Prefeitura de CURITIBA

Nº 204 - SUPLEMENTO Nº 2 - ANO XV

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 2

SUMÁRIO

Poder Executivo

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Poder Executivo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA Nº 94

Ratifica o Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 4/2026 – PGCJ, da Consultoria Jurídica, que trata de Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), e seus anexos

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992, nos arts. 15 e 18 do Decreto Municipal nº 1.657, de 9 de outubro de 2026, e no art. 6º da Portaria Municipal nº 87, de 16 de outubro de 2026, da Procuradoria-Geral do Município, e com base no Protocolo nº 04-011917/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado o Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 4/2026 - PGCJ (PR 4/2026-A1), com a versão consolidada os anexos que altera, na forma do Anexo I desta Portaria, que dela faz parte integrante.

Art. 2º A vigência do Aditamento nº 1 fica vinculada à do Parecer Referencial nº 4/2026 – PGCJ, que complementa.

Art. 3º O instrumento ratificado por esta Portaria é de observância obrigatória pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional a partir da publicação desta Portaria no DOM e da sua disponibilização no sítio eletrônico https://lp.curitiba.pr.gov.br/pareceresreferenciais/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral do Município, 4 de novembro de 2026.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios : Procuradora-Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PROTOCOLO Nº: 04-011917/2024
INTERESSADO: MUNICÍPIO
ASSUNTO: ADITAMENTO Nº 1 AO PARECER REFERENCIAL Nº 4/2026 - PGCJ (NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR) – REFORMA TRIBUTÁRIA (EC Nº 132/2023 E LC Nº 214/2025)
NOTA TÉCNICA Nº: 1/2026

ADITAMENTO Nº: PR 4/2026-A1
À Procuradora-Geral do Município,

Ementa: Aditamento ao Parecer Referencial nº 4/2026 - [sigla da Diretoria]. Direito Administrativo. Licitações e contratos. Prorrogação de vigência com reajuste de contratos de serviços de natureza contínua regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993. Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025): complementos à instrução processual, ao ANEXO I (LISTA DE VERIFICAÇÃO) e aos ANEXOS II E III (MINUTAS PADRONIZADAS).

1. Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57, II; Decreto Municipal nº 610/2019, arts. 87 e 103; Emenda Constitucional nº 132/2023; Lei Complementar nº 214/2025, arts. 373 a 377; Decreto Municipal nº 1.657/2026, arts. 2º, II, e 11.

2. Dispensa de análise individualizada dos processos que se enquadrem nos estritos termos do Parecer Referencial nº 4/2026 e deste aditamento, salvo dúvida jurídica delimitada ou situação neles não abordada, quando os autos serão remetidos à PGM, conforme os arts. 5º e 8º do Decreto Municipal nº 1.657/2026.

3. Condição de uso: atesto do servidor responsável pelo processo e autorização da autoridade competente do órgão ou entidade, com a observância dos complementos deste aditamento (art. 7º do Decreto Municipal nº 1.657/2026).

4. Exceção: devem ser remetidos à PGM o termo aditivo que conceda reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do IBS e da CBS ou formalize revisão de ofício por redução da carga tributária efetiva, e qualquer caso de dúvida sobre a existência, o cálculo ou a tempestividade do pedido de reequilíbrio (título 2.4).

5. Aplicação conforme definido no Parecer Referencial nº 4/2026.

6. Validade vinculada à do Parecer Referencial nº 4/2026 (art. 11, § 5º, do Decreto Municipal nº 1.657/2026).

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica complementa o **Parecer Referencial nº 4/2026**, que trata da prorrogação de vigência com reajuste de contratos de serviços de natureza contínua regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº 610/2019.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

O objetivo é orientar os gestores sobre os efeitos da Reforma Tributária nesses contratos, sobre a importância de observar as suas regras no momento da prorrogação e sobre as cláusulas complementares que devem constar dos termos aditivos, indicando onde cada uma deve ser inserida nas minutas padronizadas (ANEXOS II E III – MINUTAS PADRONIZADAS, CASOS 01 E 02). Integram esta Nota, ao final, os ANEXOS I (LISTA DE VERIFICAÇÃO), II E III (MINUTAS PADRONIZADAS) do Parecer Referencial nº 4/2026 consolidados com as inclusões aqui propostas.

Esta Nota não altera as conclusões do Parecer Referencial nº 4/2026 nem amplia o seu objeto. Ela apenas acrescenta cuidados de instrução e cláusulas que se tornaram necessárias em razão da nova legislação. Enquadra-se, por isso, entre as alterações não significativas previstas no art. 11, § 1º, I, do Decreto Municipal nº 1.657/2026, por incluir cláusulas nas minutas padronizadas e itens na lista de verificação.

Excepcionalmente, a presente Nota Técnica é firmada pela Diretora da unidade responsável, em conjunto com os demais procuradores signatários, e encaminhada diretamente à Procuradora-Geral do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CABIMENTO DO ADITAMENTO

O aditamento é cabível porque não altera de forma significativa os fundamentos e as conclusões do Parecer Referencial nº 4/2026 nem amplia o seu objeto (arts. 2º, II, e 11, caput e § 1º, do Decreto Municipal nº 1.657/2026 e art. 24, IV, da Portaria PGM nº 87/2026). As hipóteses de remessa dos autos à PGM constam do título 2.4.

2.2 A REFORMA TRIBUTÁRIA E OS CONTRATOS REGIDOS PELA LEI Nº 8.666/1993

A Emenda Constitucional nº 132/2023 instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, que substituirão, gradualmente, o ICMS, o ISS, o PIS e a Cofins, com redução do IPI. A Lei Complementar nº 214/2025 regulamentou os novos tributos e o período de transição.

A transição ocorre em etapas. Em 2026, há uma fase de teste. A partir de 2027, a CBS passa a ser cobrada e o PIS e a Cofins são extintos. Entre 2029 e 2032, o ICMS e o ISS são reduzidos gradualmente, até sua extinção em 2033, com o correspondente aumento do IBS. Cada uma dessas etapas pode alterar a carga tributária suportada pelas contratadas.

Os arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025 criaram um regime próprio de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. Esse regime se aplica aos contratos vigentes na data de entrada em vigor da Lei Complementar, celebrados pela administração direta e indireta de todos os entes federativos (art. 374) e, no que couber, aos contratos firmados após essa data cuja proposta tenha sido apresentada antes dela (art. 373, § 1º). Alcança, em regra, os contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993 abrangidos pelo Parecer Referencial nº 4/2026. Quando a proposta tiver sido apresentada após a entrada em vigor da

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Lei Complementar, aplica-se a legislação de regência do contrato (art. 377). O gestor deve registrar nos autos a data da proposta (item 25.1 da lista de verificação).

Os pontos centrais do regime são os seguintes:

a) o parâmetro é a **carga tributária efetiva** suportada pela contratada, e não a simples troca de alíquotas (art. 374); o ajuste depende de desequilíbrio comprovado (art. 374, caput);

b) o reequilíbrio é cabível ainda que o contrato atribua o risco tributário à contratada (art. 374, § 2º);

c) constatada a **redução** da carga tributária efetiva, a Administração **deve** rever o contrato **de ofício**, assegurada a manifestação da contratada (art. 375);

d) em caso de **aumento**, a contratada pode pedir o reequilíbrio, com cálculo e documentos que comprovem o desequilíbrio. O pedido deve ser formulado **durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação** (art. 376, II; quanto à instrução do pedido, art. 376, IV), por procedimento administrativo específico e exclusivo (art. 376, caput);

e) o pedido deve ser decidido de forma definitiva em 90 dias contados do protocolo, prorrogáveis uma única vez por igual período, com suspensão enquanto a contratada não atender às requisições da Administração (art. 376, § 1º);

f) nos casos omissos, aplica-se a legislação de regência do contrato (art. 377) – no caso, a Lei nº 8.666/1993, cujo art. 65, § 5º, já determina a revisão dos preços, para mais ou para menos, quando tributos criados, alterados ou extintos após a proposta repercutirem comprovadamente nos preços contratados.

2.3 IMPORTÂNCIA DE OBSERVAR AS REGRAS DA REFORMA NA PRORROGAÇÃO

A prorrogação é o momento mais sensível para a aplicação dessas regras, por quatro razões:

a) Preclusão do direito da contratada. O pedido de reequilíbrio deve ser formulado antes da prorrogação (art. 376, II, da LC nº 214/2025). A preclusão decorre do art. 103 (caput e § 3º) do Decreto Municipal nº 610/2019. Por isso, o termo aditivo precisa registrar, de forma expressa, os pedidos já protocolados, sob pena de discussão futura sobre renúncia ou preclusão. O marco para aferir a preclusão é a data do protocolo do pedido (art. 103, § 2º, do Decreto Municipal nº 610/2019).

b) Dever de revisão de ofício. Quando constatada a redução da carga tributária efetiva da contratada, nos termos do art. 374, a revisão é dever da Administração (art. 375). Prorrogar sem verificar essa redução pode significar manter, por mais um período, um preço acima do devido, com prejuízo ao erário e possível responsabilização dos agentes.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

c) Vantajosidade. O art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 só admite a prorrogação para obter preços e condições mais vantajosas. A vantajosidade precisa considerar o efeito da Reforma sobre o preço contratado.

d) Prova do regime de tributação. A apuração da carga tributária efetiva depende do regime de tributação da contratada (Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS, lucro presumido ou lucro real). Registrar esse dado na prorrogação evita que mudanças voluntárias de regime sejam depois apresentadas como efeito da Reforma.

Ressalte-se que o reajuste por índice, tratado no Parecer Referencial nº 4/2026, e o reequilíbrio decorrente da Reforma Tributária são institutos distintos. Na análise de eventual reequilíbrio, deverá ser considerado o reajuste já concedido, para evitar dupla recomposição pelo mesmo fato.

2.4 ALCANCE DESTA NOTA E HIPÓTESES DE REMESSA À PGM

O Parecer Referencial nº 4/2026 continua restrito à prorrogação de vigência e ao reajuste por índice. **As cláusulas complementares desta Nota apenas registram a situação tributária da contratada, ressalvam o pedido já formulado e a revisão de ofício, quando cabível. Elas não concedem reequilíbrio nem reconhecem, por si, a existência de desequilíbrio.**

Deverão ser encaminhados à PGM para análise individualizada, conforme já previsto no Parecer Referencial nº 4/2026 para aditivos com objeto mais amplo:

a) o termo aditivo que, além da prorrogação e do reajuste, conceda reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do IBS e da CBS, a pedido da contratada;

b) o termo aditivo de revisão de ofício por redução da carga tributária efetiva;

c) qualquer caso em que haja dúvida sobre a existência, o cálculo ou a tempestividade do pedido de reequilíbrio.

Enquanto não for editado o decreto municipal que eventualmente regulamente os arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025, os gestores deverão aplicar a Lei Complementar aos contratos por ela alcançados (título 2.2), com apoio técnico da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Finanças para os cálculos.

2.5 COMPLEMENTOS À INSTRUÇÃO E À LISTA DE VERIFICAÇÃO (ANEXO I)

Para preservar a numeração da lista de verificação (ANEXO I), os novos itens foram numerados como subitens dos itens já existentes, na mesma técnica já adotada pela lista (itens 3.1, 19.1 e 24.1):

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

LOCALIZAÇÃO	NOVO ITEM DA LISTA DE VERIFICAÇÃO
Após o item 16 (subitem 16.1)	16.1 Consta dos autos informação do gestor sobre a existência de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Contratada em razão da instituição do IBS e da CBS (arts. 374 e 376 da LC nº 214/2025) e, se houver, o número do protocolo e o estágio em que se encontra? () SIM, HÁ PEDIDO (mov. _____) () SIM, NÃO HÁ PEDIDO. () NÃO CONSTA INFORMAÇÃO
Após o item 16 (subitem 16.2)	16.2 O gestor verificou, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças, se houve redução da carga tributária efetiva da Contratada que imponha revisão de ofício (art. 375 da LC nº 214/2025) e, em caso positivo, informou o número do protocolo em que ela tramita? () SIM (mov. _____) () NÃO
Após o item 16 (subitem 16.3)	16.3 A Contratada foi alertada de que o pedido de reequilíbrio decorrente da instituição do IBS e da CBS deve ser formulado antes da prorrogação, sob pena de preclusão (art. 376, II, da LC nº 214/2025; art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019)? () SIM (mov. _____) () NÃO
Após o item 25 (subitem 25.1)	25.1 Foi juntada declaração da Contratada, com documentação comprobatória, sobre o seu regime de tributação na data da proposta e na data do presente aditivo (Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS, lucro presumido, lucro real ou outro), bem como registrada nos autos a data de apresentação da proposta (anterior ou posterior à entrada em vigor da LC nº 214/2025)? () SIM (mov. _____) () NÃO
Após o item 26 (subitem 26.1)	26.1 Foi juntado o Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 4/2026 (PR 4/2026-A1 – Reforma Tributária)? () SIM (mov. _____) () NÃO
Item 28	Passa a mencionar também a Lei Complementar Federal nº 214/2025 e o Aditamento PR 4/2026-A1 entre as normas cujo atendimento deve ser verificado.

A resposta "NÃO" a qualquer dos itens 16.1, 16.2, 16.3 ou 25.1 impede o uso do parecer referencial até que a providência seja cumprida. Havendo pedido de reequilíbrio pendente (item 16.1), este deverá ser obrigatoriamente ressalvado no termo aditivo, na forma do título 2.6 desta Nota. Constatada a redução da carga tributária efetiva (item 16.2), o termo aditivo não poderá limitar-se à prorrogação com manutenção de preços, e o caso deverá ser encaminhado à PGM (título 2.4, alínea “b”).

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Em observância à boa-fé, o gestor deverá alertar a Contratada de que o pedido de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS deve ser formulado antes da prorrogação, sob pena de preclusão (art. 376, II, da LC nº 214/2025; art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019), da mesma forma como o Parecer Referencial nº 4/2026 já recomenda em relação ao reajuste. O cumprimento dessa providência passa a ser verificado no item 16.3 da lista.

2.6 CLÁUSULAS COMPLEMENTARES DOS TERMOS ADITIVOS E SUA LOCALIZAÇÃO

Para preservar a ordem e a numeração das cláusulas das Minutas Caso 01 e Caso 02, as cláusulas complementares foram redigidas como parágrafos das cláusulas já existentes. Nenhuma cláusula nova foi criada. As alterações recaem sobre as mesmas cláusulas nas duas minutas, porque a Cláusula Terceira (valores resultantes) e a Cláusula Sexta (quitação) ocupam a mesma posição em ambas.

A estrutura das minutas, com a indicação dos complementos, fica assim:

CLÁUSULA	OBJETO (CASO 01 E CASO 02)	COMPLEMENTO
CLÁUSULA PRIMEIRA	Prorrogação (Caso 01) ou reajuste (Caso 02)	Sem alteração.
CLÁUSULA SEGUNDA	Reajuste (Caso 01) ou prorrogação (Caso 02)	Sem alteração.
CLÁUSULA TERCEIRA	Valores resultantes	O "Parágrafo único" passa a "Parágrafo primeiro", e são acrescidos os Parágrafos segundo, terceiro e quarto.
CLÁUSULA QUARTA	Dotação orçamentária	Sem alteração.
CLÁUSULA QUINTA	Reforço da garantia	Sem alteração.
CLÁUSULA SEXTA	Quitação	Acréscimo de ressalva no texto das variantes com pedido pendente e de parágrafo final em todas as variantes.
CLÁUSULA SÉTIMA	Gestor do contrato	Sem alteração.
CLÁUSULA OITAVA	Ratificação das demais cláusulas	Sem alteração.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

2.6.1 CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES RESULTANTES (CASO 01 E CASO 02)

Na Cláusula Terceira, o atual "Parágrafo único" passa a ser o Parágrafo primeiro, sem alteração de texto, e são acrescidos os seguintes parágrafos:

> **Parágrafo segundo**
>
> A CONTRATADA declara que, na data da apresentação da proposta, estava submetida ao regime de tributação _____ e que, na data da assinatura deste Termo Aditivo, está submetida ao regime de tributação _____ (indicar: Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS; lucro presumido; lucro real; ou outro), conforme documentação juntada aos autos do processo nº _____ (Fls./Mov. ___).
>
> **Parágrafo terceiro**
>
> Os valores fixados neste Termo Aditivo poderão ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação da alteração da carga tributária efetiva decorrente da instituição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, no que couber, ou da legislação de regência do contrato, inclusive por revisão de ofício pelo CONTRATANTE quando constatada a redução da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurada a sua manifestação. Será considerado o reajuste já concedido, vedada a dupla recomposição pelo mesmo fato, e este Termo Aditivo não importa reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro.
>
> **Parágrafo quarto**
>
> A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu regime de tributação e a ocorrência de evento decorrente da instituição do IBS e da CBS que reduza a carga tributária efetiva por ela suportada na execução deste contrato. A alteração do regime de tributação por opção da CONTRATADA não ensejará, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Justificativa da localização: a Cláusula Terceira consolida os valores do contrato após a prorrogação e o reajuste. É nela, portanto, que devem constar a base tributária desses valores (Parágrafo segundo), a sua sujeição ao regime da LC nº 214/2025 (Parágrafo terceiro) e o dever de informação que permite a revisão (Parágrafo quarto).

Recomenda-se que o gestor do contrato verifique, inicialmente junto ao Contratada e, posteriormente, junto à SMF, qual tributo incide especificamente sobre o objeto contratado.

2.6.2 CLÁUSULA SEXTA – QUITAÇÃO (CASO 01 E CASO 02)

a) **Nas variantes com pedido pendente** ("OU caso haja pedido formulado pela Contratada de reajustamento de valores" e "OU se for ambos os casos anteriores"), a ressalva final passa a ter a seguinte redação, com o acréscimo destacado ao final: O cabeçalho dessas variantes passa a mencionar também o reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS, e a parte que não se aplicar ao caso concreto deve ser suprimida. Na variante de repactuação, havendo também pedido de reequilíbrio decorrente do IBS e

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

da CBS pendente, havendo dúvida sobre a variante a adotar, o caso deve ser encaminhado à PGM (título 2.4, alínea "c").

> (...) salvo o direito de requerer reajustamento de valores contratuais já pleiteado nos autos do processo nº 01-xxxxx/20xx, até a data da assinatura do presente aditivo, bem como o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da instituição do IBS e da CBS já pleiteado nos autos do processo nº 01-xxxxx/20xx, nos termos do art. 376 da Lei Complementar Federal nº 214/2025 ou da legislação de regência do contrato.

b) Em todas as variantes da Cláusula Sexta, acrescenta-se, ao final, o seguinte parágrafo. Na variante que já possui "Parágrafo único", este passa a "Parágrafo primeiro", e o texto abaixo passa a ser o "Parágrafo segundo"; nas demais variantes, o texto abaixo constitui o "Parágrafo único":

> A quitação prevista nesta cláusula não impede o CONTRATANTE de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e o art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

Justificativa da localização: a Cláusula Sexta é a que produz o efeito de quitação e, por consequência, o risco de preclusão. Por isso, é nela que o pedido pendente deve ser ressalvado e que deve ficar claro que a quitação dada pela Contratada não alcança o dever de revisão de ofício da Administração nem os eventos tributários supervenientes à assinatura. A ressalva é compatível com a "plena e irrestrita quitação" exigida pelo art. 87, I, 'd', do Decreto Municipal nº 610/2019, porque não preserva fatos geradores anteriores à assinatura sem pedido protocolado.

As Cláusulas Primeira, Segunda, Quarta, Quinta, Sétima e Oitava permanecem inalteradas. Não é recomendável incluir o reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS na cláusula de reajuste (Cláusula Segunda do Caso 01 ou Primeira do Caso 02), pois se trata de instituto distinto, que depende de análise própria e de manifestação da PGM (título 2.4).

3. CONCLUSÃO

3.1 Diante do exposto, recomenda-se que:

a) a presente Nota Técnica seja aprovada e publicada como Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 4/2026 (PR 4/2026-A1), nos termos do Decreto Municipal nº 1.657/2026 (arts. 2º, II, 11 e 15), que revoga o Decreto Municipal nº 238/2021 (art. 21), e da Portaria PGM nº 87/2026 (arts. 6º, 11 e 24), para que as cláusulas e os itens da lista de verificação aqui previstos passem a ser de observância obrigatória;

b) os termos aditivos de prorrogação com reajuste celebrados com base no Parecer Referencial nº 4/2026 passem a conter os Parágrafos segundo a quarto da Cláusula

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Terceira, a ressalva do pedido pendente e o parágrafo final da Cláusula Sexta, na forma do título 2.6;

c) a lista de verificação passe a conter os itens 16.1, 16.2, 16.3, 25.1 e 26.1, com a complementação do item 28, na forma do título 2.5;

d) sejam adotados os ANEXOS I (LISTA DE VERIFICAÇÃO), II E III (MINUTAS PADRONIZADAS) consolidados que integram esta Nota Técnica, em substituição aos anexos originais do Parecer Referencial nº 4/2026;

e) os aditivos que concedam reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS, ou que formalizem revisão de ofício, sejam encaminhados à PGM para análise individualizada;

f) os gestores alertem as Contratadas sobre o prazo para formular o pedido de reequilíbrio, sob pena de preclusão;

g) a validade deste Aditamento fique vinculada à do Parecer Referencial nº 4/2026 (art. 11, § 5º, do Decreto Municipal nº 1.657/2026), e os processos cuja utilização do parecer tenha sido autorizada antes de sua publicação sigam a versão então vigente (art. 7º, parágrafo único); e

h) durante o período de transição de que trata o art. 19, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.657/2026, a certificação da minuta padronizada indique a edição do Diário Oficial em que ela foi publicada, em vez da data e do horário de extração no sítio eletrônico.

3.2 Registre-se que a presente manifestação se limita aos aspectos jurídicos, não competindo a esta Procuradoria a análise dos cálculos, da conveniência e da oportunidade, que cabem às áreas técnicas e à autoridade competente.

É a Nota Técnica que, firmada pela Diretora da unidade responsável, se encaminha à Procuradora-Geral do Município para ratificação, por portaria (arts. 5º e 6º da Portaria PGM nº 87/2026).

PGM, em data da assinatura eletrônica.

Cicero Juliano Da Silva Staut
Matrícula nº 146.732
OAB/PR 26.586

Cristine Mason Machado
Matrícula nº 189.855
OAB/PR 114.134

Mariana Rocha Urban
Consultora Jurídica
Decreto Municipal nº 229/2025
OAB/PR 31.171

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

ANEXOS AO ADITAMENTO

ANEXO I (LISTA DE VERIFICAÇÃO) E ANEXOS II E III (MINUTAS PADRONIZADAS) DO PARECER REFERENCIAL Nº 4/2026 - [sigla da Diretoria]

Observação: os textos em azul correspondem às inclusões e às alterações decorrentes do ADITAMENTO PR 4/2026-A1 (nota técnica complementar sobre a Reforma Tributária – EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025). Os demais textos reproduzem os anexos do Parecer Referencial nº 4/2026. O destaque em azul é mantido após a publicação, para que os gestores identifiquem as alterações em relação à lista de verificação e às minutas originais.

Versão dos anexos: 2 (consolidada pelo ADITAMENTO PR 4/2026-A1). Data de aprovação: ____/____/2026.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 4/2026 - [sigla da Diretoria]
ANEXO I
LISTA DE VERIFICAÇÃO

Nota explicativa: Para possibilitar a utilização do parecer referencial de que este documento integra o anexo, é necessário que se apontem como cumpridas (indicando-se como "sim") todas as alternativas.

1. O processo foi autuado e protocolado nos termos dos arts. 73, 85 ou 86 do Decreto Municipal nº 610/2019?
() SIM
() NÃO

2. A prorrogação está baseada em solicitação da unidade competente?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

3. Foi anexada a anuência expressa da Contratada com a prorrogação do prazo de vigência contratual pretendida, bem como declaração dando plena e irrestrita quitação de todos os pagamentos ou repasses já efetuados pelo Município?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

3.1 Houve autorização do agente competente para celebração do termo aditivo?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

4. Com a prorrogação, a duração do contrato ficará dentro do prazo previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, no caso, 60 (sessenta) meses ou no prazo máximo previsto no Contrato?
() SIM
() NÃO

5. Está prevista a possibilidade de prorrogação contratual no edital ou contrato?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

6. Foi expressamente atestado pelo gestor de que o objeto da presente contratação se trata de serviço contínuo?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

7. Foi anexada aos autos a justificativa detalhada da necessidade, do interesse na continuidade do ajuste e da vantajosidade econômica, quando for o caso, para a pretendida prorrogação da vigência contratual, conforme exigido pelo art. 87, I, 'a' do Decreto Municipal nº 610/2019?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

8. A prorrogação contratual é vantajosa para a Administração?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

9. A vantajosidade econômica para a prorrogação do contrato foi aferida nos termos do art. 90 do Decreto Municipal nº 610/2019?
() SIM
() NÃO

10. A autoridade competente atestou, expressamente, que o valor é compatível com o mercado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11. Consta dos autos manifestação favorável do gestor do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

12. Consta dos autos informação sobre o desempenho da Contratada (art. 87, I, 'b' do Decreto Municipal nº 610/2019)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

13. A contratada mantém todas as condições de habilitação previstas no edital?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

14. Consta dos autos declaração da Contratada de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município (art. 87, I, 'f' do Decreto Municipal nº 610/2019)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

15. Consta dos autos informação do gestor se existe processo sancionatório em trâmite e, se houver, em que estágio se encontra (art. 87, I, 'g' do Decreto Municipal nº 610/2019)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

16. Consta dos autos informação sobre a existência de processos em trâmite que tenham como objeto reajustamento ou revisão de valores contratuais (art. 87, I, 'h' do Decreto Municipal nº 610/2019)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

16.1 Consta dos autos informação do gestor sobre a existência de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Contratada em razão da instituição do IBS e da CBS (arts. 374 e 376 da LC nº 214/2025) e, se houver, o número do protocolo e o estágio em que se encontra?

() SIM, HÁ PEDIDO (mov. _____)
() SIM, NÃO HÁ PEDIDO
() NÃO CONSTA INFORMAÇÃO

16.2 O gestor verificou, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças, se houve redução da carga tributária efetiva da Contratada que imponha revisão de ofício (art. 375 da LC nº 214/2025) e, em caso positivo, informou o número do protocolo em que ela tramita?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

16.3 A Contratada foi alertada de que o pedido de reequilíbrio decorrente da instituição do IBS e da CBS deve ser formulado antes da prorrogação, sob pena de preclusão (art. 376, II, da LC nº 214/2025; art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

17. Foi atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública Municipal, com a juntada aos autos da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista da contratada, por meio de certidões e cadastro municipal atualizado (art. 87, I, 'e' do Decreto Municipal nº 610/2019)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

18. Foi acostada aos autos autorização para aditar em sistema informatizado (art. 87, II, 'a' do Decreto Municipal nº 610/2019)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

19. Foi juntado aos autos a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (art. 87, II, 'b' do Decreto Municipal nº 610/2019)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

19.1 Foi indicado o número da dotação orçamentária com base na LOA, LDO e PPL vigentes à época da prorrogação (art. 87, II, 'a' e 'b' do Decreto Municipal nº 610/2019)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

19.2 Foi atestado pelo gestor do contrato e pelo ordenador de despesa que a despesa orçamentária atende ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000); ou, se não for a hipótese de ano eleitoral, foi atestado que não se trata de despesa contraída no período de vedação indicado no art. 42 da LRF?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

19.3 Foi juntada manifestação técnica da Secretaria Municipal de Finanças acerca do efetivo cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais diretrizes a serem observadas, no momento da ordenação da despesa; ou, se não for a hipótese de ano eleitoral, foi atestado que não se trata de despesa contraída no período de vedação indicado no art. 42 da LRF?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

20. Foi anexado aos autos pedido expresso da contratada quanto ao reajuste do valor contratual?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

21. Está previsto no Edital e/ou contrato o direito ao reajuste do valor contratual?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

22. Está previsto no Edital e/ou Contrato o índice que deverá ser aplicado para o reajuste?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

23. Caso haja a previsão no Edital e/ou Contrato do índice a ser aplicado para o reajuste, este foi adotado para os cálculos?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

24. Foi observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a concessão do reajuste conforme exigido pelo art. 94 do Decreto Municipal nº 610/2019?

() SIM
() NÃO

24.1 O pedido de reajuste foi realizado antes da primeira prorrogação contratual subsequente ao transcurso do prazo de 12 meses da data da proposta ou do orçamento?

() SIM
() NÃO

25. Foi apresentado pela Contratada planilhas do seu direito ao reajuste do valor contratual (art. 96, §1º do Decreto Municipal nº 610/2019)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

25.1 Foi juntada declaração da Contratada, com documentação comprobatória, sobre o seu regime de tributação na data da proposta e na data do presente aditivo (Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS, lucro presumido, lucro real ou outro), bem como registrada nos autos a data de apresentação da proposta (anterior ou posterior à entrada em vigor da LC nº 214/2025)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

26. Foi juntado parecer jurídico ou menção ao parecer jurídico referencial, que seja aplicável ao caso, da Procuradoria-Geral do Município?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

26.1 Foi juntado o Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 4/2026 (PR 4/2026-A1 – Reforma Tributária)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

27. Foi juntada minuta de aditivo aprovada pela Procuradoria-Geral do Município ou minuta padronizada, nos termos do Decreto Municipal nº 238/2021?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

28. Foram atendidos todos os requisitos legais, conforme exigido na Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.192/2001, Lei Complementar Federal nº 214/2025 e no Decreto Municipal nº 610/2019 nos moldes explicitados neste parecer referencial e no Aditamento PR 4/2026-A1?

() SIM
() NÃO

Nota explicativa: À contratação que se fundamente na Lei Federal nº 14.133/2021 não poderá ser utilizado o presente.

DATA: _____

NOME DO SERVIDOR: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

MATRÍCULA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 4/2026 - [sigla da Diretoria]
ANEXO II
MINUTA PADRONIZADA

MINUTA DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

Nota explicativa: Se, diante do caso concreto, houver alguma dúvida jurídica ou nova disposição necessária à inserção, caberá elaborar minuta nos termos desejados e remetida a minuta para aprovação da PGM.

Nota explicativa: O termo aditivo que, além da prorrogação e do reajuste, conceda reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS ou formalize revisão de ofício deverá ser encaminhado à PGM para análise individualizada – ADITAMENTO PR 4/2026-A1.

MINUTA – CASO 01

Nota explicativa: Deve ser verificada a ordem cronológica dos fatos. Usar esta minuta para quando for o caso de primeiro a prorrogação, depois o reajuste.

Termo Aditivo ao Contrato n° XXXXX/xx de Prestação de Serviços XXXXXX, celebrado em XX.XX.20XX, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CURITIBA e XXXXXX.

Aosdias do mês do ano de dois mil e vinte e, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº XXXXXX, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) ou Presidente XXXXXX, CPF/MF nº XXXXXX, (nos casos em que houver a participação de várias Secretarias e entidades todos deverão ser indicados e qualificados) e de outro lado XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada à Rua XXXXXX, nº XXXX, XXXX - PR, neste ato representada por XXXXXX (verificar que é o representante legal da contratada com poderes para assinar), CPF/MF nº XXXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n° 01-XXXXXX-PMC, com fundamento na Lei Federal n.º 8666/93, no Decreto Municipal nº 610/2019, e com base no Edital de XXXX nº XX/20XX-SMX, as partes resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato celebrado em XX de XXX de XXXX, que tem por objeto a prestação de serviços XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no disposto no inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e nas informações constantes nos autos, por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula XX (especificar última cláusula que conste prazo de vigência) em XX (XX) meses, de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado novamente, desde que as partes acordem e sejam atendidos os requisitos legais.

Parágrafo único

Nota explicativa: será aplicável apenas para os casos cujo edital regulamentador tenha previsto o prazo de execução, devendo este prazo ficar dentro dos limites do prazo de vigência.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Por decorrência do contido no caput desta cláusula, fica prorrogado o prazo de execução da prestação dos serviços em mais xx (xx) meses, contados a partir da xxxx (especificar, se for o caso, o termo inicial de contagem nos mesmos termos constantes do edital regulador, por ex. "da emissão da ordem de serviço") no edital, de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX (especificar o dia inicial e o final).

CLÁUSULA SEGUNDA

Com fundamento na Cláusula XX do Contrato originário ou item XX do Edital nº xx/20XX (informar a Cláusula do contrato originário e último aditivo, se houver, ou item do edital que prevê o direito ao reajuste da contratada), no art. 3º da Lei Federal nº 10.192/01 e nos artigos 94 e seguintes do Decreto Municipal nº 610/2019, a partir de XX/XX/20XX, fica reajustado o valor do contrato, de acordo com o índice XX (dizer qual é o índice eleito) no percentual acumulado de XX% (xxxx por cento), referente ao período de XXX a YYY, sendo que o valor mensal do contrato passa de até R$ xxx (xxx) para até R$ xxxx (xxxx), e o valor global passa de até R$ xxxx (xxxx) para até R$ xxx (xxxx) para o período de XX/XX/20XX a XX/XX/20XX.

Parágrafo único

O valor total do reajuste é de R$ xxx (xxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA

Por decorrência do contido nas cláusulas anteriores, o valor mensal do contrato passa de até R$ xxx (xxx) para até R$ xxxx (xxxx), sendo que o valor global passa de até R$ xxxx (xxxx) para até R$ xxx (xxxx) para o período de XX/XX/20XX a XX/XX/20XX.

Parágrafo primeiro

O valor total dos ajustes é de R$ xxx (xxxx).

Parágrafo segundo

A CONTRATADA declara que, na data da apresentação da proposta, estava submetida ao regime de tributação _____ e que, na data da assinatura deste Termo Aditivo, está submetida ao regime de tributação _____ (indicar: Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS; lucro presumido; lucro real; ou outro), conforme documentação juntada aos autos do processo nº _____ (Fls./Mov. ___).

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Parágrafo terceiro

Os valores fixados neste Termo Aditivo poderão ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação da alteração da carga tributária efetiva decorrente da instituição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, no que couber, ou da legislação de regência do contrato, inclusive por revisão de ofício pelo CONTRATANTE quando constatada a redução da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurada a sua manifestação. Será considerado o reajuste já concedido, vedada a dupla recomposição pelo mesmo fato, e este Termo Aditivo não importa reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo quarto

A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu regime de tributação e a ocorrência de evento decorrente da instituição do IBS e da CBS que reduza a carga tributária efetiva por ela suportada na execução deste contrato. A alteração do regime de tributação por opção da CONTRATADA não ensejará, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

A presente despesa no valor de até R$ XXXXX (XXX) correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA

Nota explicativa: será aplicável apenas para os casos cujo edital regulamentador tenha exigido prestação de garantia na contratação.

A CONTRATADA, como condição para a assinatura do presente termo aditivo, apresentou como reforço da garantia, prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula XXX do termo originário, o valor de R$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a X% (xx) por cento, conforme fixado no edital, ao valor ora aditado.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA, com a assinatura do presente Termo Aditivo, dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do CONTRATANTE, relativas aos pagamentos já efetuados, nada mais podendo reclamar sob qualquer título.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Parágrafo único

A quitação prevista nesta cláusula não impede o CONTRATANTE de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e o art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

OU caso haja pedido formulado pela Contratada de reajustamento de valores ou de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS.

A CONTRATADA, com a assinatura do presente Termo Aditivo, dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do CONTRATANTE, relativas aos pagamentos já efetuados, nada mais podendo reclamar sob qualquer título, salvo o direito de requerer reajustamento de valores contratuais já pleiteado nos autos do processo nº 01-xxxxx/20xx, até a data da assinatura do presente aditivo, bem como o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da instituição do IBS e da CBS já pleiteado nos autos do processo nº 01-xxxxx/20xx, nos termos do art. 376 da Lei Complementar Federal nº 214/2025 ou da legislação de regência do contrato.

Parágrafo único

A quitação prevista nesta cláusula não impede o CONTRATANTE de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e o art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

OU para o caso de repactuação de valores contratuais cuja CCT/acordo coletivo encontra-se pendente de registro, conforme art. 103, §1º, II do Decreto Municipal 610/2019.

A CONTRATADA, com a assinatura do presente Termo Aditivo, dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do CONTRATANTE, relativas aos pagamentos já efetuados, nada mais podendo reclamar sob qualquer título, salvo o direito de requerer repactuação, cuja CCT XXX ou acordo coletivo de trabalho XXX encontra-se pendente de registro na data deste aditivo, sendo resguardado à Contratada pleitear formalmente no prazo 30 dias da data do registro, sob pena de preclusão, cujo prazo poderá ser prorrogado uma única vez, caso a Contratante autorize prévia e formalmente de modo motivado nos autos da contratação.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Parágrafo único

A quitação prevista nesta cláusula não impede o CONTRATANTE de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e o art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

OU se for ambos os casos anteriores

A CONTRATADA, com a assinatura do presente Termo Aditivo, dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do CONTRATANTE, relativas aos pagamentos já efetuados, nada mais podendo reclamar sob qualquer título, salvo o direito de requerer reajustamento de valores contratuais já pleiteado nos autos do processo nº 01-xxxxx/20xx, até a data da assinatura do presente aditivo, bem como o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da instituição do IBS e da CBS já pleiteado nos autos do processo nº 01-xxxxx/20xx, nos termos do art. 376 da Lei Complementar Federal nº 214/2025 ou da legislação de regência do contrato.

Parágrafo primeiro

Fica ressalvado o direito de requerer repactuação à Contratada, cuja CCT XXX ou acordo coletivo de trabalho XXX encontra-se pendente de registro na data deste aditivo, sendo-lhe resguardado pleitear formalmente no prazo 30 dias da data do registro, sob pena de preclusão, cujo prazo poderá ser prorrogado uma única vez, caso a Contratante autorize prévia e formalmente de modo motivado nos autos da contratação.

Parágrafo segundo

A quitação prevista nesta cláusula não impede o CONTRATANTE de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e o art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam designados como gestor do contrato o servidor XXXXXXXX, matrícula nº XXXX, e o servidor XXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXX, respectivamente como gestor e suplente do presente contrato.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

CLÁUSULA OITAVA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditivos (se houver) que não foram modificados por este termo.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário (a) Municipal de XXXXXXX
Ordenador da Despesa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

1ª testemunha
Nome
CPF

2ª testemunha
Nome
CPF

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 4/2026 - [sigla da Diretoria]
ANEXO III
MINUTA PADRONIZADA

MINUTA DO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Nota explicativa: Se, diante do caso concreto, houver alguma dúvida jurídica ou nova disposição necessária à inserção, caberá elaborar minuta nos termos desejados e remetida a minuta para aprovação da PGM.

Nota explicativa: O termo aditivo que, além da prorrogação e do reajuste, conceda reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS ou formalize revisão de ofício deverá ser encaminhado à PGM para análise individualizada – ADITAMENTO PR 4/2026-A1.

MINUTA – CASO 02

Nota explicativa: Deve ser verificada a ordem cronológica dos fatos. Usar esta minuta para quando for o caso de primeiro o reajuste, depois a prorrogação.

Termo Aditivo ao Contrato n° XXXXX/xx de Prestação de Serviços XXXXXX, celebrado em XX.XX.20XX, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CURITIBA e XXXXXX.

Aosdias do mês do ano de dois mil e vinte e, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº XXXXXX, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) ou Presidente XXXXXX, CPF/MF nº XXXXXX, (nos casos em que houver a participação de várias Secretarias e entidades todos deverão ser indicados e qualificados) e de outro lado XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada à Rua XXXXXX, nº XXXX, XXXX - PR, neste ato representada por XXXXXX (verificar que é o representante legal da contratada com poderes para assinar), CPF/MF nº XXXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n° 01-XXXXXX-PMC, com fundamento na Lei Federal n.º 8666/93, no Decreto Municipal nº 610/2019, e com base no Edital de XXXX nº XX/20XX-SMX, as partes resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato celebrado em XX de XXX de XXXX, que tem por objeto a prestação de serviços XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na Cláusula XX do Contrato originário ou item XX do Edital nº xx/20XX (informar a Cláusula do contrato originário e último aditivo, se houver, ou item do edital que prevê o direito ao reajuste da contratada), no art. 3º da Lei Federal nº 10.192/01 e nos artigos 94 e seguintes do Decreto Municipal nº 610/2019, a partir de XX/XX/20XX, fica reajustado o valor do contrato, de acordo com o índice XX (dizer qual é o índice eleito) no percentual acumulado de XX% (xxxx por cento), referente ao período de XXX a YYY, sendo que o valor mensal do contrato passa de até R$ xxx (xxx) para até R$ xxxx (xxxx), e o valor global passa de até R$ xxxx (xxxx) para até R$ xxx (xxxx) para o período de XX/XX/20XX a XX/XX/20XX.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Parágrafo único

O valor total do reajuste é de R$ xxx (xxxx).

CLÁUSULA SEGUNDA

Com fundamento no disposto no inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e nas informações constantes nos autos, por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula XX (especificar última cláusula que conste prazo de vigência) em XX (XX) meses, de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado novamente, desde que as partes acordem e sejam atendidos os requisitos legais.

Parágrafo único

Nota explicativa: será aplicável apenas para os casos cujo edital regulamentador tenha previsto o prazo de execução, devendo este prazo ficar dentro dos limites do prazo de vigência.

Por decorrência do contido no caput desta cláusula, fica prorrogado o prazo de execução da prestação dos serviços em mais xx (xx) meses, contados a partir da xxxx (especificar, se for o caso, o termo inicial de contagem nos mesmos termos constantes do edital regulador, por ex. "da emissão da ordem de serviço") no edital, de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX (especificar o dia inicial e o final).

CLÁUSULA TERCEIRA

Por decorrência do contido nas cláusulas anteriores, o valor mensal do contrato passa de até R$ xxx (xxx) para até R$ xxxx (xxxx), sendo que o valor global passa de até R$ xxxx (xxxx) para até R$ xxx (xxxx) para o período de XX/XX/20XX a XX/XX/20XX.

Parágrafo primeiro

O valor total dos ajustes é de R$ xxx (xxxx).

Parágrafo segundo

A CONTRATADA declara que, na data da apresentação da proposta, estava submetida ao regime de tributação _____ e que, na data da assinatura deste Termo Aditivo, está submetida ao regime de tributação _____ (indicar: Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS; lucro presumido; lucro real; ou outro), conforme documentação juntada aos autos do processo nº _____ (Fls./Mov. ___).

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Parágrafo terceiro

Os valores fixados neste Termo Aditivo poderão ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação da alteração da carga tributária efetiva decorrente da instituição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, no que couber, ou da legislação de regência do contrato, inclusive por revisão de ofício pelo CONTRATANTE quando constatada a redução da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurada a sua manifestação. Será considerado o reajuste já concedido, vedada a dupla recomposição pelo mesmo fato, e este Termo Aditivo não importa reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo quarto

A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu regime de tributação e a ocorrência de evento decorrente da instituição do IBS e da CBS que reduza a carga tributária efetiva por ela suportada na execução deste contrato. A alteração do regime de tributação por opção da CONTRATADA não ensejará, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

A presente despesa no valor de até R$ XXXXX (XXX) correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA

Nota explicativa: será aplicável apenas para os casos cujo edital regulamentador tenha exigido prestação de garantia na contratação.

A CONTRATADA, como condição para a assinatura do presente termo aditivo, apresentou como reforço da garantia, prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula XXX do termo originário, o valor de R$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a X% (xx) por cento, conforme fixado no edital, ao valor ora aditado.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA, com a assinatura do presente Termo Aditivo, dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do CONTRATANTE, relativas aos pagamentos já efetuados, nada mais podendo reclamar sob qualquer título.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Parágrafo único

A quitação prevista nesta cláusula não impede o CONTRATANTE de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e o art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

OU caso haja pedido formulado pela Contratada de reajustamento de valores ou de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS.

A CONTRATADA, com a assinatura do presente Termo Aditivo, dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do CONTRATANTE, relativas aos pagamentos já efetuados, nada mais podendo reclamar sob qualquer título, salvo o direito de requerer reajustamento de valores contratuais já pleiteado nos autos do processo nº 01-xxxxx/20xx, até a data da assinatura do presente aditivo, bem como o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da instituição do IBS e da CBS já pleiteado nos autos do processo nº 01-xxxxx/20xx, nos termos do art. 376 da Lei Complementar Federal nº 214/2025 ou da legislação de regência do contrato.

Parágrafo único

A quitação prevista nesta cláusula não impede o CONTRATANTE de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e o art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

OU para o caso de repactuação de valores contratuais cuja CCT/acordo coletivo encontra-se pendente de registro, conforme art. 103, §1º, II do Decreto Municipal 610/2019.

A CONTRATADA, com a assinatura do presente Termo Aditivo, dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do CONTRATANTE, relativas aos pagamentos já efetuados, nada mais podendo reclamar sob qualquer título, salvo o direito de requerer repactuação, cuja CCT XXX ou acordo coletivo de trabalho XXX encontra-se pendente de registro na data deste aditivo, sendo resguardado à Contratada pleitear formalmente no prazo 30 dias da data do registro, sob pena de preclusão, cujo prazo poderá ser prorrogado uma única vez, caso a Contratante autorize prévia e formalmente de modo motivado nos autos da contratação.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Parágrafo único

A quitação prevista nesta cláusula não impede o CONTRATANTE de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e o art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

OU se for ambos os casos anteriores

A CONTRATADA, com a assinatura do presente Termo Aditivo, dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do CONTRATANTE, relativas aos pagamentos já efetuados, nada mais podendo reclamar sob qualquer título, salvo o direito de requerer reajustamento de valores contratuais já pleiteado nos autos do processo nº 01-xxxxx/20xx, até a data da assinatura do presente aditivo, bem como o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da instituição do IBS e da CBS já pleiteado nos autos do processo nº 01-xxxxx/20xx, nos termos do art. 376 da Lei Complementar Federal nº 214/2025 ou da legislação de regência do contrato.

Parágrafo primeiro

Fica ressalvado o direito de requerer repactuação à Contratada, cuja CCT XXX ou acordo coletivo de trabalho XXX encontra-se pendente de registro na data deste aditivo, sendo-lhe resguardado pleitear formalmente no prazo 30 dias da data do registro, sob pena de preclusão, cujo prazo poderá ser prorrogado uma única vez, caso a Contratante autorize prévia e formalmente de modo motivado nos autos da contratação.

Parágrafo segundo

A quitação prevista nesta cláusula não impede o CONTRATANTE de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e o art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam designados como gestor do contrato o servidor XXXXXXXX, matrícula nº XXXX, e o servidor XXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXX, respectivamente como gestor e suplente do presente contrato.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

CLÁUSULA OITAVA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditivos (se houver) que não foram modificados por este termo.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário (a) Municipal de XXXXXXX
Ordenador da Despesa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

1ª testemunha
Nome
CPF

2ª testemunha
Nome
CPF

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:27:21 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 22/10/2026 às 10:23:28 por Cicero Juliano Staut da Silva.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 2

PORTARIA Nº 95

Ratifica o Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 20/2025 – PGCJ, da Consultoria Jurídica, que trata de Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), e seus anexos

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992, nos arts. 15 e 18 do Decreto Municipal nº 1.657, de 9 de outubro de 2026, e no art. 6º da Portaria Municipal nº 87, de 16 de outubro de 2026, da Procuradoria-Geral do Município, e com base no Protocolo nº 04-048248/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado o Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 20/2025 - PGCJ (PR 20/2025-A1), com a versão consolidada os anexos que altera, na forma do Anexo I desta Portaria, que dela faz parte integrante.

Art. 2º A vigência do Aditamento nº 1 fica vinculada à do Parecer Referencial nº 20/2025 – PGCJ, que complementa.

Parágrafo único. A validade do Parecer Referencial nº 20/2025 – PGCJ fica prorrogada por até 1 (um) ano, contado do término da validade anterior.

Art. 3º O instrumento ratificado por esta Portaria é de observância obrigatória pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional a partir da publicação desta Portaria no DOM e da sua disponibilização no sítio eletrônico https://lp.curitiba.pr.gov.br/pareceresreferenciais/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral do Município, 4 de novembro de 2026.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios : Procuradora-Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PROTOCOLO Nº: 04-048248/2025
INTERESSADO: MUNICÍPIO
ASSUNTO: ADITAMENTO Nº 1 AO PARECER REFERENCIAL Nº 20/2025 - PGCJ (NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR) – REFORMA TRIBUTÁRIA (EC Nº 132/2023 E LC Nº 214/2025)
NOTA TÉCNICA Nº: 2/2026

ADITAMENTO Nº: PR 20/2025-A1
À Procuradora-Geral do Município,

Ementa: Aditamento ao Parecer Referencial nº 20/2025 - PGCJ. Direito Administrativo. Licitações e contratos. Prorrogação do prazo de vigência, sem alteração de valores, de contratos de serviços contínuos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025): complementos à instrução processual, às listas de verificação, ao atestado de conformidade e ao termo aditivo (ANEXOS I, II E III – LISTAS DE VERIFICAÇÃO –, ANEXO IV – MINUTA PADRONIZADA – E ANEXO V – ATESTADO DE CONFORMIDADE). Prorrogação da validade do Parecer.

1. Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 107 e 134; Decreto Municipal nº 700/2023, arts. 130 a 133; Emenda Constitucional nº 132/2023; Lei Complementar nº 214/2025, arts. 373 a 377; Decreto Municipal nº 1.657/2026, arts. 2º, II, e 11.

2. Dispensa de análise individualizada dos processos que se enquadrem nos estritos termos do Parecer Referencial nº 20/2025 e deste aditamento, salvo dúvida jurídica delimitada ou situação neles não abordada, quando os autos serão remetidos à PGM, conforme os arts. 5º e 8º do Decreto Municipal nº 1.657/2026.

3. Condição de uso: atesto do servidor responsável pelo processo e autorização da autoridade competente do órgão ou entidade, com a observância dos complementos deste aditamento (art. 7º do Decreto Municipal nº 1.657/2026).

4. Exceção: devem ser remetidos à PGM o termo aditivo que conceda reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do IBS e da CBS ou formalize revisão de ofício por redução da carga tributária efetiva, e qualquer caso de dúvida sobre a existência, o cálculo ou a tempestividade do pedido de reequilíbrio (título 2.4).

5. Aplicação conforme definido no Parecer Referencial nº 20/2025.

6. Validade do Parecer Referencial nº 20/2025 prorrogada por 1 (um) ano, a contar do término do prazo anterior (art. 6º, § 1º, e art. 11, § 1º, IV, do Decreto Municipal nº 1.657/2026 e art. 12 da Portaria PGM nº 87/2026).

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica complementa o **Parecer Referencial nº 20/2025**, que trata da prorrogação do prazo de vigência de contratos cujo objeto seja a prestação de serviços executados de forma contínua, sem alteração de valores contratuais, celebrados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e regidos pelo Decreto Municipal nº 700/2023 (art. 107 da Lei e art. 92 do Decreto), com lavratura de termo aditivo. As listas de verificação do Parecer distinguem os contratos originados de licitação (ANEXO I), de inexigibilidade (ANEXO II) e de dispensa de baixo valor (ANEXO III).

Esta Nota tem duas finalidades:

a) **orientar os gestores sobre os efeitos da Reforma Tributária** nessas prorrogações, sobre a importância de observar as suas regras no momento do aditivo e sobre os complementos que devem constar da instrução, das listas de verificação, do atestado de conformidade e do termo aditivo, indicando onde cada um deve ser inserido (títulos 2.2 a 2.6); e

b) **prorrogar a validade do Parecer Referencial por 1 (um) ano**, por meio de aditamento, nos termos do novo Decreto Municipal que disciplina o sistema de pareceres referenciais, atestando a atualidade dos seus fundamentos e adequando as remissões ao Decreto Municipal nº 238/2021 (título 2.7).

Integram esta Nota, ao final, os ANEXOS I, II E III (LISTAS DE VERIFICAÇÃO), o ANEXO IV (MINUTA PADRONIZADA) e o ANEXO V (ATESTADO DE CONFORMIDADE) do Parecer Referencial nº 20/2025 consolidados com as inclusões aqui propostas, as quais ficam identificadas em azul para que os gestores verifiquem as alterações.

Esta Nota não altera as conclusões do Parecer Referencial nº 20/2025 nem amplia o seu objeto. Ela apenas acrescenta cuidados de instrução, itens de verificação e cláusulas que se tornaram necessários em razão da nova legislação, bem como prorroga a validade do Parecer. Mantém-se, em especial, a orientação do Parecer Referencial de que ele **não se aplica às hipóteses em que sejam cumulados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro** (itens 2.2, "h", e 4.3, "h"). Enquadra-se, por isso, entre as alterações não significativas previstas no art. 11, § 1º, I, do novo Decreto, por incluir cláusulas na minuta padronizada e itens nas listas de verificação.

Excepcionalmente, a presente Nota Técnica é firmada pela Diretora da unidade responsável, em conjunto com os demais procuradores signatários, e encaminhada diretamente à Procuradora-Geral do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CABIMENTO DO ADITAMENTO

O aditamento é cabível porque não altera de forma significativa os fundamentos e as conclusões do Parecer Referencial nº 20/2025 nem amplia o seu objeto (arts. 2º, II, e 11,

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

caput e § 1º, do Decreto Municipal nº 1.657/2026 e art. 24, IV, da Portaria PGM nº 87/2026). A prorrogação da validade do Parecer é alteração não significativa (art. 11, § 1º, IV, do Decreto). As hipóteses de remessa dos autos à PGM constam do título 2.4.

2.2 A REFORMA TRIBUTÁRIA E OS CONTRATOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021

A Emenda Constitucional nº 132/2023 instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, que substituirão, gradualmente, o ICMS, o ISS, o PIS e a Cofins, com redução do IPI. A Lei Complementar nº 214/2025 regulamentou os novos tributos e o período de transição.

A transição ocorre em etapas. Em 2026, há uma fase de teste. A partir de 2027, a CBS passa a ser cobrada e o PIS e a Cofins são extintos. Entre 2029 e 2032, o ICMS e o ISS são reduzidos gradualmente, até sua extinção em 2033, com o correspondente aumento do IBS. Cada uma dessas etapas pode alterar a carga tributária suportada pelas contratadas, o que é especialmente relevante nos contratos de serviços contínuos, que podem ser prorrogados por até dez anos e atravessar várias etapas da transição.

Os arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025 criaram um regime próprio de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. Esse regime se aplica aos contratos vigentes na data de entrada em vigor da Lei Complementar, celebrados pela administração direta e indireta de todos os entes federativos (art. 374), e, no que couber, aos contratos posteriores cuja proposta tenha sido apresentada antes dessa data (art. 373, § 1º). Alcança, assim, os contratos de serviços contínuos regidos pela Lei nº 14.133/2021 abrangidos pelo Parecer Referencial nº 20/2025 que atendam a esses requisitos. Nos contratos cuja proposta tenha sido apresentada após a entrada em vigor da LC nº 214/2025, a recomposição decorrente da alteração de tributos segue a regra geral do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 87, § 5º, II, do Decreto Municipal nº 700/2023, desde que comprovada repercussão de tributo criado, alterado ou extinto após a apresentação da proposta. O gestor deve registrar nos autos a data da proposta (item 14.3 da Lista I e correlatos).

Os pontos centrais do regime são os seguintes:

a) o parâmetro é a **carga tributária efetiva** suportada pela contratada, e não a simples troca de alíquotas (art. 374); o ajuste depende de desequilíbrio comprovado (art. 374, caput);

b) o reequilíbrio é cabível **ainda que o contrato atribua o risco tributário à contratada** (art. 374, § 2º);

c) constatada a **redução** da carga tributária efetiva, a Administração deve **rever o contrato de ofício**, assegurada a manifestação da contratada (art. 375);

d) em caso de **aumento**, a contratada pode pedir o reequilíbrio, com cálculo e documentos que comprovem o desequilíbrio. O pedido deve ser formulado **durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação** (art. 376, II; quanto à instrução do pedido, art. 376, IV), por procedimento administrativo específico e exclusivo (art. 376, caput);

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

e) o pedido deve ser decidido de forma definitiva em **90 dias** contados do protocolo, prorrogáveis uma única vez por igual período, com suspensão enquanto a contratada não atender às requisições da Administração (art. 376, § 1º);

f) nos casos omissos, aplica-se a legislação de regência do contrato (art. 377) – no caso, a Lei nº 14.133/2021, cujo art. 134 determina a alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, quando a criação, a alteração ou a extinção de tributos após a apresentação da proposta tiver comprovada repercussão sobre os preços, e o Decreto Municipal nº 700/2023, cujo art. 87, § 5º, II, exclui da renúncia decorrente da matriz de riscos o aumento ou a redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado.

2.3 IMPORTÂNCIA DE OBSERVAR AS REGRAS DA REFORMA NA PRORROGAÇÃO

A prorrogação é o momento mais sensível para a aplicação dessas regras, por cinco razões:

a) Preclusão do direito da contratada. O pedido de reequilíbrio deve ser formulado antes da prorrogação (art. 376, II, da LC nº 214/2025). A preclusão decorre dos arts. 98, 130, 131 e 133, IV, do Decreto Municipal nº 700/2023, invocados pelo Parecer Referencial nº 20/2025 (item 3.2), segundo os quais o pedido deve ser formulado expressamente até a data da prorrogação, sob pena de preclusão lógica, salvo se ressalvado no termo aditivo o direito já pleiteado formalmente. Por isso, o termo aditivo precisa registrar, de forma expressa, os pedidos já protocolados (art. 96, I, 'i', e art. 97, III, do Decreto Municipal nº 700/2023), sob pena de discussão futura sobre renúncia ou preclusão. O marco para aferir a preclusão é a data do protocolo oficial do requerimento (art. 131, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 700/2023).

b) Dever de revisão de ofício. Quando constatada a redução da carga tributária efetiva da contratada, nos termos do art. 374, a revisão é dever da Administração (art. 375). Prorrogar sem verificar essa redução pode significar manter, por mais um período, um preço acima do devido, com prejuízo ao erário e possível responsabilização dos agentes. O Parecer Referencial já recomenda que a planilha de preços esteja atualizada em relação às modificações legais capazes de reduzir os custos da contratação (item 2.5.1). A redução da carga tributária decorrente da Reforma é uma dessas modificações.

c) Vantajosidade. O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 92 do Decreto Municipal nº 700/2023 só admitem a prorrogação se as condições e os preços permanecerem vantajosos. A análise precisa considerar o efeito da Reforma sobre o preço contratado no período da prorrogação, inclusive quando a pesquisa de preços for dispensada com base no art. 99 do Decreto Municipal nº 700/2023, pois a previsão de reajuste por índices oficiais ou de repactuação por convenção ou acordo coletivo não reflete, por si só, a alteração da carga tributária.

d) Prova do regime de tributação. A apuração da carga tributária efetiva depende do regime de tributação da contratada (Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS, lucro presumido ou lucro real). Registrar esse dado na

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

prorrogação evita que mudanças voluntárias de regime sejam depois apresentadas como efeito da Reforma.

e) Contratos de longa duração. Nos contratos prorrogados sucessivamente até o limite decenal, cada prorrogação pode atravessar uma etapa diferente da transição (título 2.2). A verificação deve, portanto, ser refeita a cada aditivo, e não apenas no primeiro.

O Parecer Referencial nº 20/2025 pressupõe a prorrogação sem alteração dos valores originários e exige a anuência da Contratada em manter os preços até então praticados (art. 96, I, 'd', do Decreto Municipal nº 700/2023). Essa manutenção de preços diz respeito apenas ao ajuste ordinário do termo aditivo e não afasta o regime dos arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025, que, nos contratos por ele alcançados (título 2.2), é aplicável ainda que o contrato atribua o risco tributário à contratada (título 2.2, alínea "b"). Por isso, a manutenção dos valores deve vir acompanhada do registro tributário e das ressalvas previstas no título 2.6 desta Nota.

Ressalte-se que o reajuste em sentido estrito e a repactuação, referidos no Parecer Referencial nº 20/2025, e o reequilíbrio decorrente da Reforma Tributária são institutos distintos. Do mesmo modo, a revisão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados (art. 97, IV, do Decreto Municipal nº 700/2023) tem natureza e fundamento próprios e não substitui a verificação tributária desta Nota. Na análise de eventual reequilíbrio, deverá ser considerado o reajuste ou a repactuação já concedidos, para evitar dupla recomposição pelo mesmo fato (art. 116 do Decreto Municipal nº 700/2023).

2.4 ALCANCE DESTA NOTA E HIPÓTESES DE REMESSA À PGM

O Parecer Referencial nº 20/2025 continua restrito à prorrogação do prazo de vigência sem alteração de valores. Os complementos desta Nota apenas registram a situação tributária da contratada, ressalvam o pedido já formulado e a revisão de ofício, quando cabível. Eles não concedem reequilíbrio nem reconhecem, por si, a existência de desequilíbrio.

O pedido de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS é espécie de revisão de preços. Assim, aplica-se a ele a orientação do Parecer Referencial (itens 2.2, "h", 3.2 e 4.3, "h"): o **pedido já protocolado e ressalvado no termo aditivo não impede o uso do Parecer**, mas o termo aditivo que **conceda** o reequilíbrio, ou que o **cumule** com a prorrogação, afasta a sua utilização.

Deverão ser encaminhados à PGM para análise individualizada, em instrução própria:

a) o termo aditivo que, além da prorrogação, conceda reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do IBS e da CBS, a pedido da contratada;

b) o termo aditivo que formalize revisão de ofício por redução da carga tributária efetiva, cumulada com a prorrogação;

c) qualquer caso em que haja dúvida sobre a existência, o cálculo ou a tempestividade do pedido de reequilíbrio, inclusive quanto ao marco temporal do art. 376, II, da LC nº 214/2025.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

A remessa prevista neste título não impede o processamento do pedido ou da revisão de ofício em instrução própria, nos termos do art. 91, § 1º, do Decreto Municipal nº 700/2023, para evitar que expire a vigência do contrato.

Enquanto não for editado o decreto municipal que eventualmente regulamente os arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025, os gestores deverão aplicar a Lei Complementar aos contratos por ela alcançados (título 2.2), com apoio técnico da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Finanças para os cálculos.

2.5 COMPLEMENTOS ÀS LISTAS DE VERIFICAÇÃO E AO ATESTADO DE CONFORMIDADE (ANEXOS I, II E III – LISTAS DE VERIFICAÇÃO – E ANEXO V – ATESTADO DE CONFORMIDADE)

Para preservar a numeração das listas de verificação, os novos itens foram numerados como subitens dos itens já existentes, na mesma técnica já adotada pelas listas (itens 1.1, 10.1, 19.1 e 20.1, entre outros). A localização de cada complemento é a seguinte:

LOCALIZAÇÃO	COMPLEMENTO
Anexo I: subitens 14.1 a 14.4 (após o item 14); Anexo II: 15.1 a 15.4 (após o item 15); Anexo III: 14.1 a 14.4 (após o item 14)	Itens sobre o pedido de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS, a verificação de redução da carga tributária, o regime de tributação e o alerta à contratada: 14.1 – informação do gestor sobre a existência de pedido de reequilíbrio formulado pela Contratada em razão do IBS e da CBS (arts. 374 e 376 da LC nº 214/2025), com protocolo e estágio; 14.2 – verificação, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças, de redução da carga tributária efetiva que imponha revisão de ofício (art. 375); 14.3 – declaração da Contratada sobre o regime de tributação na data da proposta e na data atual; 14.4 – alerta à Contratada sobre o momento de formular o pedido, sob pena de preclusão (art. 376, II, da LC nº 214/2025; arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 700/2023).
Anexo I: subitem 17.1 (após o item 17); Anexo II: 18.1 (após o item 18); Anexo III: 17.1 (após o item 17)	Item sobre a consideração dos efeitos da Reforma Tributária na pesquisa de preços e na análise de vantajosidade (título 2.3, alínea “c”, desta Nota).
Anexo I: subitens 20.2 e 20.3 (após o 20.1); Anexo II: 22.2 e 22.3 (após o 22.1); Anexo III: 21.2 e 21.3 (após o 21.1)	Itens sobre a juntada de cópia integral dos aditamentos vinculados ao Parecer e sobre a validade do Parecer e dos aditamentos na data da autorização da autoridade competente (título 2.7 desta Nota).

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

LOCALIZAÇÃO	COMPLEMENTO
Anexo I: subitem 21.2 (após o 21.1); Anexo II: 23.2 (após o 23.1); Anexo III: 22.2 (após o 22.1)	Item sobre a indicação, na certificação da minuta padronizada, da versão adotada (título 2.7 desta Nota).
Anexo V (atestado de conformidade)	Acrescentam-se a referência ao novo Decreto e aos aditamentos vinculados e a declaração de observância do Aditamento nº 1 (título 2.7 desta Nota).

A resposta "NÃO" a qualquer dos itens 14.1 a 14.4 (ou 15.1 a 15.4 do ANEXO II) impede o uso do parecer referencial até que a providência seja cumprida. Havendo pedido de reequilíbrio pendente (item 14.1 ou 15.1), este deverá ser obrigatoriamente ressalvado no termo aditivo, na forma do título 2.6 desta Nota, e a pretensão de concedê-lo, ou de revisar de ofício no mesmo termo, afasta o uso do Parecer (título 2.4, alínea "b"). Constatada a redução da carga tributária efetiva (item 14.2 ou 15.2), o caso deverá ser encaminhado à PGM.

Em observância à boa-fé, o gestor deverá alertar a Contratada de que o pedido de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS deve ser formulado antes da prorrogação, sob pena de preclusão (art. 376, II, da LC nº 214/2025), da mesma forma como o Parecer Referencial nº 20/2025 já recomenda em relação aos demais pedidos de alteração de valores (item 3.2, com base nos arts. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023). O cumprimento dessa providência passa a ser verificado no item 14.4 da lista (15.4 no Anexo II), em complemento ao item 10.1 (11.1 no Anexo II).

2.6 CLÁUSULAS COMPLEMENTARES DO TERMO ADITIVO E SUA LOCALIZAÇÃO (ANEXO IV – MINUTA PADRONIZADA)

Para preservar a ordem e a numeração das cláusulas da minuta padronizada (ANEXO IV – MINUTA PADRONIZADA), as cláusulas complementares foram redigidas como parágrafos das cláusulas já existentes. Nenhuma cláusula nova foi criada. Os complementos recaem sobre a Cláusula Quarta (valor da contratação) e a Cláusula Oitava (quitação).

A estrutura da minuta, com a indicação dos complementos, fica assim:

CLÁUSULA	OBJETO	COMPLEMENTO
CLÁUSULAS PRIMEIRA A TERCEIRA	Objeto, prazo de vigência e execução, e alteração de custos não renováveis	Sem alteração.
CLÁUSULA QUARTA	Valor mensal e anual	O "Parágrafo único" passa a "Parágrafo primeiro", e são acrescidos os Parágrafos segundo, terceiro e quarto.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

CLÁUSULA	OBJETO	COMPLEMENTO
CLÁUSULAS QUINTA A SÉTIMA	Dotação orçamentária, garantia e designação de gestor e suplente	Sem alteração.
CLÁUSULA OITAVA	Quitação	Acréscimo de ressalva no texto das variantes com pedido pendente e de parágrafo final em todas as variantes.
CLÁUSULA NONA	Ratificação das demais cláusulas	Sem alteração.

2.6.1 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na Cláusula Quarta, o caput permanece sem alteração, o "Parágrafo único" (valor meramente estimativo) passa a "Parágrafo primeiro", e são acrescidos os seguintes parágrafos:

Parágrafo segundo

A CONTRATADA declara que, na data da apresentação da proposta, estava submetida ao regime de tributação _____ e que, na data da assinatura deste Termo Aditivo, está submetida ao regime de tributação _____ (indicar: Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS; lucro presumido; lucro real; ou outro), conforme documentação juntada aos autos do processo nº _____ (Mov. ___).

Parágrafo terceiro

Os valores da presente contratação, mantidos por este Termo Aditivo, poderão ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação da alteração da carga tributária efetiva decorrente da instituição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, no que couber, ou da legislação de regência do contrato, inclusive por revisão de ofício pelo CONTRATANTE quando constatada a redução da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurada a sua manifestação. Serão considerados os reajustes e repactuações já concedidos (art. 116 do Decreto Municipal nº 700/2023), vedada a dupla recomposição pelo mesmo fato, e este Termo Aditivo não importa reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo quarto

A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu regime de tributação e a ocorrência de evento decorrente da instituição do IBS e da CBS que reduza a carga tributária efetiva por ela suportada na execução deste contrato. A alteração do regime de tributação por opção da CONTRATADA não ensejará, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Justificativa da localização: a Cláusula Quarta fixa os valores do contrato durante a prorrogação. É nela, portanto, que devem constar a base tributária desses valores (§ 2º), a sua sujeição ao regime da LC nº 214/2025 (§ 3º) e o dever de informação que permite a revisão (§ 4º). A redação do § 3º faz referência aos valores "mantidos", porque o Parecer Referencial nº 20/2025 pressupõe a manutenção dos preços (título 2.3 desta Nota). Quando houver alteração de valor pela Cláusula Terceira (custos não renováveis), o § 3º aplica-se aos valores resultantes dessa alteração.

Recomenda-se que o gestor do contrato verifique, inicialmente junto ao Contratada e, posteriormente, junto à SMF, qual tributo incide especificamente sobre o objeto contratado.

2.6.2 CLÁUSULA OITAVA – QUITAÇÃO

a) Na variante com pedido pendente ("OU caso haja pedido formulado pela Contratada de revisão, reajuste de preços em sentido estrito ou repactuação") e na variante "OU se for ambos os casos anteriores", a indicação do tipo de pedido ressalvado passa a admitir, também, o reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS, com o acréscimo destacado:

"(...) salvo o direito de requerer *** (especificar se é requerimento de revisão de preços, reajuste de preços em sentido estrito, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da instituição do IBS e da CBS, nos termos do art. 376 da Lei Complementar Federal nº 214/2025 ou da legislação de regência do contrato) já pleiteado nos autos do processo nº 01-xxxxx/20xx, até a data da assinatura do presente aditivo."

O modelo da repactuação com convenção ou acordo coletivo pendente de registro (art. 131, II, do Decreto Municipal nº 700/2023) não recebe a menção ao reequilíbrio do IBS e da CBS na parte que ressalva o pedido. Isso porque ele não trata de pedido já protocolado, mas do prazo de 30 dias, contado do registro da convenção, para a contratada pedir a repactuação. O reequilíbrio do IBS e da CBS segue regra própria (art. 376 da LC nº 214/2025). Se a contratada tiver pedido de repactuação pendente de registro e, ao mesmo tempo, pedido de reequilíbrio do IBS e da CBS já protocolado, deve-se usar o modelo "ambos os casos". Em todos os modelos, inclusive este, permanece o parágrafo final sobre a revisão de ofício (alínea "b").

b) Em todas as variantes da Cláusula Oitava, acrescenta-se, ao final, o seguinte parágrafo. Na variante "ambos os casos", que já possui "Parágrafo único", este passa a "Parágrafo primeiro" e o texto abaixo passa a ser o "Parágrafo segundo", conforme a minuta consolidada; nas demais variantes, o texto abaixo constitui o "Parágrafo único":

> A quitação prevista nesta cláusula não impede o CONTRATANTE de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e os arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 700/2023. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

Justificativa da localização: a Cláusula Oitava é a que produz o efeito de quitação e, por consequência, o risco de preclusão (arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 700/2023). Por

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

isso, é nela que o pedido pendente deve ser ressalvado e que deve ficar claro que a quitação dada pela Contratada não alcança o dever de revisão de ofício da Administração nem os eventos tributários supervenientes à assinatura. A ressalva é compatível com a "plena e irrestrita quitação" exigida pelo art. 96, I, 'd', do Decreto Municipal nº 700/2023, porque não preserva fatos geradores anteriores à assinatura sem pedido protocolado.

2.6.3 DEMAIS CLÁUSULAS

As Cláusulas Primeira a Terceira, Quinta a Sétima e Nona permanecem inalteradas. Não é recomendável incluir o reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS na cláusula de prorrogação, pois se trata de instituto distinto, que depende de análise própria e de manifestação da PGM (título 2.4).

2.7 PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO PARECER REFERENCIAL Nº 20/2025 POR 1 (UM) ANO

O Parecer Referencial nº 20/2025 foi emitido com validade de 1 (um) ano a contar de sua publicação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa (item 4.5 do Parecer, com base no art. 8º da Portaria nº 11/2021-PGM).

O novo Decreto Municipal que disciplina o sistema de pareceres referenciais, aditamentos, minutas padronizadas e listas de verificação (Decreto Municipal nº 1.657/2026) define o aditamento como nota técnica complementar que atualiza, complementa ou esclarece parecer referencial vigente, sem alteração significativa de seus fundamentos e conclusões, **ou que prorroga a sua validade** (art. 2º, II). Dispõe que a validade do parecer referencial poderá ser prorrogada por meio de aditamento, que atestará a atualidade de seus fundamentos e poderá promover, na mesma oportunidade, as demais atualizações previstas no art. 11 (art. 6º, § 1º), e que a prorrogação da validade é alteração não significativa (art. 11, § 1º, IV). Esta Nota adota essa via, em vez da emissão de novo parecer referencial, porque não há alteração significativa dos fundamentos e das conclusões do Parecer Referencial nº 20/2025 (art. 11, caput e § 6º).

Atestado de atualidade dos fundamentos. Para os fins do art. 6º, § 1º, do novo Decreto, atesta-se a atualidade dos fundamentos do Parecer Referencial nº 20/2025, tendo em vista que:

a) o regime da Lei Federal nº 14.133/2021 (em especial, os arts. 6º, XV, 91, § 4º, 94 e 105 a 107) e do Decreto Municipal nº 700/2023 (em especial, os arts. 80, 84, 91 a 99 e 130 a 133) que sustenta o Parecer permanece aplicável aos contratos de serviços contínuos por ele abrangidos;

b) a alteração normativa cuja repercussão sobre a matéria se identificou, a Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), é tratada nos títulos 2.2 a 2.6 desta Nota como complemento de instrução, sem modificar as conclusões do Parecer (art. 11, § 1º, I, do novo Decreto); e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

c) a revogação dos Decretos Municipais nº 238/2021 e nº 437/2022 pelo novo Decreto não altera as conclusões do Parecer e exige apenas a adequação das remissões, como descrito adiante neste título.

Prazo. A validade do Parecer Referencial nº 20/2025 fica prorrogada por 1 (um) ano, contado do dia seguinte ao termo final da validade original, observado o limite de 1 (um) ano por prorrogação (art. 12 da Portaria PGM nº 87/2026).

Condições da prorrogação. A prorrogação prevista nesta Nota observa as seguintes condições:

a) o aditamento deve ser publicado antes do término da validade do Parecer, sendo vedada a prorrogação de parecer referencial com validade expirada (art. 6º, § 2º, do novo Decreto). Expirada a validade, será necessária a emissão de novo parecer referencial;

b) a prorrogação da validade pressupõe a vigência do Decreto Municipal nº 1.657/2026, que entrou em vigor na data de sua publicação, em 9 de outubro de 2026 (art. 20), e a observância da Portaria PGM nº 87/2026, que admite a prorrogação da validade de parecer referencial aprovado antes de sua entrada em vigor, desde que a validade ainda não tenha expirado (art. 27), por até 1 (um) ano a cada vez (art. 12);

c) o aditamento é submetido à mesma aprovação exigida para o parecer referencial, por portaria de aprovação da Procuradora-Geral do Município, e publicado pelos mesmos meios, no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no sítio eletrônico dos pareceres referenciais (arts. 11, § 3º, 15 e 16 do novo Decreto); e

d) a validade do aditamento fica vinculada à do parecer referencial que complementa (art. 11, § 5º, do novo Decreto). Assim, os complementos dos títulos 2.2 a 2.6 desta Nota vigoram enquanto vigorar o Parecer Referencial nº 20/2025, inclusive no período prorrogado.

Efeitos para o uso do Parecer. Aplica-se ao processo a versão do parecer referencial e dos aditamentos vigente na data da autorização da autoridade competente quanto ao uso do parecer (art. 7º, parágrafo único, do novo Decreto). É vedada a utilização do Parecer sem a observância dos aditamentos a ele vinculados (art. 11, § 2º). Por isso, o processo deve ser instruído com a cópia integral do Parecer e dos aditamentos (art. 7º, I e II).

Adequação das remissões ao Decreto Municipal nº 238/2021. As listas de verificação (itens 20 e 21, e correlatos) e o atestado de conformidade (Anexo V) do Parecer remetem ao Decreto Municipal nº 238/2021, revogado pelo novo Decreto (art. 21). Nos termos do art. 17 do novo Decreto, os pareceres referenciais aprovados com base nos decretos anteriores permanecem válidos até o término do prazo neles previsto e passam a reger-se pelo novo Decreto. Assim, as remissões ao Decreto Municipal nº 238/2021 devem ser lidas como remissões aos dispositivos correspondentes do novo Decreto, a saber: cópia integral do parecer e dos aditamentos (art. 7º, I e II); atesto do servidor responsável (art. 7º, IV); autorização da autoridade competente quanto ao uso do parecer (art. 7º, V); e certificação da utilização de minuta padronizada, indicando o modelo, a versão, a data e o horário da extração (art. 12). Os itens 20.2, 20.3 e 21.2 (e correlatos) das listas de verificação e o Anexo V consolidados implementam essa adequação. Durante o período de transição de que trata

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

o art. 19, parágrafo único, do novo Decreto, a certificação da minuta padronizada indicará a edição do Diário Oficial em que ela foi publicada, em vez da data e do horário de extração no sítio eletrônico.

Registre-se que o atestado de atualidade dos fundamentos e a prorrogação do prazo não afastam a regra de que os processos cuja utilização do Parecer tenha sido autorizada antes da publicação deste Aditamento seguem a versão então vigente (título 2.7, quanto aos efeitos para os processos em curso). Recomenda-se, contudo, que os processos em curso adotem os complementos desta Nota, ainda que não obrigatórios.

3. CONCLUSÃO

3.1 Diante do exposto, recomenda-se que:

a) a presente Nota Técnica seja aprovada e publicada, por portaria de aprovação da Procuradora-Geral do Município, como Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 20/2025 (PR 20/2025-A1), antes do término da validade do Parecer, para que os itens, as cláusulas e as ressalvas aqui previstos passem a ser de observância obrigatória e a validade do Parecer seja prorrogada por 1 (um) ano;

b) a publicação do aditamento ocorra antes do término da validade do Parecer, e a prorrogação observe o limite de 1 (um) ano (art. 12 da Portaria PGM nº 87/2026), nos termos do título 2.7;

c) os termos aditivos de prorrogação celebrados com base no Parecer Referencial nº 20/2025 passem a conter os Parágrafos segundo a quarto da Cláusula Quarta, a ressalva do pedido pendente e o parágrafo final da Cláusula Oitava, na forma do título 2.6;

d) as listas de verificação passem a conter os itens 14.1 a 14.4, 17.1, 20.2, 20.3 e 21.2 (ANEXO I) e os correlatos dos ANEXOS II E III, na forma do título 2.5;

e) sejam adotados os ANEXOS I, II E III (LISTAS DE VERIFICAÇÃO), o ANEXO IV (MINUTA PADRONIZADA) e o ANEXO V (ATESTADO DE CONFORMIDADE) consolidados que integram esta Nota Técnica, em substituição aos correspondentes anexos originais do Parecer Referencial nº 20/2025, mantendo-se o destaque em azul das inclusões;

f) os aditivos que concedam reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS, ou que formalizem revisão de ofício cumulada com a prorrogação, sejam encaminhados à PGM para análise individualizada;

g) os gestores alertem as Contratadas sobre o momento de formular o pedido de reequilíbrio, sob pena de preclusão.

3.2 Registre-se que a presente manifestação se limita aos aspectos jurídicos, não competindo a esta Procuradoria a análise dos cálculos, da conveniência e da oportunidade, que cabem às áreas técnicas e à autoridade competente.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

É a Nota Técnica que, firmada pela Diretora da unidade responsável, se encaminha à Procuradora-Geral do Município para ratificação, por portaria (arts. 5º e 6º da Portaria PGM nº 87/2026).

PGM, em data da assinatura eletrônica.

Ana Edwiges Mikoszewski
Matrícula nº 146.713
OAB/PR 23.201

Christiane da Silva Dalvi
Matrícula nº 146.723
OAB/PR 53.529

Cristine Mason Machado
Matrícula nº 189.855
OABPR 114.134

Mariana Rocha Urban
Consultora Jurídica - Decreto nº 229/2025
OAB/PR 31.171

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

ANEXOS AO ADITAMENTO

ANEXOS I, II E III (LISTAS DE VERIFICAÇÃO), ANEXO IV (MINUTA PADRONIZADA) E ANEXO V (ATESTADO DE CONFORMIDADE) DO PARECER REFERENCIAL Nº 20/2025 - PGCJ

Observação: os textos em azul correspondem às inclusões e às alterações decorrentes do ADITAMENTO PR 20/2025-A1 (nota técnica complementar sobre a Reforma Tributária – EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025). Os demais textos reproduzem os anexos do Parecer Referencial nº 20/2025. O destaque em azul é mantido após a publicação, para que os gestores identifiquem as alterações em relação às listas de verificação e às minutas originais.

Versão dos anexos: 2 (consolidada pelo ADITAMENTO PR 20/2025-A1). Data de aprovação: ____/____/2026.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 20/2025 - PGCJ
ANEXO I
LISTA DE VERIFICAÇÃO I

Nota explicativa: Para possibilitar a utilização do parecer referencial de que este documento integra o anexo, é necessário que se apontem como cumpridas (indicando-se como "sim") todas as alternativas.

Nota explicativa: Esta "Lista de Verificação I" deverá ser utilizada apenas nas contratações decorrentes de procedimentos licitatórios (pregão e concorrência)

Lei 14.133/2021 – Dec. Mun. 700/2023

1. A contratação foi realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM
() NÃO

1.1 Essa contratação é originada de pregão ou concorrência?
() SIM
() NÃO

2. O Contrato estará vigente ao tempo da formalização do aditivo de prorrogação (art. 80, § 5º, Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM
() NÃO

> Decreto Municipal nº 700/2023
>
> Art. 80 (...)
>
> § 5º A formalização da prorrogação do prazo de vigência deverá ocorrer até o último dia da vigência do instrumento prorrogado.

3. O objeto da contratação tem natureza de serviço contínuo, nos termos do inc. XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM
() NÃO

3.1 Foi juntado o atesto de que o serviço tem natureza contínua?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

> Lei Federal nº 14.133/2021
>
> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

4. Há previsão no edital admitindo a possibilidade de prorrogação (art. 107 da Lei nº 14.133/2023 e art. 92 do Dec. Mun. nº 700/2023)?
() SIM
() NÃO

Nota explicativa: Se não houver previsão expressa, o contrato não poderá ser prorrogado, tampouco utilizado este parecer referencial.

> Lei Federal nº 14.133/2021
>
> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
>
> Decreto Municipal nº 700/2023
>
> Art. 92. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no termo de referência, no edital de licitação e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

5. Com a prorrogação, a duração do contrato ficará dentro do prazo previsto no art. 107 da Lei 14.133/2023 c/c art. 92 do Dec. Mun. 700/2023, isto é, dentro da vigência máxima decenal ou no prazo máximo previsto no Contrato?
() SIM
() NÃO

6. O procedimento para celebração do aditivo de prorrogação contratual foi formalizado nos autos originários do procedimento licitatório (art. 91 do Dec. Mun. nº 700/2023), ou, caso não seja possível que a prorrogação tramite nos autos originários, o processo foi autuado nos termos do art. 84, caput e parágrafos do Dec. Mun. nº 700/2023?
() SIM
() NÃO

7. A prorrogação foi solicitada pelo órgão promotor com justificativa detalhada da necessidade, do interesse na continuidade do ajuste e da vantajosidade econômica (art. 96, inc. I, Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

8. Houve deliberação pela prorrogação do prazo de vigência pela Autoridade competente (art. 29, inc. XXVIII, Dec. Mun. 2193/2023?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

9. Foi anexada nos autos a informação sobre o desempenho da Contratada (art. 96, I, 'b' do Decreto Municipal nº 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10. Foi anexada a anuência expressa do contratado em relação à prorrogação, concordando em manter os preços até então praticados e dando plena e irrestrita quitação de todos os pagamentos ou repasses já efetuados pelo Município, observadas as regras de preclusão previstas no Decreto Municipal nº 700/2023 (art. 96, I, 'd' do Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10.1 Na hipótese de ausência de pedido expresso e protocolado pela contratada de alteração de valores, o gestor orientou a contratada sobre a possibilidade de preclusão de pedidos não protocolados antes da prorrogação?
() SIM juntar documento comprobatório do pedido protocolado (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: Se a resposta for "Não", cabe diligenciar.

Decreto Municipal nº 700/2023

Art. 130. O reajuste em sentido estrito, a repactuação de preços e a revisão de preços deverão ser pleiteados expressamente pelo contratado, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

Parágrafo único. Na hipótese da existência de fato gerador do direito ao reajuste em sentido estrito, à repactuação ou à revisão de preços, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual ou da extinção do contrato deverá o contratado solicitar expressamente nos autos, nos termos do caput deste artigo, não suprindo essa obrigação a simples ressalva do exercício do direito.

Art. 131. Não haverá a ocorrência da preclusão lógica do direito, nas seguintes hipóteses:

I - quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito ao reajuste em sentido estrito, à repactuação e à revisão já pleiteado formalmente pelo contratado, preferencialmente, indicando-se o número dos autos em que tramita;

II - quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho ainda estiver pendente de registro no Ministério do Trabalho, devendo ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula por meio da qual resguarde ao contratado o direito à repactuação a ser exercido em até 30 (trinta) dias da data do registro, prorrogável motivadamente pela autoridade competente, sob pena de preclusão;

III - quando ocorrida a situação prevista no artigo 126 deste Decreto.

Parágrafo único. Será considerado como marco temporal para análise da preclusão a data do protocolo oficial do requerimento, a qual deverá ser indicada expressamente

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

nos autos pelo gestor do contrato ou pelo setor responsável pelo recebimento do pedido.

11. Foi anexada aos autos a informação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.1 Regularidade perante a Fazenda federal ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.2 Regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do contratado ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.3 Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.4 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.6 Declaração de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, inc. XXXIII, da CRFB e art. 68, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.7 Declaração do contratado de que não se enquadra nas vedações do art. 98, caput e § 1º, da Lei Orgânica de Curitiba?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.8 Juntada de documento que demonstre a consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep (art. 96, inc. I, "j", do Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

12. Consta dos autos declaração do contratado de que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município (art. 96, I, 'g' do Dec. Mun. nº 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

13. Consta dos autos informação do gestor se existe processo sancionatório em trâmite e, se houver, em que estágio se encontra (art. 96, I, 'h' do Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

14. Consta dos autos informação sobre a existência de processos em trâmite que tenham como objeto revisão de preços, reajuste em sentido estrito ou repactuação de valores contratuais (art. 96, I, 'i' do Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

14.1 Consta dos autos informação do gestor sobre a existência, ou não, de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Contratada em razão da instituição do IBS e da CBS (arts. 374 e 376 da LC nº 214/2025) e, se houver, o número do protocolo e o estágio em que se encontra?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: O pedido já protocolado não impede o uso do referencial, desde que ressalvado na cláusula de quitação do termo aditivo (Cláusula Oitava do Anexo IV). Se se pretender conceder o reequilíbrio no mesmo termo aditivo, não será possível utilizar o presente parecer referencial (itens 2.2, "h", e 4.3, "h").

14.2 O gestor verificou, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças, se houve redução da carga tributária efetiva da Contratada que imponha revisão de ofício (art. 375 da LC nº 214/2025) e, em caso positivo, informou o número do protocolo em que ela tramita?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: Se a revisão de ofício for formalizada no mesmo termo aditivo da prorrogação, não será possível utilizar o presente parecer referencial. Ela deverá ser processada em instrução própria e encaminhada à PGM.

14.3 Foi juntada declaração da Contratada, com documentação comprobatória, sobre o seu regime de tributação na data da proposta e na data atual (Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS, lucro presumido, lucro real ou outro), bem como registrada nos autos a data de apresentação da proposta (anterior ou posterior à entrada em vigor da LC nº 214/2025)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

14.4 A Contratada foi alertada de que o pedido de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS deve ser formulado antes da prorrogação, sob pena de preclusão (art. 376, II, da LC nº 214/2025 e arts. 130 e 131 do Dec. Mun. 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: Este item complementa o item sobre a orientação da contratada quanto à preclusão de pedidos não protocolados.

15. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual por período superior a 12 (doze) meses, foi atestado faticamente pela Autoridade competente acerca da maior vantagem econômica vislumbrada pela contratação plurianual? (art. 67, I, Dec. Mun. 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO
() NÃO SE APLICA porque (O gestor deverá especificar o prazo de prorrogação)

16. Foi realizada a pesquisa de preços, ou, em sendo o caso de dispensa de pesquisa de preços, com base no art. 99 do Decreto Municipal nº 700/2023, foram observados, cumulativamente, os requisitos nele estabelecidos?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

> Decreto Municipal nº 700/2023
>
> Art. 99. A vantajosidade econômica para a prorrogação de contratos de serviços terceirizados de natureza contínua estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:
>
> I - nas repactuações dos contratos com predominância ou exclusividade de mão de obra, houver previsão contratual de que serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei quanto aos itens envolvendo a folha de salários, e, com base em índice incidente sobre os insumos, materiais, previamente definidos no edital ou no contrato;
>
> II - nos reajustes em sentido estrito, conforme previsão contratual de aplicação de índices oficiais de preços previamente definidos no edital ou no contrato.

17. A prorrogação contratual é vantajosa para a Administração, conforme art. 92 do Decreto Municipal nº 700/2023?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

17.1 A pesquisa de preços (ou, no caso de dispensa, a verificação dos requisitos do art. 99 do Dec. Mun. 700/2023) e a análise da vantajosidade consideraram os efeitos da Reforma Tributária (IBS, CBS e extinção gradual de ICMS, ISS, PIS e Cofins) sobre o preço contratado no período da prorrogação?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

18. A autoridade competente atestou, expressamente, compatibilidade de preços com o mercado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

19. Foi juntada aos autos a Autorização para Aditar/Licitar, contendo a indicação da dotação orçamentária e a declaração do ordenador de despesa, devidamente assinada, no que se refere ao exigido pelos incs. I e II, do art. 16, da LC Federal nº 101/2000 e pela Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 96, II, 'a' e 'b' do Dec. Mun. nº 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

19.1 Foi indicado o número da dotação orçamentária com base na LOA, LDO e PPL vigentes à época da prorrogação (art. 96, II, 'a' e 'b' do Dec. Mun. nº 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

20. Consta nos autos cópia integral do parecer jurídico referencial da Procuradoria-Geral do Município, que seja aplicável ao caso (art. 8º, inc. I, Dec. Mun. 238/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

20.1 Consta nos autos declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (art. 8º, inc. II, Dec. Mun. 238/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

20.2 Constam dos autos cópia integral do Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 20/2025 (PR 20/2025-A1 – Reforma Tributária e prorrogação da validade) e dos demais aditamentos vinculados, se houver (art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 1.657/2026)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

20.3 O Parecer Referencial nº 20/2025 e os seus aditamentos estavam com a validade vigente na data da autorização da autoridade competente quanto ao uso do parecer referencial (arts. 6º e 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.657/2026)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

21. Foi juntada minuta de aditivo de contrato aprovada pela Procuradoria-Geral do Município ou minuta padronizada, nos termos do Dec. Mun. nº 238/2021?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

21.1 Consta certificação nos autos acerca da utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba (art. 4º, Dec. Mun. 238/2021)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

21.2 A certificação indica, também, a versão da minuta padronizada adotada (art. 12 do Decreto Municipal nº 1.657/2026)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

22. Há autorização prévia da autoridade máxima do órgão ou entidade para a prorrogação de vigência contratual? (art. 29, VIII, Dec. Mun. 2.193/2023)

() SIM (mov. _____)
() NÃO

DATA: _____

NOME DO SERVIDOR: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

MATRÍCULA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 20/2025 - PGCJ
ANEXO II
LISTA DE VERIFICAÇÃO II - INEXIGIBILIDADE

Nota explicativa: Para possibilitar a utilização do parecer referencial de que este documento integra o anexo, é necessário que se apontem como cumpridas (indicando-se como "sim") todas as alternativas.

Nota explicativa: Há alguns itens da lista em que existe a hipótese de "não se aplica" podendo ser utilizada apenas para indicar qual tenha sido o fundamento da inexigibilidade, mas, quanto aos demais itens, mantém-se a orientação de que é autorizado o uso do parecer referencial quando as respostas forem "sim".

Nota explicativa: Esta "Lista de Verificação II" deverá ser utilizada apenas nas contratações diretas fundamentadas em inexigibilidade de licitação.

Lei 14.133/2021 – Dec. Mun. 700/2023

1. A contratação foi realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM
() NÃO

1.1 Essa contratação é originada de contratações diretas fundamentadas em inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM
() NÃO

2. Estão mantidas as mesmas circunstancias fáticas que demonstram a inviabilidade de competição verificada no momento da contratação inicial, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, foi anexada a justificativa respectiva contendo a caracterização, por meio de relatório ou descrição, de uma das situações de licitação inexigível, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

2.1 Na hipótese de aquisição ou contratação por exclusividade prevista no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, está demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica?
() SIM
() NÃO
() NÃO SE APLICA porque a contratação foi fundamentada no Art. 74, inciso _____ ou caput da Lei Federal nº 14.133/2021 (O gestor deverá informar o fundamento legal da contratação originária)

2.2 Foi realizado pelo setor requisitante diligência e juntado atesto acerca da veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do item 2.1.
() SIM
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

() NÃO SE APLICA porque a contratação foi fundamentada no Art. 74, inciso _____ ou caput da Lei Federal nº 14.133/2021 (O gestor deverá informar o fundamento legal da contratação originária)

3. O Contrato estará vigente ao tempo da formalização do aditivo de prorrogação (art. 80, § 5º do Dec. Mun. 700/2023)?

() SIM
() NÃO

Decreto Municipal nº 700/2023

Art. 80 (...)

§ 5º A formalização da prorrogação do prazo de vigência deverá ocorrer até o último dia da vigência do instrumento prorrogado.

4. O objeto da contratação tem natureza de serviço contínuo, nos termos do art. 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021?

() SIM
() NÃO

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

5. Há previsão no termo de referência ou no contrato admitindo a possibilidade de prorrogação (art. 107 da Lei nº 14.133/2023 e art. 92 do Dec. Mun. nº 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Decreto Municipal nº 700/2023

Art. 92. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no termo de referência, no edital de licitação e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

6. Com a prorrogação, a duração do contrato ficará dentro do prazo previsto no art. 107 da Lei 14.133/2023 c/c ao art. 92 do Dec. Mun. 700/2023, isto é, dentro da vigência máxima decenal ou no prazo máximo previsto no Contrato?
() SIM
() NÃO

7. O procedimento para celebração do aditivo de prorrogação contratual foi formalizado nos autos originários do procedimento de contratação (art. 91 do Dec. Mun. nº 700/2023) ou, caso não seja possível que a prorrogação tramite nos autos originários, o processo foi autuado nos termos do art. 84, caput e parágrafos do Dec. Mun. nº 700/2023?
() SIM
() NÃO

8. A prorrogação foi solicitada pelo órgão promotor com justificativa detalhada da necessidade, do interesse na continuidade do ajuste e da vantajosidade econômica (art. 96, inc. I, Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

9. Houve deliberação pela prorrogação do prazo de vigência pela Autoridade competente (art. 29, inc. XXVIII, Dec. Mun. 2193/2023?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10. Foi anexada nos autos a informação sobre o desempenho da Contratada (art. 96, I, 'b' do Decreto Municipal nº 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11. Foi anexada a anuência expressa do contratado em relação à prorrogação, concordando em manter os preços até então praticados e dando plena e irrestrita quitação de todos os pagamentos ou repasses já efetuados pelo Município, observadas as regras de preclusão previstas no Decreto Municipal nº 700/2023 (art. 96, I, 'd' do Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.1 Na hipótese de ausência de pedido expresso e protocolado pela contratada de alteração de valores, o gestor orientou a contratada sobre a possibilidade de preclusão de pedidos não protocolados antes da prorrogação?
() SIM juntar documento comprobatório do pedido protocolado (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: Se a resposta for "Não", cabe diligenciar.

Decreto Municipal nº 700/2023

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Art. 130. O reajuste em sentido estrito, a repactuação de preços e a revisão de preços deverão ser pleiteados expressamente pelo contratado, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

Parágrafo único. Na hipótese da existência de fato gerador do direito ao reajuste em sentido estrito, à repactuação ou à revisão de preços, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual ou da extinção do contrato deverá o contratado solicitar expressamente nos autos, nos termos do caput deste artigo, não suprindo essa obrigação a simples ressalva do exercício do direito.

Art. 131. Não haverá a ocorrência da preclusão lógica do direito, nas seguintes hipóteses:

I - quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito ao reajuste em sentido estrito, à repactuação e à revisão já pleiteado formalmente pelo contratado, preferencialmente, indicando-se o número dos autos em que tramita;

II - quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho ainda estiver pendente de registro no Ministério do Trabalho, devendo ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula por meio da qual resguarde ao contratado o direito à repactuação a ser exercido em até 30 (trinta) dias da data do registro, prorrogável motivadamente pela autoridade competente, sob pena de preclusão;

III - quando ocorrida a situação prevista no artigo 126 deste Decreto.

Parágrafo único. Será considerado como marco temporal para análise da preclusão a data do protocolo oficial do requerimento, a qual deverá ser indicada expressamente nos autos pelo gestor do contrato ou pelo setor responsável pelo recebimento do pedido.

12. Foi anexada aos autos a informação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

12.1 Regularidade perante a Fazenda federal ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

12.2 Regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do contratado ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

12.3 Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

12.4 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

12.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

12.6 Declaração de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, inc. XXXIII, da CRFB e art. 68, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

12.7 Declaração do contratado de que não se enquadra nas vedações do art. 98, caput e § 1º, da Lei Orgânica de Curitiba?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

12.8 Juntada de documento que demonstre a consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep (art. 96, inc. I, "j", do Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

13. Consta dos autos declaração do contratado de que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município (art. 96, I, 'g' do Dec. Mun. nº 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

14. Consta dos autos informação do gestor se existe processo sancionatório em trâmite e, se houver, em que estágio se encontra (art. 96, I, 'h' do Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

15. Consta dos autos informação sobre a existência de processos em trâmite que tenham como objeto revisão de preços, reajuste em sentido estrito ou repactuação de valores contratuais (art. 96, I, 'i' do Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

15.1 Consta dos autos informação do gestor sobre a existência, ou não, de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Contratada em razão da instituição do IBS e da CBS (arts. 374 e 376 da LC nº 214/2025) e, se houver, o número do protocolo e o estágio em que se encontra?
() SIM (mov. _____)

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

() NÃO

Nota explicativa: O pedido já protocolado não impede o uso do referencial, desde que ressalvado na cláusula de quitação do termo aditivo (Cláusula Oitava do Anexo IV). Se se pretender conceder o reequilíbrio no mesmo termo aditivo, não será possível utilizar o presente parecer referencial (itens 2.2, "h", e 4.3, "h").

15.2 O gestor verificou, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças, se houve redução da carga tributária efetiva da Contratada que imponha revisão de ofício (art. 375 da LC nº 214/2025) e, em caso positivo, informou o número do protocolo em que ela tramita?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: Se a revisão de ofício for formalizada no mesmo termo aditivo da prorrogação, não será possível utilizar o presente parecer referencial. Ela deverá ser processada em instrução própria e encaminhada à PGM.

15.3 Foi juntada declaração da Contratada, com documentação comprobatória, sobre o seu regime de tributação na data da proposta e na data atual (Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS, lucro presumido, lucro real ou outro), bem como registrada nos autos a data de apresentação da proposta (anterior ou posterior à entrada em vigor da LC nº 214/2025)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

15.4 A Contratada foi alertada de que o pedido de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS deve ser formulado antes da prorrogação, sob pena de preclusão (art. 376, II, da LC nº 214/2025 e arts. 130 e 131 do Dec. Mun. 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: Este item complementa o item sobre a orientação da contratada quanto à preclusão de pedidos não protocolados.

16. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual por período superior a 12 (doze) meses, foi atestado pela Autoridade competente acerca da maior vantagem econômica vislumbrada pela contratação plurianual? (art. 67, I, Dec. Mun. 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO
() NÃO SE APLICA porque _____ (O gestor deve indicar o prazo a ser prorrogado)

17. Foi realizada a pesquisa de preços, ou, em sendo o caso de dispensa de pesquisa de preços, com base no art. 99 do Decreto Municipal nº 700/2023, foram observados, cumulativamente, os requisitos nele estabelecidos?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Decreto Municipal nº 700/2023

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8319

Art. 99. A vantajosidade econômica para a prorrogação de contratos de serviços terceirizados de natureza contínua estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

I - nas repactuações dos contratos com predominância ou exclusividade de mão de obra, houver previsão contratual de que serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei quanto aos itens envolvendo a folha de salários, e, com base em índice incidente sobre os insumos, materiais, previamente definidos no edital ou no contrato;

II - nos reajustes em sentido estrito, conforme previsão contratual de aplicação de índices oficiais de preços previamente definidos no edital ou no contrato.

18. A prorrogação contratual é vantajosa para a Administração, conforme art. 92 do Decreto Municipal nº 700/2023?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

18.1 A pesquisa de preços (ou, no caso de dispensa, a verificação dos requisitos do art. 99 do Dec. Mun. 700/2023) e a análise da vantajosidade consideraram os efeitos da Reforma Tributária (IBS, CBS e extinção gradual de ICMS, ISS, PIS e Cofins) sobre o preço contratado no período da prorrogação?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

19. Foi certificado que os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação foram revistos e excluídos da planilha de custos ou foi certificado que tais custos não existem?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

20. A autoridade competente atestou, expressamente, compatibilidade de preços com o mercado?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

21. Foi juntada aos autos a Autorização para Aditar/Licitar, contendo a indicação da dotação orçamentária e a declaração do ordenador de despesa, devidamente assinada, no que se refere ao exigido pelos incs. I e II, do art. 16, da LC Federal nº 101/2000 e pela Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 96, II, 'a' e 'b' do Dec. Mun. nº 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

21.1 Foi indicado o número da dotação orçamentária com base na LOA, LDO e PPL vigentes à época da prorrogação (art. 96, II, 'a' e 'b' do Dec. Mun. nº 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

22. Consta nos autos cópia integral do parecer jurídico referencial da Procuradoria-Geral do Município, que seja aplicável ao caso (art. 8º, inc. I, Dec. Mun. 238/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

22.1 Consta nos autos declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (art. 8º, inc. II, Dec. Mun. 238/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

22.2 Constam dos autos cópia integral do Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 20/2025 (PR 20/2025-A1 – Reforma Tributária e prorrogação da validade) e dos demais aditamentos vinculados, se houver (art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 1.657/2026)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

22.3 O Parecer Referencial nº 20/2025 e os seus aditamentos estavam com a validade vigente na data da autorização da autoridade competente quanto ao uso do parecer referencial (arts. 6º e 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.657/2026)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

23. Foi juntada minuta de aditivo de contrato aprovada pela Procuradoria-Geral do Município ou minuta padronizada, nos termos do Dec. Mun. nº 238/2021?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

23.1 Consta certificação nos autos acerca da utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba (art. 4º, Dec. Mun. 238/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

23.2 A certificação indica, também, a versão da minuta padronizada adotada (art. 12 do Decreto Municipal nº 1.657/2026)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

24. Há autorização prévia da autoridade máxima do órgão ou entidade para a prorrogação de vigência contratual? (art. 29, VIII, Dec. Mun. 2.193/2023)
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8319

DATA: _____

NOME DO SERVIDOR: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

MATRÍCULA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 20/2025 - PGCJ
ANEXO III
LISTA DE VERIFICAÇÃO III – DISPENSA DE BAIXO VALOR

Nota explicativa: Para possibilitar a utilização do parecer referencial de que este documento integra o anexo, é necessário que se apontem como cumpridas (indicando-se como "sim") todas as alternativas.

Nota explicativa: Esta "Lista de Verificação III" deverá ser utilizada apenas nas contratações diretas fundamentadas em dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada nos incs. I ou II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei 14.133/2021 – Dec. Mun. 700/2023

1. A contratação foi realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM
() NÃO

1.1 Essa contratação é originada de contratações diretas fundamentadas em dispensa de licitação, em razão do valor, fundamentada no art. 75, incisos I ou II da Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM
() NÃO

2. Foi demonstrado que o valor anual do contrato, no novo exercício financeiro, não supera os limites da hipótese legal que o fundamenta (art. 2º, § 5º, Dec. Mun. 460/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

> Decreto Municipal nº 460/2023
>
> Art. 2º A dispensa de licitação regulamentada por este Decreto deverá levar em consideração os valores fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atualizações realizadas por decretos federais.
>
> (...)
>
> § 5º Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.

3. O Contrato estará vigente ao tempo da formalização do aditivo de prorrogação (art. 80, § 5º, Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM
() NÃO

> Decreto Municipal nº 700/2023
>
> Art. 80 (...)
>
> § 5º A formalização da prorrogação do prazo de vigência deverá ocorrer até o último dia da vigência do instrumento prorrogado.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

4. O objeto da contratação tem natureza de serviço contínuo, nos termos do inc. XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021?

() SIM
() NÃO

> Lei Federal nº 14.133/2021
>
> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

5. Há previsão no termo de referência ou no contrato admitindo a possibilidade de prorrogação (art. 107 da Lei nº 14.133/2023 e art. 92 do Dec. Mun. nº 700/2023)?

() SIM
() NÃO

> Lei Federal nº 14.133/2021
>
> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
>
> Decreto Municipal nº 700/2023
>
> Art. 92. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no termo de referência, no edital de licitação e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

6. Com a prorrogação, a duração do contrato ficará dentro do prazo previsto no art. 107 da Lei 14.133/2023 c/c art. 92 do Dec. Mun. 700/2023, isto é, dentro da vigência máxima decenal ou no prazo máximo previsto no Contrato?

() SIM
() NÃO

7. A prorrogação foi solicitada pelo órgão promotor com justificativa detalhada da necessidade, do interesse na continuidade do ajuste e da vantajosidade econômica (art. 96, inc. I, Dec. Mun. 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

8. Houve deliberação pela prorrogação do prazo de vigência pela Autoridade competente (art. 29, inc. XXVIII, Dec. Mun. 2193/2023?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

9. Foi anexada nos autos a informação sobre o desempenho da Contratada (art. 96, I, 'b' do Decreto Municipal nº 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10. Foi anexada a anuência expressa do contratado em relação à prorrogação, concordando em manter os preços até então praticados e dando plena e irrestrita quitação de todos os pagamentos ou repasses já efetuados pelo Município, observadas as regras de preclusão previstas no Decreto Municipal nº 700/2023 (art. 96, I, 'd' do Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10.1 Na hipótese de ausência de pedido expresso e protocolado pela contratada de alteração de valores, o gestor orientou a contratada sobre a possibilidade de preclusão de pedidos não protocolados antes da prorrogação?
() SIM juntar documento comprobatório do pedido protocolado (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: Se a resposta for "Não", cabe diligenciar.

Decreto Municipal nº 700/2023

Art. 130. O reajuste em sentido estrito, a repactuação de preços e a revisão de preços deverão ser pleiteados expressamente pelo contratado, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

Parágrafo único. Na hipótese da existência de fato gerador do direito ao reajuste em sentido estrito, à repactuação ou à revisão de preços, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual ou da extinção do contrato deverá o contratado solicitar expressamente nos autos, nos termos do caput deste artigo, não suprindo essa obrigação a simples ressalva do exercício do direito.

Art. 131. Não haverá a ocorrência da preclusão lógica do direito, nas seguintes hipóteses:

I - quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito ao reajuste em sentido estrito, à repactuação e à revisão já pleiteado formalmente pelo contratado, preferencialmente, indicando-se o número dos autos em que tramita;

II - quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho ainda estiver pendente de registro no Ministério do Trabalho, devendo ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula por meio da qual resguarde ao contratado o direito à

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

repactuação a ser exercido em até 30 (trinta) dias da data do registro, prorrogável motivadamente pela autoridade competente, sob pena de preclusão;

III - quando ocorrida a situação prevista no artigo 126 deste Decreto.

Parágrafo único. Será considerado como marco temporal para análise da preclusão a data do protocolo oficial do requerimento, a qual deverá ser indicada expressamente nos autos pelo gestor do contrato ou pelo setor responsável pelo recebimento do pedido.

11. Foi anexada aos autos a informação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.1 Regularidade perante a Fazenda federal ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.2 Regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do contratado ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.3 Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.4 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.6 Declaração de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, inc. XXXIII, da CRFB e art. 68, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.7 Declaração do contratado de que não se enquadra nas vedações do art. 98, caput e § 1º, da Lei Orgânica de Curitiba?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

11.8 Juntada de documento que demonstre a consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep (art. 96, inc. I, "j", do Dec. Mun. 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

12. Consta dos autos declaração do contratado de que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município (art. 96, I, 'g' do Dec. Mun. nº 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

13. Consta dos autos informação do gestor se existe processo sancionatório em trâmite e, se houver, em que estágio se encontra (art. 96, I, 'h' do Dec. Mun. 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

14. Consta dos autos informação sobre a existência de processos em trâmite que tenham como objeto revisão de preços, reajuste em sentido estrito ou repactuação de valores contratuais (art. 96, I, 'i' do Dec. Mun. 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

14.1 Consta dos autos informação do gestor sobre a existência, ou não, de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Contratada em razão da instituição do IBS e da CBS (arts. 374 e 376 da LC nº 214/2025) e, se houver, o número do protocolo e o estágio em que se encontra?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: O pedido já protocolado não impede o uso do referencial, desde que ressalvado na cláusula de quitação do termo aditivo (Cláusula Oitava do Anexo IV). Se se pretender conceder o reequilíbrio no mesmo termo aditivo, não será possível utilizar o presente parecer referencial (itens 2.2, "h", e 4.3, "h").

14.2 O gestor verificou, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças, se houve redução da carga tributária efetiva da Contratada que imponha revisão de ofício (art. 375 da LC nº 214/2025) e, em caso positivo, informou o número do protocolo em que ela tramita?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: Se a revisão de ofício for formalizada no mesmo termo aditivo da prorrogação, não será possível utilizar o presente parecer referencial. Ela deverá ser processada em instrução própria e encaminhada à PGM.

Nota explicativa 2: Na hipótese, de existência de processo em andamento, cumpre indicar o número dos autos no aditivo. SUGIRO: colocar cláusula no aditivo registrando que há análise em recurso quanto à revisão negativa processada nos autos de nº ...

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8319

Nota explicativa 3.Caso o gestor não tenha procedido à revisão de ofício, cumpre a ele informar expressamente ao contratado que, a qualquer tempo, poderá ser realizada a revisão de ofício decorrente da diminuição da carga tributária efetiva e que cumpre ao contratado apresentar o preço considerando a incidência da nova tributação. Reitere-se que é dever da Administração levar a efeito a revisão negativa de ofício, sob pena de enriquecimento sem causa por parte do contratado e dano ao erário, sendo passível de apuração de responsabilidade, em tese.

14.3 Foi juntada declaração da Contratada, com documentação comprobatória, sobre o seu regime de tributação na data da proposta e na data atual (Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS, lucro presumido, lucro real ou outro), bem como registrada nos autos a data de apresentação da proposta (anterior ou posterior à entrada em vigor da LC nº 214/2025)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

14.4 A Contratada foi alertada de que o pedido de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS deve ser formulado antes da prorrogação, sob pena de preclusão (art. 376, II, da LC nº 214/2025 e arts. 130 e 131 do Dec. Mun. 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: Este item complementa o item sobre a orientação da contratada quanto à preclusão de pedidos não protocolados.

15. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual por período superior a 12 (doze) meses, foi atestado pela Autoridade competente acerca da maior vantagem econômica vislumbrada pela contratação plurianual? (art. 67, I, Dec. Mun. 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO
() NÃO SE APLICA porque (O gestor deve especificar o prazo a ser prorrogado.)

16. Foi realizada a pesquisa de preços, ou, em sendo o caso de dispensa de pesquisa de preços, com base no art. 99 do Decreto Municipal nº 700/2023, foram observados, cumulativamente, os requisitos nele estabelecidos?

() SIM
() NÃO

Decreto Municipal nº 700/2023

Art. 99. A vantajosidade econômica para a prorrogação de contratos de serviços terceirizados de natureza contínua estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

I - nas repactuações dos contratos com predominância ou exclusividade de mão de obra, houver previsão contratual de que serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei quanto aos itens envolvendo a folha de salários, e, com base em índice incidente sobre os insumos, materiais, previamente definidos no edital ou no contrato;

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

II - nos reajustes em sentido estrito, conforme previsão contratual de aplicação de índices oficiais de preços previamente definidos no edital ou no contrato.

17. A prorrogação contratual é vantajosa para a Administração, conforme art. 92 do Decreto Municipal nº 700/2023?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

17.1 A pesquisa de preços (ou, no caso de dispensa, a verificação dos requisitos do art. 99 do Dec. Mun. 700/2023) e a análise da vantajosidade consideraram os efeitos da Reforma Tributária (IBS, CBS e extinção gradual de ICMS, ISS, PIS e Cofins) sobre o preço contratado no período da prorrogação?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

18. Foi certificado que os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação foram revistos e excluídos da planilha de custos ou foi certificado que tais custos não existem?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

19. A autoridade competente atestou, expressamente, compatibilidade de preços com o mercado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

20. Foi juntada aos autos a Autorização para Aditar/Licitar, contendo a indicação da dotação orçamentária e a declaração do ordenador de despesa, devidamente assinada, no que se refere ao exigido pelos incs. I e II, do art. 16, da LC Federal nº 101/2000 e pela Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 96, II, 'a' e 'b' do Dec. Mun. nº 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

20.1 Foi indicado o número da dotação orçamentária com base na LOA, LDO e PPL vigentes à época da prorrogação (art. 96, II, 'a' e 'b' do Dec. Mun. nº 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

21. Consta nos autos cópia integral do parecer jurídico referencial da Procuradoria-Geral do Município, que seja aplicável ao caso (art. 8º, inc. I, Dec. Mun. 238/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

21.1 Consta nos autos declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (art. 8º, inc. II, Dec. Mun. 238/2021)?
() SIM (mov. _____)

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

() NÃO

21.2 Constam dos autos cópia integral do Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 20/2025 (PR 20/2025-A1 – Reforma Tributária e prorrogação da validade) e dos demais aditamentos vinculados, se houver (art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 1.657/2026)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

21.3 O Parecer Referencial nº 20/2025 e os seus aditamentos estavam com a validade vigente na data da autorização da autoridade competente quanto ao uso do parecer referencial (arts. 6º e 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.657/2026)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

22. Foi juntada minuta de aditivo de contrato aprovada pela Procuradoria-Geral do Município ou minuta padronizada, nos termos do Dec. Mun. nº 238/2021?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

22.1 Consta certificação nos autos acerca da utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba (art. 4º, Dec. Mun. 238/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

22.2 A certificação indica, também, a versão da minuta padronizada adotada (art. 12 do Decreto Municipal nº 1.657/2026)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

23. Há autorização prévia da autoridade máxima do órgão ou entidade para a prorrogação de vigência contratual? (art. 29, VIII, Dec. Mun. 2.193/2023)
() SIM (mov. _____)
() NÃO

DATA: _____

NOME DO SERVIDOR: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

MATRÍCULA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 20/2025 - PGCJ
ANEXO IV
MINUTA PADRONIZADA

MINUTA DE ADITIVO

Termo Aditivo n° XXXXX/xx ao Contrato de Prestação de Serviços XXXXXX, celebrado em XX.XX.20XX, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CURITIBA e XXXXXXXXX.

Aosdias do mês do ano de dois mil e vinte e, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal ou Presidente de XXXX, XXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXX, (nos casos em que houver a participação de várias Secretarias e entidades todos deverão ser indicados e qualificados) e de outro lado XXXXXXXXX(razão social/nome da contratada), doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediada na Rua XXXXX, nº XXXX, XXXXX - PR, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n° 01-XXXXXXXXXX, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, e com base no Edital de XXXX nº XX/20XX-SMX ou na Inexigibilidade nº XXXX ou na Dispensa nº XXXX (deverá ser identificado conforme o tipo de contratação) , as partes resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato celebrado em XX de XXX de XXXX, que tem por objeto a prestação de serviço XXXXXXXX, inerente ao lote/item (especificar ou excluir, conforme o caso), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual sem alteração de valores.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com fundamento no disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas informações constantes nos autos, por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula XXX do contrato nº XXX ou aditivo nº XXXX (especificar cláusula que conste prazo de vigência, conforme o último termo) em XX (XX) meses, de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as partes acordem e sejam atendidos os requisitos legais.

Parágrafo único

Por decorrência do contido no caput desta cláusula, fica prorrogado o prazo de execução da prestação dos serviços em mais xx (xx) meses.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Nota explicativa: Este parágrafo será aplicável apenas para os casos cujo edital regulamentador e contrato tenham previsto o prazo de execução, devendo este ser idêntico ao prazo de vigência, conforme art. 26, § 1º do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterado o valor da presente contratação em razão da alteração dos custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados (especificar qual hipótese se enquadra) de até R$ XXXXX para até R$ XXXXX.

Parágrafo único

Nota explicativa: Caberá ao gestor analisar o edital e/ou contrato para especificar o tipo de alteração, por ex., redução do percentual do aviso prévio trabalhado, atualização do saldo de vida útil dos equipamentos envolvidos na contratação.

Nota explicativa: Exemplo de cláusula a ser utilizada quando da atualização do saldo de vida útil dos equipamentos envolvidos na contratação: A fim de restabelecer a equação econômico-financeira do contrato e com fundamento na Informação nº XXX FECCAP (se houver), a partir de XX/XX/20XX, em função da atualização do saldo de vida útil dos equipamentos, o valor mensal do contrato passa de até R$ XXXX (XXX) para até R$ XX (XXXX), representando uma variação percentual de XXX% (XXX) ao valor mensal.

Nota explicativa: Exemplo de cláusula a ser utilizada quando da redução do percentual do aviso prévio trabalhado: Com fundamento na Cláusula XXX do termo originário ou no item XXX do Edital nº XXX/ 20XX (quando houver), nos Acórdãos nºs 3006/2010 e 1186/2017 – Plenário do TCU, no Acórdão nº 4297/2017 – TCE/PR – Pleno, nos princípios da probidade administrativa e da vedação do enriquecimento sem causa, na Informação nº XX/20XX FECCAP (quando houver) e no item V da Nota Técnica SMF 01/2020, tendo em vista a redução do percentual de aviso prévio trabalhado, o valor mensal do contrato a partir de XX/XX/2025 passa de até R$ XXXX (XXX) para até R$ XXX (XXX), representando uma variação percentual de XX% (XXX) ao valor mensal.

CLÁUSULA QUARTA

O valor mensal da presente contratação é de até R$ XXXXX (XXXX), a ser pago em (XX) parcelas ou mensalmente (especificar conforme definido em edital e no contrato), perfazendo o valor total anual de até R$ XXXXXXX (XXXX).

Parágrafo primeiro

O valor previsto nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA declara que, na data da apresentação da proposta, estava submetida ao regime de tributação _____ e que, na data da assinatura deste Termo Aditivo, está submetida ao regime de tributação _____ (indicar: Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS; lucro presumido; lucro real; ou outro), conforme documentação juntada aos autos do processo nº _____ (Mov. ___).

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Parágrafo terceiro

Os valores da presente contratação, mantidos por este Termo Aditivo, poderão ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação da alteração da carga tributária efetiva decorrente da instituição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, no que couber, ou da legislação de regência do contrato, inclusive por revisão de ofício pelo CONTRATANTE quando constatada a redução da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurada a sua manifestação. Serão considerados os reajustes e repactuações já concedidos (art. 116 do Decreto Municipal nº 700/2023), vedada a dupla recomposição pelo mesmo fato, e este Termo Aditivo não importa reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo quarto

A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu regime de tributação e a ocorrência de evento decorrente da instituição do IBS e da CBS que reduza a carga tributária efetiva por ela suportada na execução deste contrato. A alteração do regime de tributação por opção da CONTRATADA não ensejará, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA

A presente despesa no valor de até R$ XXXXX (XXX) correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA, como condição para a assinatura do presente termo aditivo, renovou o prazo da garantia, prevista no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula XXX do termo originário, no valor de R$ x.xxx.xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a X% (xx por cento, conforme fixado no edital) do valor ora aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam designados o servidor XXXXXXXX, matrícula nº XXXX, e o servidor XXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXX, respectivamente, como gestor e suplente do presente contrato.

Nota explicativa: Essa cláusula deverá ser inserida nas hipóteses em que houver a substituição do gestor e/ou suplente. Se essa Cláusula se for retirada as subsequentes deverão ser renumeradas.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA, com a assinatura do presente Termo Aditivo, dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do CONTRATANTE, relativas aos pagamentos já efetuados, nada

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

mais podendo reclamar sob qualquer título, observadas as regras de preclusão previstas no Decreto Municipal nº 700/2023.

A quitação prevista nesta cláusula não impede o CONTRATANTE de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e os arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 700/2023. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

OU caso haja pedido formulado pela Contratada de revisão, reajuste de preços em sentido estrito ou repactuação

A CONTRATADA, com a assinatura do presente Termo Aditivo, dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do CONTRATANTE, relativas aos pagamentos já efetuados, nada mais podendo reclamar sob qualquer título, salvo o direito de requerer *** (especificar se é requerimento de revisão de preços, reajuste de preços em sentido estrito, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da instituição do IBS e da CBS, nos termos do art. 376 da Lei Complementar Federal nº 214/2025 ou da legislação de regência do contrato) já pleiteado nos autos do processo nº 01-xxxxx/20xx, até a data da assinatura do presente aditivo.

A quitação prevista nesta cláusula não impede o CONTRATANTE de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e os arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 700/2023. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

OU para o caso de repactuação de valores contratuais cuja CCT/Acordo coletivo encontra-se pendente de registro, conforme art. 131, II do Decreto Municipal 700/2023.

A CONTRATADA, com a assinatura do presente Termo Aditivo, dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do CONTRATANTE, relativas aos pagamentos já efetuados, nada mais podendo reclamar sob qualquer título, salvo o direito de requerer repactuação, cuja CCT XXX ou acordo coletivo de trabalho XXX encontra-se pendente de registro na data deste aditivo, sendo resguardado à Contratada pleitear formalmente no prazo 30 dias da data do registro, sob pena de preclusão, cujo prazo poderá ser prorrogado, caso a Contratante autorize prévia e formalmente de modo motivado nos autos da contratação.

A quitação prevista nesta cláusula não impede o CONTRATANTE de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais,

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e os arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 700/2023. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

OU se for ambos os casos anteriores

A CONTRATADA, com a assinatura do presente Termo Aditivo, dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do CONTRATANTE, relativas aos pagamentos já efetuados, nada mais podendo reclamar sob qualquer título, salvo o direito de requerer *** (especificar: se revisão de preços, reajuste de preços em sentido estrito , ou se repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da instituição do IBS e da CBS, nos termos do art. 376 da Lei Complementar Federal nº 214/2025 ou da legislação de regência do contrato) dos valores contratuais já pleiteado nos autos do processo nº 01-xxxxx/20xx, até a data da assinatura do presente aditivo.

Parágrafo primeiro

Fica ressalvado o direito de requerer repactuação à Contratada, cuja CCT XXX ou acordo coletivo de trabalho XXX encontra-se pendente de registro na data deste aditivo, sendo-lhe resguardado pleitear formalmente no prazo 30 dias da data do registro, sob pena de preclusão, cujo prazo poderá ser prorrogado, caso a Contratante autorize prévia e formalmente de modo motivado nos autos da contratação.

Parágrafo segundo

A quitação prevista nesta cláusula não impede o CONTRATANTE de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e os arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 700/2023. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

Nota explicativa: O parágrafo em azul constitui o "Parágrafo único" nas três primeiras variantes. Na variante "ambos os casos", o "Parágrafo único" original passa a "Parágrafo primeiro" e o parágrafo em azul constitui o "Parágrafo segundo". As notas explicativas devem ser excluídas da minuta a ser lavrada e assinada.

CLÁUSULA NONA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditivos que não foram modificados por este termo.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8319

Secretário (a) Municipal de XXXXXXX Contratada

1ª testemunha 2ª testemunha

Nome Nome

Matrícula Matrícula

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 20/2025 - PGCJ
ANEXO V
ATESTADO DE CONFORMIDADE

Nota explicativa: O presente atestado deverá ser preenchido e assinado por servidor da área competente para a análise técnica da prorrogação.

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Referência/objeto: _____

Atesto que o caso concreto contido no bojo dos presentes autos amolda-se estritamente à hipótese analisada pelo PARECER REFERENCIAL Nº _____ e pelo respectivo Aditamento nº 1 (PR 20/2025-A1), cujas recomendações foram integralmente atendidas. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria-Geral do Município de Curitiba, nos termos do Decreto Municipal nº 1.657/2026 (arts. 5º e 7º).

Atesto, ainda, que o Parecer Referencial e os seus aditamentos estavam com validade vigente na data da autorização da autoridade competente, que foram observadas as orientações do Aditamento nº 1 quanto à Reforma Tributária (regime de tributação da contratada, verificação de pedido de reequilíbrio e de redução da carga tributária efetiva, e alerta à contratada) e que a utilização de minuta padronizada foi certificada nos autos, com a indicação do modelo e da versão adotados.

DATA: _____

NOME DO SERVIDOR: _____

CARGO DO SERVIDOR: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

MATRÍCULA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:42:49 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:35:19 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:57:20 por Christiane da Silva Dalvi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 2

PORTARIA Nº 96

Ratifica o Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 6/2026 – PGCJ, da Consultoria Jurídica, que trata de Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), e seus anexos

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992, nos arts. 15 e 18 do Decreto Municipal nº 1.657, de 9 de outubro de 2026, e no art. 6º da Portaria Municipal nº 87, de 16 de outubro de 2026, da Procuradoria-Geral do Município, e com base no Protocolo nº 04-048251/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado o Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 6/2026 - PGCJ (PR 6/2026-A1), com a versão consolidada os anexos que altera, na forma do Anexo I desta Portaria, que dela faz parte integrante.

Art. 2º A vigência do Aditamento nº 1 fica vinculada à do Parecer Referencial nº 006/2026 – PGCJ, que complementa.

Art. 3º O instrumento ratificado por esta Portaria é de observância obrigatória pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional a partir da publicação desta Portaria no DOM e da sua disponibilização no sítio eletrônico https://lp.curitiba.pr.gov.br/pareceresreferenciais/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral do Município, 4 de novembro de 2026.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios : Procuradora-Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PROTOCOLO Nº: 04-048251/2025
INTERESSADO: MUNICÍPIO
ASSUNTO: ADITAMENTO Nº 1 AO PARECER REFERENCIAL Nº 6/2026 - PGCJ (NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR) – REFORMA TRIBUTÁRIA (EC Nº 132/2023 E LC Nº 214/2025)
NOTA TÉCNICA Nº: 3/2026

ADITAMENTO Nº: PR 6/2026-A1
À Procuradora-Geral do Município,

Ementa: Aditamento ao Parecer Referencial nº 6/2026 - PGCJ. Direito Administrativo. Licitações e contratos. Prorrogação de vigência com reajuste de contratos de serviços de natureza contínua regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025): complementos à instrução processual, às listas de verificação e ao termo aditivo (ANEXOS I, II, III E V – LISTAS DE VERIFICAÇÃO – E ANEXO VII – MINUTA PADRONIZADA).

1. Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 107 e 134; Decreto Municipal nº 700/2023, arts. 130 a 133; Emenda Constitucional nº 132/2023; Lei Complementar nº 214/2025, arts. 373 a 377; Decreto Municipal nº 1.657/2026, arts. 2º, II, e 11.

2. Dispensa de análise individualizada dos processos que se enquadrem nos estritos termos do Parecer Referencial nº 6/2026 e deste aditamento, salvo dúvida jurídica delimitada ou situação neles não abordada, quando os autos serão remetidos à PGM, conforme os arts. 5º e 8º do Decreto Municipal nº 1.657/2026.

3. Condição de uso: atesto do servidor responsável pelo processo e autorização da autoridade competente do órgão ou entidade, com a observância dos complementos deste aditamento (art. 7º do Decreto Municipal nº 1.657/2026).

4. Exceção: devem ser remetidos à PGM o termo aditivo que conceda reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do IBS e da CBS ou formalize revisão de ofício por redução da carga tributária efetiva, e qualquer caso de dúvida sobre a existência, o cálculo ou a tempestividade do pedido de reequilíbrio (título 2.4).

5. Aplicação conforme definido no Parecer Referencial nº 6/2026.

6. Validade vinculada à do Parecer Referencial nº 6/2026 (art. 11, § 5º, do Decreto Municipal nº 1.657/2026).

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica complementa o **Parecer Referencial nº 6/2026**, que trata da prorrogação do prazo de vigência e do reajuste em sentido estrito de contratos de serviços

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

de natureza contínua, sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 700/2023.

O objetivo é orientar os gestores sobre os efeitos da Reforma Tributária nesses contratos, sobre a importância de observar as suas regras no momento da prorrogação e sobre as cláusulas complementares que devem constar do termo aditivo, indicando onde cada uma deve ser inserida na minuta padronizada (ANEXO VII – MINUTA PADRONIZADA). Integram esta Nota, ao final, os ANEXOS I, II, III E V (LISTAS DE VERIFICAÇÃO) e o ANEXO VII (MINUTA PADRONIZADA) do Parecer Referencial nº 6/2026 consolidados com as inclusões aqui propostas. Os ANEXOS IV, VI E VIII permanecem inalterados.

Esta Nota não altera as conclusões do Parecer Referencial nº 6/2026 nem amplia o seu objeto. Ela apenas acrescenta cuidados de instrução e cláusulas que se tornaram necessárias em razão da nova legislação. Enquadra-se, por isso, entre as alterações não significativas previstas no art. 11, § 1º, I, do Decreto Municipal nº 1.657/2026, por incluir cláusulas nas minutas padronizadas e itens na lista de verificação.

Excepcionalmente, a presente Nota Técnica é firmada pela Diretora da unidade responsável, em conjunto com os demais procuradores signatários, e encaminhada diretamente à Procuradora-Geral do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CABIMENTO DO ADITAMENTO

O aditamento é cabível porque não altera de forma significativa os fundamentos e as conclusões do Parecer Referencial nº 6/2026 nem amplia o seu objeto (arts. 2º, II, e 11, caput e § 1º, do Decreto Municipal nº 1.657/2026 e art. 24, IV, da Portaria PGM nº 87/2026). As hipóteses de remessa dos autos à PGM constam do título 2.4.

2.2 A REFORMA TRIBUTÁRIA E OS CONTRATOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021

A Emenda Constitucional nº 132/2023 instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, que substituirão, gradualmente, o ICMS, o ISS, o PIS e a Cofins, com redução do IPI. A Lei Complementar nº 214/2025 regulamentou os novos tributos e o período de transição.

A transição ocorre em etapas. Em 2026, há uma fase de teste. A partir de 2027, a CBS passa a ser cobrada e o PIS e a Cofins são extintos. Entre 2029 e 2032, o ICMS e o ISS são reduzidos gradualmente, até sua extinção em 2033, com o correspondente aumento do IBS. Cada uma dessas etapas pode alterar a carga tributária suportada pelas contratadas.

Os arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025 criaram um regime próprio de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. Esse regime se aplica aos contratos vigentes na data de entrada em vigor da Lei Complementar, celebrados pela administração direta e indireta de todos os entes federativos (art. 374), e, no que couber, aos contratos posteriores cuja proposta tenha sido apresentada antes dessa data (art. 373, § 1º). Alcança,

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

assim, os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 abrangidos pelo Parecer Referencial nº 6/2026 que atendam a esses requisitos. Nos contratos cuja proposta tenha sido apresentada após a entrada em vigor da LC nº 214/2025, a recomposição decorrente da alteração de tributos segue a regra geral do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 87, § 5º, II, do Decreto Municipal nº 700/2023, desde que comprovada repercussão de tributo criado, alterado ou extinto após a apresentação da proposta. O gestor deve registrar nos autos a data da proposta.

Os pontos centrais do regime são os seguintes:

a) o parâmetro é a **carga tributária efetiva** suportada pela contratada, e não a simples troca de alíquotas (art. 374); o ajuste depende de desequilíbrio comprovado (art. 374, caput);

b) o reequilíbrio é cabível ainda que o contrato atribua o risco tributário à contratada (art. 374, § 2º);

c) constatada a **redução** da carga tributária efetiva, a Administração **deve** rever o contrato **de ofício**, assegurada a manifestação da contratada (art. 375);

d) em caso de **aumento**, a contratada pode pedir o reequilíbrio, com cálculo e documentos que comprovem o desequilíbrio. O pedido deve ser formulado **durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação** (art. 376, II; quanto à instrução do pedido, art. 376, IV), por procedimento administrativo específico e exclusivo (art. 376, caput);

e) o pedido deve ser decidido de forma definitiva em 90 dias contados do protocolo, prorrogáveis uma única vez por igual período, com suspensão enquanto a contratada não atender às requisições da Administração (art. 376, § 1º);

f) nos casos omissos, aplica-se a legislação de regência do contrato (art. 377) – no caso, a Lei nº 14.133/2021, cujo art. 134 determina a alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, quando a criação, a alteração ou a extinção de tributos após a apresentação da proposta tiver comprovada repercussão sobre os preços, e o Decreto Municipal nº 700/2023, cujo art. 87, § 5º, II, exclui da renúncia decorrente da matriz de riscos o aumento ou a redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado.

2.3 IMPORTÂNCIA DE OBSERVAR AS REGRAS DA REFORMA NA PRORROGAÇÃO

A prorrogação é o momento mais sensível para a aplicação dessas regras, por quatro razões:

a) Preclusão do direito da contratada. O pedido de reequilíbrio deve ser formulado antes da prorrogação (art. 376, II, da LC nº 214/2025). A preclusão decorre dos arts. 98, 130, 131 e 133, IV, do Decreto Municipal nº 700/2023. Por isso, o termo aditivo precisa registrar, de forma expressa, os pedidos já protocolados (art. 97, III, do Decreto Municipal nº 700/2023), sob pena de discussão futura sobre renúncia ou preclusão. O

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

marco para aferir a preclusão é a data do protocolo oficial do requerimento (art. 131, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 700/2023).

b) Dever de revisão de ofício. Quando constatada a redução da carga tributária efetiva da contratada, nos termos do art. 374, a revisão é dever da Administração (art. 375). Prorrogar sem verificar essa redução pode significar manter, por mais um período, um preço acima do devido, com prejuízo ao erário e possível responsabilização dos agentes.

c) Vantajosidade. O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 92 do Decreto Municipal nº 700/2023 só admitem a prorrogação se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos. A vantajosidade precisa considerar o efeito da Reforma sobre o preço contratado, inclusive quando a pesquisa de preços for dispensada com base no art. 99, II, do Decreto Municipal nº 700/2023, pois o índice de reajuste não reflete, por si só, a alteração da carga tributária.

d) Prova do regime de tributação. A apuração da carga tributária efetiva depende do regime de tributação da contratada (Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS, lucro presumido ou lucro real). Registrar esse dado na prorrogação evita que mudanças voluntárias de regime sejam depois apresentadas como efeito da Reforma.

Ressalte-se que o reajuste em sentido estrito, tratado no Parecer Referencial nº 6/2026, e o reequilíbrio decorrente da Reforma Tributária são institutos distintos. Na análise de eventual reequilíbrio, deverá ser considerado o reajuste já concedido, para evitar dupla recomposição pelo mesmo fato (art. 116 do Decreto Municipal nº 700/2023).

2.4 ALCANCE DESTA NOTA E HIPÓTESES DE REMESSA À PGM

O Parecer Referencial nº 6/2026 continua restrito à prorrogação de vigência e ao reajuste em sentido estrito, e já exclui de sua aplicação as hipóteses em que sejam cumulados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (itens 2.2, "i", e 4.3, "i"). As cláusulas complementares desta Nota apenas registram a situação tributária da contratada, ressalvam o pedido já formulado e a revisão de ofício, quando cabível. Elas não concedem reequilíbrio nem reconhecem, por si, a existência de desequilíbrio.

Deverão ser encaminhados à PGM para análise individualizada, conforme já previsto no Parecer Referencial nº 6/2026 para as hipóteses nele não abrangidas:

a) o termo aditivo que, além da prorrogação e do reajuste, conceda reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do IBS e da CBS, a pedido da contratada;

b) o termo aditivo de revisão de ofício por redução da carga tributária efetiva;

c) qualquer caso em que haja dúvida sobre a existência, o cálculo ou a tempestividade do pedido de reequilíbrio.

Enquanto não for editado o decreto municipal que eventualmente regulamente os arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025, os gestores deverão aplicar a Lei Complementar aos contratos por

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

ela alcançados (título 2.2), com apoio técnico da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Finanças para os cálculos.

2.5 COMPLEMENTOS À INSTRUÇÃO E ÀS LISTAS DE VERIFICAÇÃO (ANEXOS I, II, III E V – LISTAS DE VERIFICAÇÃO)

Para preservar a numeração das listas de verificação, os novos itens foram numerados como subitens dos itens já existentes, na mesma técnica já adotada pelas listas (por exemplo, itens 10.1, 19.1 e 20.1 da Lista de Verificação I). Como as Listas I, II e III têm numeração própria, a localização de cada novo item em cada uma delas é a seguinte:

LOCALIZAÇÃO	NOVO ITEM DA LISTA DE VERIFICAÇÃO
Lista I: 10.2 (após o 10.1) Lista II: 11.2 (após o 11.1) Lista III: 10.2 (após o 10.1)	A Contratada foi alertada de que o pedido de reequilíbrio decorrente da instituição do IBS e da CBS deve ser formulado antes da prorrogação, sob pena de preclusão (art. 376, II, da LC nº 214/2025; arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 700/2023)? () SIM Mov. () NÃO
Lista I: 11.9 (após o 11.8) Lista II: 12.9 (após o 12.8) Lista III: 11.9 (após o 11.8)	Foi juntada declaração da Contratada, com documentação comprobatória, sobre o seu regime de tributação na data da proposta e na data do presente aditivo (Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS, lucro presumido, lucro real ou outro), bem como registrada nos autos a data de apresentação da proposta (anterior ou posterior à entrada em vigor da LC nº 214/2025)? () SIM Mov. () NÃO
Lista I: 14.1 (após o 14) Lista II: 15.1 (após o 15) Lista III: 14.1 (após o 14)	Consta dos autos informação do gestor sobre a existência de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Contratada em razão da instituição do IBS e da CBS (arts. 374 e 376 da LC nº 214/2025) e, se houver, o número do protocolo e o estágio em que se encontra? () SIM, HÁ PEDIDO Mov. () SIM, NÃO HÁ PEDIDO. () NÃO CONSTA INFORMAÇÃO
Lista I: 14.2 (após o 14.1) Lista II: 15.2 (após o 15.1) Lista III: 14.2 (após o 14.1)	O gestor verificou, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças, se houve redução da carga tributária efetiva da Contratada que imponha revisão de ofício (art. 375 da LC nº 214/2025) e, em caso positivo, informou o número do protocolo em que ela tramita? () SIM Mov. () NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

LOCALIZAÇÃO	NOVO ITEM DA LISTA DE VERIFICAÇÃO
Lista I: 20.2 (após o 20.1) Lista II: 22.2 (após o 22.1) Lista III: 20.1 (após o 20)	Foi juntado o Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 6/2026 (PR 6/2026-A1 – Reforma Tributária)? () SIM Mov. () NÃO
Anexo V: item 10	Passa a mencionar também a Lei Complementar Federal nº 214/2025 e o Aditamento PR 6/2026-A1 entre as normas cujo atendimento deve ser verificado.

A resposta "NÃO" a qualquer dos novos itens de verificação previstos no título 2.5 impede o uso do parecer referencial até que a providência seja cumprida. Havendo pedido de reequilíbrio pendente (14.1 da Lista I, 15.1 da Lista II e 14.1 da Lista III), este deverá ser obrigatoriamente ressalvado no termo aditivo, na forma do título 2.6 desta Nota e do art. 97, III, do Decreto Municipal nº 700/2023. Constatada a redução da carga tributária efetiva, o termo aditivo não poderá limitar-se à prorrogação com manutenção de preços, e o caso deverá ser encaminhado à PGM (título 2.4, alínea “b”).

Em observância à boa-fé, o gestor deverá alertar a Contratada de que o pedido de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS deve ser formulado antes da prorrogação, sob pena de preclusão (art. 376, II, da LC nº 214/2025; arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 700/2023), da mesma forma como o Parecer Referencial nº 6/2026 já recomenda em relação aos demais pedidos de reequilíbrio (item 3.6, com base nos arts. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023). O cumprimento dessa providência passa a ser verificado nos itens 10.2 da Lista I, 11.2 da Lista II e 10.2 da Lista III.

2.6 CLÁUSULAS COMPLEMENTARES DO TERMO ADITIVO E SUA LOCALIZAÇÃO

Para preservar a ordem e a numeração das cláusulas da minuta padronizada (ANEXO VII – MINUTA PADRONIZADA), as cláusulas complementares foram redigidas como parágrafos das cláusulas já existentes. Nenhuma cláusula nova foi criada. Os complementos recaem sobre a Cláusula Segunda (prorrogação) e a Cláusula Oitava (quitação).

A estrutura da minuta, com a indicação dos complementos, fica assim:

CLÁUSULA	OBJETO	COMPLEMENTO
CLÁUSULA PRIMEIRA	Objeto do termo aditivo	Sem alteração.
CLÁUSULA SEGUNDA	Prorrogação	O "Parágrafo único" passa a "Parágrafo primeiro", e são acrescidos os Parágrafos segundo, terceiro e quarto.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

CLÁUSULA	OBJETO	COMPLEMENTO
CLÁUSULA TERCEIRA	Custos não renováveis	Sem alteração.
CLÁUSULA QUARTA	Reajuste em sentido estrito	Sem alteração.
CLÁUSULA QUINTA	Dotação orçamentária	Sem alteração.
CLÁUSULA SEXTA	Garantia	Sem alteração.
CLÁUSULA SÉTIMA	Gestor do contrato	Sem alteração.
CLÁUSULA OITAVA	Quitação	Acréscimo de ressalva na variante com pedido pendente e de parágrafo único nas duas variantes.
CLÁUSULA NONA	Ratificação das demais cláusulas	Sem alteração.

2.6.1 CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Na Cláusula Segunda, o atual "Parágrafo único" (prazo de execução) passa a ser o Parágrafo primeiro, sem alteração de texto, e são acrescidos os seguintes parágrafos. Quando o parágrafo relativo ao prazo de execução não for utilizado, os parágrafos abaixo serão renumerados como Parágrafos primeiro a terceiro:

Parágrafo segundo

A CONTRATADA declara que, na data da apresentação da proposta, estava submetida ao regime de tributação _____ e que, na data da assinatura deste Termo Aditivo, está submetida ao regime de tributação _____ (indicar: Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS; lucro presumido; lucro real; ou outro), conforme documentação juntada aos autos do processo nº _____ (Mov. ___).

Parágrafo terceiro

Os valores fixados neste Termo Aditivo poderão ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação da alteração da carga tributária efetiva decorrente da instituição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, no que couber, ou da legislação de regência do contrato, inclusive por revisão de ofício pelo CONTRATANTE quando constatada a redução da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurada a sua manifestação. Será considerado o reajuste em sentido estrito já concedido (art. 116 do Decreto Municipal nº 700/2023), vedada a

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

dupla recomposição pelo mesmo fato, e este Termo Aditivo não importa reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo quarto

A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu regime de tributação e a ocorrência de evento decorrente da instituição do IBS e da CBS que reduza a carga tributária efetiva por ela suportada na execução deste contrato. A alteração do regime de tributação por opção da CONTRATADA não ensejará, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Justificativa da localização: na minuta padronizada (ANEXO VII), a Cláusula Terceira (custos não renováveis) e a Cláusula Sétima (gestor) são facultativas, e a Cláusula Quarta depende da concessão do reajuste. A Cláusula Segunda é a única que consta de todo termo aditivo de prorrogação. É nela, portanto, que devem constar a base tributária dos valores (Parágrafo segundo), a sua sujeição ao regime da LC nº 214/2025 (Parágrafo terceiro) e o dever de informação que permite a revisão (Parágrafo quarto).

Recomenda-se que o gestor do contrato verifique, inicialmente junto ao Contratada e, posteriormente, junto à SMF, qual tributo incide especificamente sobre o objeto contratado.

2.6.2 CLÁUSULA OITAVA – QUITAÇÃO

a) Na variante com pedido pendente ("OU caso haja pedido formulado pela Contratada de revisão ou repactuação"), o título da variante passa a mencionar também o reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS, e a ressalva final passa a ter a seguinte redação, com o acréscimo ao final:

(...) salvo o direito de requerer *** (especificar a natureza do(s) requerimento(s)) já pleiteado(s) nos autos do processo nº 01-xxxxx/20xx, até a data da assinatura do presente aditivo, bem como o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da instituição do IBS e da CBS já pleiteado nos autos do processo nº 01-xxxxx/20xx, nos termos do art. 376 da Lei Complementar Federal nº 214/2025 ou da legislação de regência do contrato.

b) Nas duas variantes da Cláusula Oitava, acrescenta-se o seguinte parágrafo único:

A quitação prevista nesta cláusula não impede o CONTRATANTE de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e os arts. 98, 130, 131 e 133, IV, do Decreto Municipal nº 700/2023. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

Justificativa da localização: a Cláusula Oitava é a que produz o efeito de quitação e, por consequência, o risco de preclusão. Por isso, é nela que o pedido pendente deve ser ressalvado e que deve ficar claro que a quitação dada pela Contratada não alcança o dever de revisão de ofício da Administração nem os eventos tributários supervenientes à

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

assinatura. Se a Cláusula Sétima for suprimida, a cláusula de quitação será renumerada, como já prevê a minuta, e os acréscimos a acompanham. A ressalva é compatível com a "plena e irrestrita quitação" exigida pelo art. 96, I, 'd', do Decreto Municipal nº 700/2023, porque não preserva fatos geradores anteriores à assinatura sem pedido protocolado.

As Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima e Nona permanecem inalteradas. Não é recomendável incluir o reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS na Cláusula Terceira (custos não renováveis) ou na Cláusula Quarta (reajuste), pois se trata de instituto distinto, que depende de análise própria e de manifestação da PGM (título 2.4).

3. CONCLUSÃO

3.1 Diante do exposto, recomenda-se que:

a) a presente Nota Técnica seja aprovada e publicada como Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 6/2026 (PR 6/2026-A1), nos termos do Decreto Municipal nº 1.657/2026 (arts. 2º, II, 11 e 15), que revoga o Decreto Municipal nº 238/2021 (art. 21), e da Portaria PGM nº 87/2026 (arts. 6º, 11 e 24), para que as cláusulas e os itens das listas de verificação aqui previstos passem a ser de observância obrigatória;

b) os termos aditivos de prorrogação celebrados com base no Parecer Referencial nº 6/2026 passem a conter os Parágrafos segundo a quarto da Cláusula Segunda, a ressalva do pedido pendente e o parágrafo único da Cláusula Oitava, na forma do título 2.6;

c) as Listas de Verificação I, II e III passem a conter os novos itens previstos no título 2.5, e a lista de verificação do ANEXO V tenha o item 10 complementado;

d) sejam adotados os ANEXOS I, II, III E V (LISTAS DE VERIFICAÇÃO) e o ANEXO VII (MINUTA PADRONIZADA) consolidados que integram esta Nota Técnica, em substituição aos correspondentes anexos originais do Parecer Referencial nº 6/2026, permanecendo inalterados os ANEXOS IV, VI E VIII;

e) os aditivos que concedam reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS, ou que formalizem revisão de ofício, sejam encaminhados à PGM para análise individualizada;

f) os gestores alertem as Contratadas sobre o prazo para formular o pedido de reequilíbrio, sob pena de preclusão;

g) a validade deste Aditamento fique vinculada à do Parecer Referencial nº 6/2026 (art. 11, § 5º, do Decreto Municipal nº 1.657/2026), e os processos cuja utilização do parecer tenha sido autorizada antes de sua publicação sigam a versão então vigente (art. 7º, parágrafo único); e

h) durante o período de transição de que trata o art. 19, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.657/2026, a certificação da minuta padronizada indique a edição do Diário Oficial em que ela foi publicada, em vez da data e do horário de extração no sítio eletrônico.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

3.2 Registre-se que a presente manifestação se limita aos aspectos jurídicos, não competindo a esta Procuradoria a análise dos cálculos, da conveniência e da oportunidade, que cabem às áreas técnicas e à autoridade competente.

É a Nota Técnica que, firmada pela Diretora da unidade responsável, se encaminha à Procuradora-Geral do Município para ratificação, por portaria (arts. 5º e 6º da Portaria PGM nº 87/2026).

PGM, em data da assinatura eletrônica.

Katiuscia Bastian de Moura e Costa
Matrícula nº 163.954
OAB/PR 40.428

Mariana Rocha Urban
Consultora Jurídica
Decreto Municipal nº 229/2025
OAB/PR 31.171

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

ANEXOS AO ADITAMENTO

ANEXOS I, II E III (LISTAS DE VERIFICAÇÃO), ANEXO V (LISTA DE VERIFICAÇÃO) E ANEXO VII (MINUTA PADRONIZADA) DO PARECER REFERENCIAL Nº 6/2026 - [sigla da Diretoria]

Observação: os textos em azul correspondem às inclusões e às alterações decorrentes do ADITAMENTO PR 6/2026-A1 (nota técnica complementar sobre a Reforma Tributária – EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025). Os demais textos reproduzem os anexos do Parecer Referencial nº 6/2026. O destaque em azul é mantido após a publicação, para que os gestores identifiquem as alterações em relação às listas de verificação e às minutas originais.

Versão dos anexos: 2 (consolidada pelo ADITAMENTO PR 6/2026-A1). Data de aprovação: ____/____/2026.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 6/2026 - [sigla da Diretoria]
ANEXO I
PARECER REFERENCIAL

Nota explicativa: Para possibilitar a utilização do parecer referencial de que este documento integra o anexo, é necessário que se apontem como cumpridas (indicando-se como "sim") todas as alternativas.

Nota explicativa: Esta "Lista de Verificação I" deverá ser utilizada apenas nas contratações decorrentes de procedimentos licitatórios (pregão e concorrência).

Lei 14.133/2021 – Dec. Mun. 700/2023

1. A contratação foi realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM
() NÃO

1.1 Essa contratação é originada de pregão ou concorrência?
() SIM
() NÃO

2. O Contrato estará vigente ao tempo da formalização do aditivo de prorrogação (art. 80, § 5º, Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM
() NÃO

> Decreto Municipal nº 700/2023
>
> Art. 80 (...)
>
> § 5º A formalização da prorrogação do prazo de vigência deverá ocorrer até o último dia da vigência do instrumento prorrogado.

3. O objeto da contratação tem natureza de serviço contínuo, nos termos do inc. XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM
() NÃO

3.1 Foi juntado o atesto de que o serviço tem natureza contínua?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

> Lei Federal nº 14.133/2021
>
> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

4. Há previsão no edital admitindo a possibilidade de prorrogação (art. 107 da Lei nº 14.133/2023 e art. 92 do Dec. Mun. nº 700/2023)?
() SIM
() NÃO

Nota explicativa: Se não houver previsão expressa, o contrato não poderá ser prorrogado, tampouco utilizado este parecer referencial.

> Lei Federal nº 14.133/2021
>
> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
>
> Decreto Municipal nº 700/2023
>
> Art. 92. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no termo de referência, no edital de licitação e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

5. Com a prorrogação, a duração do contrato ficará dentro do prazo previsto no art. 107 da Lei 14.133/2023 c/c art. 92 do Dec. Mun. 700/2023, isto é, dentro da vigência máxima decenal ou no prazo máximo previsto no Contrato?
() SIM
() NÃO

6. O procedimento para celebração do aditivo de prorrogação contratual foi formalizado nos autos originários do procedimento licitatório (art. 91 do Dec. Mun. nº 700/2023), ou, caso não seja possível que a prorrogação tramite nos autos originários, o processo foi autuado nos termos do art. 84, caput e parágrafos do Dec. Mun. nº 700/2023?
() SIM
() NÃO

7. A prorrogação foi solicitada pelo órgão promotor com justificativa detalhada da necessidade, do interesse na continuidade do ajuste e da vantajosidade econômica (art. 96, inc. I, Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

8. Houve deliberação pela prorrogação do prazo de vigência pela Autoridade competente (art. 29, inc. XXVIII, Dec. Mun. 2193/2023?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

9. Foi anexada nos autos a informação sobre o desempenho da Contratada (art. 96, I, 'b' do Decreto Municipal nº 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10. Foi anexada a anuência expressa do contratado em relação à prorrogação, concordando em manter os preços até então praticados e dando plena e irrestrita quitação de todos os pagamentos ou repasses já efetuados pelo Município, observadas as regras de preclusão previstas no Decreto Municipal nº 700/2023 (art. 96, I, 'd' do Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10.1 Na hipótese de ausência de pedido expresso e protocolado pela contratada de alteração de valores, o gestor orientou a contratada sobre a possibilidade de preclusão de pedidos não protocolados antes da prorrogação?
() SIM juntar documento comprobatório do pedido protocolado (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: Se a resposta for "Não", cabe diligenciar.

Decreto Municipal nº 700/2023

Art. 130. O reajuste em sentido estrito, a repactuação de preços e a revisão de preços deverão ser pleiteados expressamente pelo contratado, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

Parágrafo único. Na hipótese da existência de fato gerador do direito ao reajuste em sentido estrito, à repactuação ou à revisão de preços, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual ou da extinção do contrato deverá o contratado solicitar expressamente nos autos, nos termos do caput deste artigo, não suprindo essa obrigação a simples ressalva do exercício do direito.

Art. 131. Não haverá a ocorrência da preclusão lógica do direito, nas seguintes hipóteses:

I - quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito ao reajuste em sentido estrito, à repactuação e à revisão já pleiteado formalmente pelo contratado, preferencialmente, indicando-se o número dos autos em que tramita;

II - quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho ainda estiver pendente de registro no Ministério do Trabalho, devendo ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula por meio da qual resguarde ao contratado o direito à repactuação a ser exercido em até 30 (trinta) dias da data do registro, prorrogável motivadamente pela autoridade competente, sob pena de preclusão;

III - quando ocorrida a situação prevista no artigo 126 deste Decreto.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8319

Parágrafo único. Será considerado como marco temporal para análise da preclusão a data do protocolo oficial do requerimento, a qual deverá ser indicada expressamente nos autos pelo gestor do contrato ou pelo setor responsável pelo recebimento do pedido.

10.2 A Contratada foi alertada de que o pedido de reequilíbrio decorrente da instituição do IBS e da CBS deve ser formulado antes da prorrogação, sob pena de preclusão (art. 376, II, da LC nº 214/2025; arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

11. Foi anexada aos autos a informação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.1 Regularidade perante a Fazenda federal ou cadastro municipal atualizado?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.2 Regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do contratado ou cadastro municipal atualizado?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.3 Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado ou cadastro municipal atualizado?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.4 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas ou cadastro municipal atualizado?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ou cadastro municipal atualizado?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.6 Declaração de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, inc. XXXIII, da CRFB e art. 68, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.7 Declaração do contratado de que não se enquadra nas vedações do art. 98, caput e § 1º, da Lei Orgânica de Curitiba?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

11.8 Juntada de documento que demonstre a consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep (art. 96, inc. I, "j", do Dec. Mun. 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.9 Foi juntada declaração da Contratada, com documentação comprobatória, sobre o seu regime de tributação na data da proposta e na data do presente aditivo (Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS, lucro presumido, lucro real ou outro), bem como registrada nos autos a data de apresentação da proposta (anterior ou posterior à entrada em vigor da LC nº 214/2025)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

12. Consta dos autos declaração do contratado de que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município (art. 96, I, 'g' do Dec. Mun. nº 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

13. Consta dos autos informação do gestor se existe processo sancionatório em trâmite e, se houver, em que estágio se encontra (art. 96, I, 'h' do Dec. Mun. 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

14. Consta dos autos informação sobre a existência de processos em trâmite que tenham como objeto revisão de preços, reajuste em sentido estrito ou repactuação de valores contratuais (art. 96, I, 'i' do Dec. Mun. 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

14.1 Consta dos autos informação do gestor sobre a existência de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Contratada em razão da instituição do IBS e da CBS (arts. 374 e 376 da LC nº 214/2025) e, se houver, o número do protocolo e o estágio em que se encontra?

() SIM, HÁ PEDIDO (mov. _____)
() SIM, NÃO HÁ PEDIDO
() NÃO CONSTA INFORMAÇÃO

14.2 O gestor verificou, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças, se houve redução da carga tributária efetiva da Contratada que imponha revisão de ofício (art. 375 da LC nº 214/2025) e, em caso positivo, informou o número do protocolo em que ela tramita?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

15. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual por período superior a 12 (doze) meses, foi atestado faticamente pela Autoridade competente acerca da maior vantagem econômica vislumbrada pela contratação plurianual? (art. 67, I, Dec. Mun. 700/2023)?

() SIM (mov. _____)

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

() NÃO
() NÃO SE APLICA porque (O gestor deverá especificar o prazo de prorrogação)

16. Foi realizada a pesquisa de preços, ou, em sendo o caso de dispensa de pesquisa de preços, com base no art. 99 do Decreto Municipal nº 700/2023, foram observados, cumulativamente, os requisitos nele estabelecidos?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

> Decreto Municipal nº 700/2023
>
> Art. 99. A vantajosidade econômica para a prorrogação de contratos de serviços terceirizados de natureza contínua estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços quando:
>
> I - nas repactuações dos contratos com predominância ou exclusividade de mão de obra, houver previsão contratual de que serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei quanto aos itens envolvendo a folha de salários, e, com base em índice incidente sobre os insumos, materiais, previamente definidos no edital ou no contrato;
>
> II - nos reajustes em sentido estrito, conforme previsão contratual de aplicação de índices oficiais de preços previamente definidos no edital ou no contrato.

17. A prorrogação contratual é vantajosa para a Administração, conforme art. 92 do Decreto Municipal nº 700/2023?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

18. A autoridade competente atestou, expressamente, compatibilidade de preços com o mercado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

19. Foi juntada aos autos a Autorização para Aditar/Licitar, contendo a indicação da dotação orçamentária e a declaração do ordenador de despesa, devidamente assinada, no que se refere ao exigido pelos incs. I e II, do art. 16, da LC Federal nº 101/2000 e pela Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 96, II, 'a' e 'b' do Dec. Mun. nº 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

19.1 Foi indicado o número da dotação orçamentária com base na LOA, LDO e PPL vigentes à época da prorrogação (art. 96, II, 'a' e 'b' do Dec. Mun. nº 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

20. Consta nos autos cópia integral do parecer jurídico referencial da Procuradoria-Geral do Município, que seja aplicável ao caso (art. 8º, inc. I, Dec. Mun. 238/2021)?
() SIM (mov. _____)

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

() NÃO

20.1 Consta nos autos declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (art. 8º, inc. II, Dec. Mun. 238/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

20.2 Foi juntado o Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 6/2026 (PR 6/2026-A1 – Reforma Tributária)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

21. Foi juntada minuta de aditivo de contrato aprovada pela Procuradoria-Geral do Município ou minuta padronizada, nos termos do Dec. Mun. nº 238/2021?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

21.1. Consta certificação nos autos acerca da utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba (art. 4º, Dec. Mun. 238/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

22. Há autorização prévia da autoridade máxima do órgão ou entidade para a prorrogação de vigência contratual? (art. 29, VIII, Dec. Mun. 2.193/2023)
() SIM (mov. _____)
() NÃO

DATA: _____

NOME DO SERVIDOR: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

MATRÍCULA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 6/2026 - [sigla da Diretoria]
ANEXO II
PARECER REFERENCIAL

Nota explicativa: Para possibilitar a utilização do parecer referencial de que este documento integra o anexo, é necessário que se apontem como cumpridas (indicando-se como "sim") todas as alternativas.

Nota explicativa: Há alguns itens da lista em que existe a hipótese de "não se aplica" podendo ser utilizada apenas para indicar qual tenha sido o fundamento da inexigibilidade, mas, quanto aos demais itens, mantém-se a orientação de que é autorizado o uso do parecer referencial quando as respostas forem "sim".

Nota explicativa: Esta "Lista de Verificação II" deverá ser utilizada apenas nas contratações diretas fundamentadas em inexigibilidade de licitação.

Lei 14.133/2021 – Dec. Mun. 700/2023

1. A contratação foi realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM
() NÃO

1.2 Essa contratação é originada de contratações diretas fundamentadas em inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM
() NÃO

2. Estão mantidas as mesmas circunstancias fáticas que demonstram a inviabilidade de competição verificada no momento da contratação inicial, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, foi anexada a justificativa respectiva contendo a caracterização, por meio de relatório ou descrição, de uma das situações de licitação inexigível, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

2.1 Na hipótese de aquisição ou contratação por exclusividade prevista no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, está demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica?
() SIM
() NÃO
() NÃO SE APLICA porque a contratação foi fundamentada no Art. 74, inciso ou caput da Lei Federal nº 14.133/2021 (O gestor deverá informar o fundamento legal da contratação originária)

2.2 Foi realizado pelo setor requisitante diligência e juntado atesto acerca da veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do item 2.1.
() SIM
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

() NÃO SE APLICA porque a contratação foi fundamentada no Art. 74, inciso ou caput da Lei Federal nº 14.133/2021 (O gestor deverá informar o fundamento legal da contratação originária)

3. O Contrato estará vigente ao tempo da formalização do aditivo de prorrogação (art. 80, § 5º do Dec. Mun. 700/2023)?

() SIM
() NÃO

Decreto Municipal nº 700/2023

Art. 80 (...)

§ 5º A formalização da prorrogação do prazo de vigência deverá ocorrer até o último dia da vigência do instrumento prorrogado.

4. O objeto da contratação tem natureza de serviço contínuo, nos termos do art. 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021?

() SIM
() NÃO

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

5. Há previsão no termo de referência ou no contrato admitindo a possibilidade de prorrogação (art. 107 da Lei nº 14.133/2023 e art. 92 do Dec. Mun. nº 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Decreto Municipal nº 700/2023

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8319

Art. 92. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no termo de referência, no edital de licitação e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

6. Com a prorrogação, a duração do contrato ficará dentro do prazo previsto no art. 107 da Lei 14.133/2023 c/c ao art. 92 do Dec. Mun. 700/2023, isto é, dentro da vigência máxima decenal ou no prazo máximo previsto no Contrato?

() SIM
() NÃO

7. O procedimento para celebração do aditivo de prorrogação contratual foi formalizado nos autos originários do procedimento de contratação (art. 91 do Dec. Mun. nº 700/2023) ou, caso não seja possível que a prorrogação tramite nos autos originários, o processo foi autuado nos termos do art. 84, caput e parágrafos do Dec. Mun. nº 700/2023?

() SIM
() NÃO

8. A prorrogação foi solicitada pelo órgão promotor com justificativa detalhada da necessidade, do interesse na continuidade do ajuste e da vantajosidade econômica (art. 96, inc. I, Dec. Mun. 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

9. Houve deliberação pela prorrogação do prazo de vigência pela Autoridade competente (art. 29, inc. XXVIII, Dec. Mun. 2193/2023?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

10. Foi anexada nos autos a informação sobre o desempenho da Contratada (art. 96, I, 'b' do Decreto Municipal nº 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

11. Foi anexada a anuência expressa do contratado em relação à prorrogação, concordando em manter os preços até então praticados e dando plena e irrestrita quitação de todos os pagamentos ou repasses já efetuados pelo Município, observadas as regras de preclusão previstas no Decreto Municipal nº 700/2023 (art. 96, I, 'd' do Dec. Mun. 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.1 Na hipótese de ausência de pedido expresso e protocolado pela contratada de alteração de valores, o gestor orientou a contratada sobre a possibilidade de preclusão de pedidos não protocolados antes da prorrogação?

() SIM juntar documento comprobatório do pedido protocolado (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Nota explicativa: Se a resposta for "Não", cabe diligenciar.

Decreto Municipal nº 700/2023

Art. 130. O reajuste em sentido estrito, a repactuação de preços e a revisão de preços deverão ser pleiteados expressamente pelo contratado, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

Parágrafo único. Na hipótese da existência de fato gerador do direito ao reajuste em sentido estrito, à repactuação ou à revisão de preços, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual ou da extinção do contrato deverá o contratado solicitar expressamente nos autos, nos termos do caput deste artigo, não suprindo essa obrigação a simples ressalva do exercício do direito.

Art. 131. Não haverá a ocorrência da preclusão lógica do direito, nas seguintes hipóteses:

I - quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito ao reajuste em sentido estrito, à repactuação e à revisão já pleiteado formalmente pelo contratado, preferencialmente, indicando-se o número dos autos em que tramita;

II - quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho ainda estiver pendente de registro no Ministério do Trabalho, devendo ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula por meio da qual resguarde ao contratado o direito à repactuação a ser exercido em até 30 (trinta) dias da data do registro, prorrogável motivadamente pela autoridade competente, sob pena de preclusão;

III – quando ocorrida a situação prevista no artigo 126 deste Decreto.

Parágrafo único. Será considerado como marco temporal para análise da preclusão a data do protocolo oficial do requerimento, a qual deverá ser indicada expressamente nos autos pelo gestor do contrato ou pelo setor responsável pelo recebimento do pedido.

11.2 A Contratada foi alertada de que o pedido de reequilíbrio decorrente da instituição do IBS e da CBS deve ser formulado antes da prorrogação, sob pena de preclusão (art. 376, II, da LC nº 214/2025; arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

12. Foi anexada aos autos a informação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

12.1 Regularidade perante a Fazenda federal ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

12.2 Regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do contratado ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

12.3 Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

12.4 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

12.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

12.6 Declaração de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, inc. XXXIII, da CRFB e art. 68, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

12.7 Declaração do contratado de que não se enquadra nas vedações do art. 98, caput e § 1º, da Lei Orgânica de Curitiba?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

12.8 Juntada de documento que demonstre a consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep (art. 96, inc. I, "j", do Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

12.9 Foi juntada declaração da Contratada, com documentação comprobatória, sobre o seu regime de tributação na data da proposta e na data do presente aditivo (Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS, lucro presumido, lucro real ou outro), bem como registrada nos autos a data de apresentação da proposta (anterior ou posterior à entrada em vigor da LC nº 214/2025)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

13. Consta dos autos declaração do contratado de que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município (art. 96, I, 'g' do Dec. Mun. n.º 700/2023)?
() SIM (mov. _____)

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

() NÃO

14. Consta dos autos informação do gestor se existe processo sancionatório em trâmite e, se houver, em que estágio se encontra (art. 96, I, 'h' do Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

15. Consta dos autos informação sobre a existência de processos em trâmite que tenham como objeto revisão de preços, reajuste em sentido estrito ou repactuação de valores contratuais (art. 96, I, 'i' do Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

15.1 Consta dos autos informação do gestor sobre a existência de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Contratada em razão da instituição do IBS e da CBS (arts. 374 e 376 da LC nº 214/2025) e, se houver, o número do protocolo e o estágio em que se encontra?
() SIM, HÁ PEDIDO (mov. _____)
() SIM, NÃO HÁ PEDIDO
() NÃO CONSTA INFORMAÇÃO

15.2 O gestor verificou, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças, se houve redução da carga tributária efetiva da Contratada que imponha revisão de ofício (art. 375 da LC nº 214/2025) e, em caso positivo, informou o número do protocolo em que ela tramita?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

16. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual por período superior a 12 (doze) meses, foi atestado pela Autoridade competente acerca da maior vantagem econômica vislumbrada pela contratação plurianual? (art. 67, I, Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO
() NÃO SE APLICA porque (O gestor deve indicar o prazo a ser prorrogado)

17. Foi realizada a pesquisa de preços, ou, em sendo o caso de dispensa de pesquisa de preços, com base no art. 99 do Decreto Municipal nº 700/2023, foram observados, cumulativamente, os requisitos nele estabelecidos?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

> Decreto Municipal nº 700/2023
>
> Art. 99. A vantajosidade econômica para a prorrogação de contratos de serviços terceirizados de natureza contínua estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8319

I - nas repactuações dos contratos com predominância ou exclusividade de mão de obra, houver previsão contratual de que serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei quanto aos itens envolvendo a folha de salários, e, com base em índice incidente sobre os insumos, materiais, previamente definidos no edital ou no contrato;

II - nos reajustes em sentido estrito, conforme previsão contratual de aplicação de índices oficiais de preços previamente definidos no edital ou no contrato.

18. A prorrogação contratual é vantajosa para a Administração, conforme art. 92 do Decreto Municipal nº 700/2023?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

19. Foi certificado que os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação foram revistos e excluídos da planilha de custos ou foi certificado que tais custos não existem?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

20. A autoridade competente atestou, expressamente, compatibilidade de preços com o mercado?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

21. Foi juntada aos autos a Autorização para Aditar/Licitar, contendo a indicação da dotação orçamentária e a declaração do ordenador de despesa, devidamente assinada, no que se refere ao exigido pelos incs. I e II, do art. 16, da LC Federal nº 101/2000 e pela Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 96, II, 'a' e 'b' do Dec. Mun. nº 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

21.1 Foi indicado o número da dotação orçamentária com base na LOA, LDO e PPL vigentes à época da prorrogação (art. 96, II, 'a' e 'b' do Dec. Mun. nº 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

22. Consta nos autos cópia integral do parecer jurídico referencial da Procuradoria-Geral do Município, que seja aplicável ao caso (art. 8º, inc. I, Dec. Mun. 238/2021)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

22.1 Consta nos autos declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (art. 8º, inc. II, Dec. Mun. 238/2021)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

22.2 Foi juntado o Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 6/2026 (PR 6/2026-A1 – Reforma Tributária)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

23. Foi juntada minuta de aditivo de contrato aprovada pela Procuradoria-Geral do Município ou minuta padronizada, nos termos do Dec. Mun. nº 238/2021?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

23.1 Consta certificação nos autos acerca da utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba (art. 4º, Dec. Mun. 238/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

24. Há autorização prévia da autoridade máxima do órgão ou entidade para a prorrogação de vigência contratual? (art. 29, VIII, Dec. Mun. 2.193/2023)
() SIM (mov. _____)
() NÃO

DATA: _____

NOME DO SERVIDOR: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

MATRÍCULA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 6/2026 - [sigla da Diretoria]
ANEXO III
PARECER REFERENCIAL

Nota explicativa: Para possibilitar a utilização do parecer referencial de que este documento integra o anexo, é necessário que se apontem como cumpridas (indicando-se como "sim") todas as alternativas.

Nota explicativa: Esta "Lista de Verificação III" deverá ser utilizada apenas nas contratações diretas fundamentadas em dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada nos incs. I ou II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei 14.133/2021 – Dec. Mun. 700/2023

1. A contratação foi realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM
() NÃO

1.1 Essa contratação é originada de contratações diretas fundamentadas em dispensa de licitação, em razão do valor, fundamentada no art. 75, incisos I ou II da Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM
() NÃO

2. Foi demonstrado que o valor anual do contrato, no novo exercício financeiro, não supera os limites da hipótese legal que o fundamenta (art. 2º, § 5º, Dec. Mun. 460/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

> Decreto Municipal nº 460/2023
>
> Art. 2º A dispensa de licitação regulamentada por este Decreto deverá levar em consideração os valores fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atualizações realizadas por decretos federais.
>
> (...)
>
> § 5º Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.

3. O Contrato estará vigente ao tempo da formalização do aditivo de prorrogação (art. 80, § 5º, Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM
() NÃO

> Decreto Municipal nº 700/2023
>
> Art. 80 (...)
>
> § 5º A formalização da prorrogação do prazo de vigência deverá ocorrer até o último dia da vigência do instrumento prorrogado.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

4. O objeto da contratação tem natureza de serviço contínuo, nos termos do inc. XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021?

() SIM
() NÃO

> Lei Federal nº 14.133/2021
>
> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

5. Há previsão no termo de referência ou no contrato admitindo a possibilidade de prorrogação (art. 107 da Lei nº 14.133/2023 e art. 92 do Dec. Mun. nº 700/2023)?

() SIM
() NÃO

> Lei Federal nº 14.133/2021
>
> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
>
> Decreto Municipal nº 700/2023
>
> Art. 92. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no termo de referência, no edital de licitação e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

6. Com a prorrogação, a duração do contrato ficará dentro do prazo previsto no art. 107 da Lei 14.133/2023 c/c art. 92 do Dec. Mun. 700/2023, isto é, dentro da vigência máxima decenal ou no prazo máximo previsto no Contrato?

() SIM
() NÃO

7. A prorrogação foi solicitada pelo órgão promotor com justificativa detalhada da necessidade, do interesse na continuidade do ajuste e da vantajosidade econômica (art. 96, inc. I, Dec. Mun. 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

8. Houve deliberação pela prorrogação do prazo de vigência pela Autoridade competente (art. 29, inc. XXVIII, Dec. Mun. 2193/2023?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

9. Foi anexada nos autos a informação sobre o desempenho da Contratada (art. 96, I, 'b' do Decreto Municipal nº 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10. Foi anexada a anuência expressa do contratado em relação à prorrogação, concordando em manter os preços até então praticados e dando plena e irrestrita quitação de todos os pagamentos ou repasses já efetuados pelo Município, observadas as regras de preclusão previstas no Decreto Municipal nº 700/2023 (art. 96, I, 'd' do Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10.1 Na hipótese de ausência de pedido expresso e protocolado pela contratada de alteração de valores, o gestor orientou a contratada sobre a possibilidade de preclusão de pedidos não protocolados antes da prorrogação?
() SIM juntar documento comprobatório do pedido protocolado (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: Se a resposta for "Não", cabe diligenciar.

Decreto Municipal nº 700/2023

Art. 130. O reajuste em sentido estrito, a repactuação de preços e a revisão de preços deverão ser pleiteados expressamente pelo contratado, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

Parágrafo único. Na hipótese da existência de fato gerador do direito ao reajuste em sentido estrito, à repactuação ou à revisão de preços, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual ou da extinção do contrato deverá o contratado solicitar expressamente nos autos, nos termos do caput deste artigo, não suprindo essa obrigação a simples ressalva do exercício do direito.

Art. 131. Não haverá a ocorrência da preclusão lógica do direito, nas seguintes hipóteses:

I - quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito ao reajuste em sentido estrito, à repactuação e à revisão já pleiteado formalmente pelo contratado, preferencialmente, indicando-se o número dos autos em que tramita;

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8319

II - quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho ainda estiver pendente de registro no Ministério do Trabalho, devendo ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula por meio da qual resguarde ao contratado o direito à repactuação a ser exercido em até 30 (trinta) dias da data do registro, prorrogável motivadamente pela autoridade competente, sob pena de preclusão;

III - quando ocorrida a situação prevista no artigo 126 deste Decreto.

Parágrafo único. Será considerado como marco temporal para análise da preclusão a data do protocolo oficial do requerimento, a qual deverá ser indicada expressamente nos autos pelo gestor do contrato ou pelo setor responsável pelo recebimento do pedido.

10.2 A Contratada foi alertada de que o pedido de reequilíbrio decorrente da instituição do IBS e da CBS deve ser formulado antes da prorrogação, sob pena de preclusão (art. 376, II, da LC nº 214/2025; arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

11. Foi anexada aos autos a informação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.1 Regularidade perante a Fazenda federal ou cadastro municipal atualizado?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.2 Regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do contratado ou cadastro municipal atualizado?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.3 Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado ou cadastro municipal atualizado?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.4 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas ou cadastro municipal atualizado?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ou cadastro municipal atualizado?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

11.6 Declaração de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, inc. XXXIII, da CRFB e art. 68, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.7 Declaração do contratado de que não se enquadra nas vedações do art. 98, caput e § 1º, da Lei Orgânica de Curitiba?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.8 Juntada de documento que demonstre a consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep (art. 96, inc. I, "j", do Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.9 Foi juntada declaração da Contratada, com documentação comprobatória, sobre o seu regime de tributação na data da proposta e na data do presente aditivo (Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS, lucro presumido, lucro real ou outro), bem como registrada nos autos a data de apresentação da proposta (anterior ou posterior à entrada em vigor da LC nº 214/2025)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

12. Consta dos autos declaração do contratado de que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município (art. 96, I, 'g' do Dec. Mun. nº 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

13. Consta dos autos informação do gestor se existe processo sancionatório em trâmite e, se houver, em que estágio se encontra (art. 96, I, 'h' do Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

14. Consta dos autos informação sobre a existência de processos em trâmite que tenham como objeto revisão de preços, reajuste em sentido estrito ou repactuação de valores contratuais (art. 96, I, 'i' do Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

14.1 Consta dos autos informação do gestor sobre a existência de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Contratada em razão da instituição do IBS e da CBS (arts. 374 e 376 da LC nº 214/2025) e, se houver, o número do protocolo e o estágio em que se encontra?
() SIM, HÁ PEDIDO (mov. _____)
() SIM, NÃO HÁ PEDIDO
() NÃO CONSTA INFORMAÇÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

14.2 O gestor verificou, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças, se houve redução da carga tributária efetiva da Contratada que imponha revisão de ofício (art. 375 da LC nº 214/2025) e, em caso positivo, informou o número do protocolo em que ela tramita?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

15. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual por período superior a 12 (doze) meses, foi atestado pela Autoridade competente acerca da maior vantagem econômica vislumbrada pela contratação plurianual? (art. 67, I, Dec. Mun. 700/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO
() NÃO SE APLICA porque (O gestor deve especificar o prazo a ser prorrogado.)

16. Foi realizada a pesquisa de preços, ou, em sendo o caso de dispensa de pesquisa de preços, com base no art. 99 do Decreto Municipal nº 700/2023, foram observados, cumulativamente, os requisitos nele estabelecidos?
() SIM
() NÃO

> Decreto Municipal nº 700/2023
>
> Art. 99. A vantajosidade econômica para a prorrogação de contratos de serviços terceirizados de natureza contínua estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:
>
> I - nas repactuações dos contratos com predominância ou exclusividade de mão de obra, houver previsão contratual de que serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei quanto aos itens envolvendo a folha de salários, e, com base em índice incidente sobre os insumos, materiais, previamente definidos no edital ou no contrato;
>
> II - nos reajustes em sentido estrito, conforme previsão contratual de aplicação de índices oficiais de preços previamente definidos no edital ou no contrato.

17. A prorrogação contratual é vantajosa para a Administração, conforme art. 92 do Decreto Municipal nº 700/2023?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

18. Foi certificado que os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação foram revistos e excluídos da planilha de custos ou foi certificado que tais custos não existem?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

19. A autoridade competente atestou, expressamente, compatibilidade de preços com o mercado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

20. Foi juntada aos autos a Autorização para Aditar/Licitar, contendo a indicação da dotação orçamentária e a declaração do ordenador de despesa, devidamente assinada, no que se refere ao exigido pelos incs. I e II, do art. 16, da LC Federal nº 101/2000 e pela Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 96, II, 'a' e 'b' do Dec. Mun. nº 700/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

20.1 Foi juntado o Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 6/2026 (PR 6/2026-A1 – Reforma Tributária)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

DATA: _____

NOME DO SERVIDOR: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

MATRÍCULA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 6/2026 - [sigla da Diretoria]
ANEXO V
PARECER REFERENCIAL

Nota explicativa: Para possibilitar a utilização do parecer referencial de que este documento integra o anexo, é necessário que se apontem como cumpridas (indicando-se como "sim") todas as alternativas.

Nota explicativa: Esta "Lista de Verificação "IV" deverá ser utilizada apenas para o caso de reajuste ao valor contratual quando coincidir com a prorrogação da vigência nas contratações de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra - decorrentes de pregão, concorrência e contratações diretas fundamentadas em dispensas e inexigibilidades e dispensas de Licitação em razão do valor.

Lei 14.133/2021 – Dec. Mun. 700/2023

1. Foi anexado aos autos pedido expresso da contratada quanto ao reajuste do valor contratual?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

2. Está previsto no Edital e/ou contrato o direito ao reajuste do valor contratual?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

3. Os autos foram enviados para cálculo do pedido à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

4. Está previsto no Edital e/ou Contrato o índice que deverá ser aplicado para o reajuste?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

4.1. Foi indicado expressamente pelo gestor qual item ou anexo do edital ou contrato consta a previsão expressa do índice?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

5. Caso haja a previsão no Edital e/ou Contrato do índice a ser aplicado para o reajuste, este foi adotado para os cálculos?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

6. Foi observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a concessão do reajuste, a contar da data do orçamento nos termos do art. 112 do Decreto Municipal n.º 700/23 e no art. 92, § 4º, inciso I da Lei 14.133/21?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Decreto Municipal nº 700/2023:

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8319

Art. 112. O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços ou, na sua ausência, índice geral de preços definido no contrato.

§ 1º A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que a planilha orçamentária ou o mapa de formação de preços foram assinados, independentemente da data da tabela referencial utilizada, quando houver.

§ 2º A planilha orçamentária ou o mapa de formação de preços deverá conter, obrigatoriamente, a data da elaboração, a identificação e assinatura do agente responsável.

§ 3º A data do orçamento estimado deverá ser expressamente indicada no edital e no contrato, preferencialmente, nas disposições que tratam do reajuste em sentido estrito.

Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

7. O pedido expresso da contratada de reajustamento em sentido estrito, uma vez decorrido o prazo de 12 meses contados da data do orçamento, foi realizado antes da primeira prorrogação contratual subsequente?

() SIM (mov. _____)

() NÃO

Nota explicativa: Preclusão do Reajuste (Decreto Municipal nº 700) Nos termos do Decreto Municipal nº 700, o direito ao reajuste de preços em sentido estrito submete-se a regras expressas de preclusão, especialmente nos seguintes dispositivos:

Decreto Municipal nº 700/2023

Art. 113, § 2º O reajuste em sentido estrito deverá ser pleiteado pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

Art. 130. O reajuste em sentido estrito, a repactuação de preços e a revisão de preços deverão ser pleiteados expressamente pelo contratado, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8319

Parágrafo único. Na hipótese da existência de fato gerador do direito ao reajuste em sentido estrito, à repactuação ou à revisão de preços, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual ou da extinção do contrato deverá o contratado solicitar expressamente nos autos, nos termos do caput deste artigo, não suprindo essa obrigação a simples ressalva do exercício do direito.

Art. 131. Não haverá a ocorrência da preclusão lógica do direito, nas seguintes hipóteses:

I - quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito ao reajuste em sentido estrito, à repactuação e à revisão já pleiteado formalmente pelo contratado, preferencialmente, indicando-se o número dos autos em que tramita; (...)

Nota explicativa 2: Caso transcorrido o período de 12 (doze) meses, e sendo o pedido de reajuste formulado apenas após a primeira prorrogação contratual subsequente, resta configurada a impossibilidade jurídica de concessão do reajuste, devendo o processo ser encaminhado à autoridade competente para decisão administrativa motivada e notificação ao requerente.

Nota explicativa 3: Ressalva-se que, independentemente da decisão quanto ao reajuste, permanece juridicamente possível a prorrogação contratual sem alteração de valores, desde que caracterizado o interesse público e atendidos os demais requisitos legais.

Nota explicativa 4: Havendo dúvida jurídica quanto à configuração da preclusão, especialmente em situações mais complexas, deverá ser promovida a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Município – PGM, para manifestação jurídica específica delimitando a dúvida a ser dirimida

7. Foi juntado parecer jurídico ou menção ao parecer jurídico referencial, que seja aplicável ao caso, da Procuradoria-Geral do Município?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

8. Foi juntada minuta de aditivo aprovada pela Procuradoria-Geral do Município ou minuta padronizada, nos termos do Decreto Municipal nº 238/2021?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

9. Na Autorização para Aditar AL/AA para o presente aditivo de prorrogação com alteração de valores existe menção a dotação orçamentária suficiente às despesas contratual e de reajuste?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

10. Foram atendidos todos os requisitos legais, conforme exigidos na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 10.192/2001, Lei Complementar Federal nº 214/2025 e no Decreto Municipal nº 700/23, nos moldes explicitados neste parecer referencial e no Aditamento PR 6/2026-A1?

() SIM
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8319

DATA: _____

NOME DO SERVIDOR: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

MATRÍCULA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 6/2026 - [sigla da Diretoria]
ANEXO VII
MINUTA PADRONIZADA

MINUTA DE TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

Nota explicativa: O termo aditivo que, além da prorrogação e do reajuste, conceda reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS ou formalize revisão de ofício deverá ser encaminhado à PGM para análise individualizada – ADITAMENTO PR 6/2026-A1.

Termo Aditivo n° XXXXX/xx ao Contrato de Prestação de Serviços XXXXXX, celebrado em XX.XX.20XX, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CURITIBA e XXXXXXXXX.

Aosdias do mês do ano de dois mil e vinte e, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal ou Presidente de XXXX, XXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXX, (nos casos em que houver a participação de várias Secretarias e entidades todos deverão ser indicados e qualificados) e de outro lado XXXXXXXXXX (razão social/nome da contratada), doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediada na Rua XXXXX, nº XXXX, XXXXX - PR, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n° 01-XXXXXXXXXX, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023 e com base no Edital de XXXX nº XX/20XX-SMX ou na Inexigibilidade nº XXXX ou na Dispensa nº XXXX (deverá ser identificado conforme o tipo de contratação), as partes resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato celebrado em XX de XXX de XXXX, que tem por objeto a prestação de serviço XXXXXXXX, inerente ao lote/item (especificar ou excluir, conforme o caso), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste de valores em sentido estrito.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com fundamento no disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas informações constantes nos autos, por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula XXX do contrato nº XXX ou aditivo nº XXXX (especificar cláusula que conste prazo de vigência, conforme o último termo) em XX (xx) meses, de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as partes acordem e sejam atendidos os requisitos legais.

Parágrafo primeiro

Por decorrência do contido no caput desta cláusula, fica prorrogado o prazo de execução da prestação dos serviços em mais XX (xx) meses.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Nota explicativa: Este parágrafo será aplicável apenas para os casos cujo edital regulamentador e contrato tenham previsto o prazo de execução, devendo este ser idêntico ao prazo de vigência, conforme art. 26, § 1º do Decreto Municipal nº 700/2023.

Nota explicativa: Quando o Parágrafo primeiro não for utilizado, os parágrafos seguintes serão renumerados como Parágrafos primeiro a terceiro.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA declara que, na data da apresentação da proposta, estava submetida ao regime de tributação _____ e que, na data da assinatura deste Termo Aditivo, está submetida ao regime de tributação _____ (indicar: Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS; lucro presumido; lucro real; ou outro), conforme documentação juntada aos autos do processo nº _____ (Mov. ___).

Parágrafo terceiro

Os valores fixados neste Termo Aditivo poderão ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação da alteração da carga tributária efetiva decorrente da instituição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, no que couber, ou da legislação de regência do contrato, inclusive por revisão de ofício pelo CONTRATANTE quando constatada a redução da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurada a sua manifestação. Será considerado o reajuste em sentido estrito já concedido (art. 116 do Decreto Municipal nº 700/2023), vedada a dupla recomposição pelo mesmo fato, e este Termo Aditivo não importa reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo quarto

A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu regime de tributação e a ocorrência de evento decorrente da instituição do IBS e da CBS que reduza a carga tributária efetiva por ela suportada na execução deste contrato. A alteração do regime de tributação por opção da CONTRATADA não ensejará, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterado o valor da presente contratação em razão da alteração dos custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados (especificar qual hipótese se enquadra) de até R$ XXXXX para até R$ XXXXX. (Esta cláusula poderá ser aplicada ou não, cabendo ao gestor tal declaração nos autos). (Caberá ao gestor analisar o edital e/ou contrato para especificar o tipo de alteração, por ex., redução do percentual do aviso prévio trabalhado, atualização do saldo de vida útil dos equipamentos envolvidos na contratação).

Parágrafo único

Nota explicativa: Exemplo da redação a ser utilizada quando da atualização do saldo de vida útil dos equipamentos envolvidos na contratação:

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

A fim de restabelecer a equação econômico-financeira do contrato e com fundamento na Informação nº XXX FECCAP (se houver), a partir de XX/XX/20XX, em função da atualização do saldo de vida útil dos equipamentos, o valor mensal do contrato passa de até R$ XXXX (XXX) para até R$ XX (XXXX), representando uma variação percentual de XXX% (XXX) ao valor mensal.

Nota explicativa: Exemplo de redação a ser utilizada quando da redução do percentual do aviso prévio trabalhado:

Com fundamento na Cláusula XXX do termo originário ou no item XXX do Edital nº XXX/20XX (quando houver), nos Acórdãos nº s 3006/2010 e 1186/2017 – Plenário do TCU, no Acórdão nº 4297/2017 – TCE/PR – Pleno, nos princípios da probidade administrativa e da vedação do enriquecimento sem causa, na Informação nº XX/20XX FECCAP (quando houver) e no item XX da Nota Técnica SMF n.º XX/XX tendo em vista a redução do percentual de aviso prévio trabalhado, o valor mensal do contrato a partir de XX/XX/2025 passa de até R$ XXXX (XXX) para até R$ XXX (XXX), representando uma variação percentual de XX% (XXX) ao valor mensal.

CLÁUSULA QUARTA

Conforme justificativa constante do procedimento n.º XXX, cálculos contidos da informação n.º XX da FECCAP/SMF, com fundamento no art. 37, XXI da Constituição Federal, no artigo 92, V e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 112 do Dec. Mun. 700, fica reajustado o valor mensal ou parcelas (especificar conforme definido em edital e no contrato) do contrato em XX% (XXXX por cento), passando de até R$ XXXX (indicar o valor por extenso) para até R$ XXXX (indicar o valor por extenso), a partir de ___/___/___.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º XXXXXX XXXX

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA, como condição para a assinatura do presente termo aditivo, comprovou a renovação e reforço da garantia prevista no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula XXX do termo originário, no valor de R$ x.xxx.xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a X% (xx por cento, conforme fixado no edital) do valor ora aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam designados o servidor XXXXXXXX, matrícula nº XXXX, e o servidor XXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXX, respectivamente, como gestor e suplente do presente contrato.

Nota explicativa: Essa cláusula deverá ser inserida nas hipóteses em que houver a substituição do gestor e/ou suplente. Se essa Cláusula for retirada as subsequentes deverão ser renumeradas.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA, com a assinatura do presente Termo Aditivo, dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do CONTRATANTE, relativas aos pagamentos já efetuados, nada mais podendo reclamar sob qualquer título, observadas as regras de preclusão previstas no Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo único

A quitação prevista nesta cláusula não impede o CONTRATANTE de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e os arts. 98, 130, 131 e 133, IV, do Decreto Municipal nº 700/2023. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

OU caso haja pedido formulado pela Contratada de revisão ou repactuação ou de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS.

A CONTRATADA, com a assinatura do presente Termo Aditivo, dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do CONTRATANTE, relativas aos pagamentos já efetuados, nada mais podendo reclamar sob qualquer título, salvo o direito de requerer *** (especificar a natureza do(s) requerimento(s)) já pleiteado (s) nos autos do processo nº 01-xxxxx/20xx, até a data da assinatura do presente aditivo, bem como o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da instituição do IBS e da CBS já pleiteado nos autos do processo nº 01-xxxxx/20xx, nos termos do art. 376 da Lei Complementar Federal nº 214/2025 ou da legislação de regência do contrato.

Parágrafo único

A quitação prevista nesta cláusula não impede o CONTRATANTE de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e os arts. 98, 130, 131 e 133, IV, do Decreto Municipal nº 700/2023. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

CLÁUSULA NONA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditivos que não foram modificados por este termo.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário (a) Municipal de XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

1ª testemunha
Nome
Matrícula/CPF

2ª testemunha
Nome
Matrícula/CPF

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:34:07 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:25:34 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 2

PORTARIA Nº 97

Ratifica o Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 23/2026 – PGCJ, da Consultoria Jurídica, que trata de Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), e seus anexos

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992, nos arts. 15 e 18 do Decreto Municipal nº 1.657, de 9 de outubro de 2026, e no art. 6º da Portaria Municipal nº 87, de 16 de outubro de 2026, da Procuradoria-Geral do Município, e com base no Protocolo nº 04-051162/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado o Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 23/2026 - PGCJ (PR 23/2026-A1), com a versão consolidada os anexos que altera, na forma do Anexo I desta Portaria, que dela faz parte integrante.

Art. 2º A vigência do Aditamento nº 1 fica vinculada à do Parecer Referencial nº 23/2026 – PGCJ, que complementa.

Art. 3º O instrumento ratificado por esta Portaria é de observância obrigatória pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional a partir da publicação desta Portaria no DOM e da sua disponibilização no sítio eletrônico https://lp.curitiba.pr.gov.br/pareceresreferenciais/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral do Município, 4 de novembro de 2026.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios : Procuradora-Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçãc

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PROTOCOLO Nº: 04-051162/2026
INTERESSADO: MUNICÍPIO
ASSUNTO: ADITAMENTO Nº 1 AO PARECER REFERENCIAL Nº 23/2026 - PGCJ (NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR) – REFORMA TRIBUTÁRIA (EC Nº 132/2023 E LC Nº 214/2025)
NOTA TÉCNICA Nº: 4/2026

ADITAMENTO Nº: PR 23/2026-A1

À Procuradora-Geral do Município,

Ementa: Aditamento ao Parecer Referencial nº 23/2026 - PGCJ. Direito Administrativo. Licitações e contratos. Prorrogação de ata de registro de preços sem alteração dos valores registrados. Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025): complementos às listas de verificação, ao atesto da autoridade e à minuta de termo aditivo (ANEXOS I A III – LISTAS DE VERIFICAÇÃO; ANEXO IV – ATESTO; ANEXO V – MINUTA PADRONIZADA).

1. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 84; Decreto Municipal nº 701/2023, arts. 130 e 131; Emenda Constitucional nº 132/2023; Lei Complementar nº 214/2025, arts. 373 a 377; Decreto Municipal nº 1.657/2026, arts. 2º, II, e 11.

2. Dispensa de análise individualizada dos processos que se enquadrem nos estritos termos do Parecer Referencial nº 23/2026 e deste aditamento, salvo dúvida jurídica delimitada ou situação neles não abordada, quando os autos serão remetidos à PGM, conforme os arts. 5º e 8º do Decreto Municipal nº 1.657/2026.

3. Condição de uso: atesto do servidor responsável pelo processo e autorização da autoridade competente do órgão ou entidade, com a observância dos complementos deste aditamento (art. 7º do Decreto Municipal nº 1.657/2026).

4. Exceção: devem ser remetidos à PGM, em instrução própria, o pedido do fornecedor de alteração dos valores registrados decorrente do IBS e da CBS, a revisão de ofício que implique alteração desses valores e qualquer caso de dúvida sobre a existência, o cálculo ou a tempestividade do pedido (título 2.4).

5. Aplicação conforme definido no Parecer Referencial nº 23/2026.

6. Validade vinculada à do Parecer Referencial nº 23/2026 (art. 11, § 5º, do Decreto Municipal nº 1.657/2026).

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informação por Cristiane Alves de Oliveira em 04/11/2026 14:38:30

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica complementa o **Parecer Referencial nº 23/2026**, que trata da prorrogação de atas de registro de preços sem alteração dos valores registrados, regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 84) e pelo Decreto Municipal nº 701/2023 (arts. 130 e

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

131), com lavratura de termo aditivo, e cujas listas de verificação distinguem as atas originadas de licitação (ANEXO I), de inexigibilidade (ANEXO II) e de dispensa em razão do valor (ANEXO III).

O objetivo é orientar os gestores sobre os efeitos da Reforma Tributária nessas prorrogações, sobre os cuidados que devem ser observados ao formalizar o termo aditivo e sobre os complementos que devem constar das listas de verificação, do atesto da autoridade e da minuta de termo aditivo, indicando onde cada um deve ser inserido. Integram esta Nota, ao final, os ANEXOS I A III (LISTAS DE VERIFICAÇÃO), o ANEXO IV (ATESTO) e o ANEXO V (MINUTA PADRONIZADA) do Parecer Referencial nº 23/2026 consolidados com as inclusões aqui propostas, as quais ficam identificadas em azul para que os gestores verifiquem as alterações.

Esta Nota não altera as conclusões do Parecer Referencial nº 23/2026 nem amplia o seu objeto. Ela apenas acrescenta cuidados de instrução e registros que se tornaram necessários em razão da nova legislação. Mantém-se, em especial, a orientação do Parecer Referencial de que ele **não pode ser utilizado quando houver pedido de alteração de valores registrados cumulado com a prorrogação da ata** (ANEXOS I, II E III, Nota explicativa 2 dos itens que tratam da anuência do fornecedor e dos processos em trâmite que tenham como objeto a alteração de valores). Enquadra-se, por isso, entre as alterações não significativas previstas no art. 11, § 1º, I, do Decreto Municipal nº 1.657/2026, por incluir itens nas listas de verificação e parágrafos na minuta de termo aditivo.

Excepcionalmente, a presente Nota Técnica é firmada pela Diretora da unidade responsável, em conjunto com os demais procuradores signatários, e encaminhada diretamente à Procuradora-Geral do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CABIMENTO DO ADITAMENTO

O aditamento é cabível porque não altera de forma significativa os fundamentos e as conclusões do Parecer Referencial nº 23/2026 nem amplia o seu objeto (arts. 2º, II, e 11, caput e § 1º, do Decreto Municipal nº 1.657/2026 e art. 24, IV, da Portaria PGM nº 87/2026). As hipóteses de remessa dos autos à PGM constam do título 2.4.

2.2 A REFORMA TRIBUTÁRIA E OS CONTRATOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021

A Emenda Constitucional nº 132/2023 instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, que substituirão, gradualmente, o ICMS, o ISS, o PIS e a Cofins, com redução do IPI. A Lei Complementar nº 214/2025 regulamentou os novos tributos e o período de transição.

A transição ocorre em etapas. Em 2026, há uma fase de teste. A partir de 2027, a CBS passa a ser cobrada e o PIS e a Cofins são extintos. Entre 2029 e 2032, o ICMS e o ISS são reduzidos gradualmente, até sua extinção em 2033, com o correspondente aumento do IBS.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Cada uma dessas etapas pode alterar a carga tributária suportada pelos fornecedores e contratados.

Os arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025 criaram um regime próprio de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. Esse regime se aplica aos contratos vigentes na data de entrada em vigor da Lei Complementar, celebrados pela administração direta e indireta de todos os entes federativos (art. 374), e, no que couber, aos contratos posteriores cuja proposta tenha sido apresentada antes dessa data (art. 373, § 1º). Nos contratos cuja proposta tenha sido apresentada após a entrada em vigor da LC nº 214/2025, a recomposição decorrente da alteração de tributos segue a regra geral do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 87, § 5º, II, do Decreto Municipal nº 700/2023. Nas atas de registro de preços, o gestor deve registrar nos autos a data da proposta da licitação ou da contratação que originou a ata.

Os pontos centrais do regime são os seguintes:

a) o parâmetro é a **carga tributária efetiva** suportada pela contratada, e não a simples troca de alíquotas (art. 374); o ajuste depende de desequilíbrio comprovado (art. 374, caput);

b) o reequilíbrio é cabível **ainda que o contrato atribua o risco tributário à contratada** (art. 374, § 2º);

c) constatada a **redução** da carga tributária efetiva, a Administração deve **rever o contrato de ofício**, assegurada a manifestação da contratada (art. 375);

d) em caso de **aumento**, a contratada pode pedir o reequilíbrio, com cálculo e documentos que comprovem o desequilíbrio. O pedido deve ser formulado **durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação** (art. 376, II; quanto à instrução do pedido, art. 376, IV), por procedimento administrativo específico e exclusivo (art. 376, caput);

e) o pedido deve ser decidido de forma definitiva em **90 dias** contados do protocolo, prorrogáveis uma única vez por igual período, com suspensão enquanto a contratada não atender às requisições da Administração (art. 376, § 1º);

f) nos casos omissos, aplica-se a legislação de regência do contrato (art. 377) – no caso, a Lei nº 14.133/2021, cujo art. 134 determina a alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, quando a criação, a alteração ou a extinção de tributos após a apresentação da proposta tiver comprovada repercussão sobre os preços, e o Decreto Municipal nº 700/2023, cujo art. 87, § 5º, II, exclui da renúncia decorrente da matriz de riscos o aumento ou a redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado.

2.3 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E O REGIME DOS ARTS. 373 A 377 DA LC Nº 214/2025

A ata de registro de preços não é contrato. Nos termos do art. 6º, XLV e XLVI, da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços destinado a contratações futuras, e a ata é o documento vinculativo

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores e as condições a serem praticadas. O art. 84 da mesma Lei fixa o prazo de vigência da ata em um ano, prorrogável por igual período. A prorrogação da ata, formalizada por termo aditivo (art. 131 do Decreto Municipal nº 701/2023), não prorroga, por si só, os contratos dela decorrentes, que permanecem vinculados às suas próprias cláusulas, conforme afirma o Parecer Referencial nº 23/2026 (item 2.8).

Como os arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025 se referem a contratos, é preciso distinguir duas situações, o que orienta os complementos desta Nota:

a) Preços registrados na ata. A alteração dos preços registrados em razão da criação, alteração ou extinção de tributos é disciplinada pelo art. 110, II, do Decreto Municipal nº 701/2023, e o seu processamento se dá nos termos do art. 113 do mesmo Decreto, perante o órgão gerenciador. Por tratar-se de alteração de valores registrados, o pedido do fornecedor, ou a revisão de ofício por redução da carga tributária, **cumulado com a prorrogação da ata, impede o uso do Parecer Referencial nº 23/2026**, que já afasta, de modo expresso, essa cumulação. Por prudência, quando a proposta for anterior à entrada em vigor da LC nº 214/2025, o regime dessa Lei (carga tributária efetiva, revisão de ofício na redução, prazos do art. 376) deve ser tomado como referência de análise desses pedidos, em instrução própria; nos demais casos, aplicam-se o art. 110, II, do Decreto Municipal nº 701/2023 e o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

b) Contratações decorrentes da ata. Os contratos celebrados com base na ata são contratos administrativos e, quando alcançados pelo art. 373 ou pelo art. 374 da LC nº 214/2025, submetem-se diretamente ao regime de reequilíbrio nela previsto, observados o art. 113 do Decreto Municipal nº 701/2023 e o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Esses pedidos tramitam em processo próprio, junto ao gestor do contrato ou ao órgão gerenciador, conforme o caso, e **não impedem o uso do Parecer Referencial**, desde que ressalvados no termo aditivo (título 2.6 desta Nota).

Embora a prorrogação da ata não seja a prorrogação de um contrato, ela renova os quantitativos (art. 131 do Decreto Municipal nº 701/2023) e abre novo período de contratações. Por isso, o momento do aditivo é sensível para a aplicação das regras da Reforma, por quatro razões:

a) Marco temporal do pedido. O art. 376, II, da LC nº 214/2025 exige que o pedido de reequilíbrio seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, e a prorrogação da ata não prorroga os contratos dela decorrentes (título 2.3). Por isso, o alerta ao fornecedor tem dois conteúdos distintos: (i) o pedido relativo aos preços registrados deve ser protocolado antes da assinatura do termo aditivo, em razão da quitação da Cláusula Quinta e do procedimento do art. 113 do Decreto Municipal nº 701/2023; e (ii) o pedido relativo às contratações decorrentes segue o marco de cada contrato, isto é, deve ser formulado durante a vigência do contrato e antes de sua eventual prorrogação (art. 376, II, da LC nº 214/2025, quando o contrato estiver no alcance dos arts. 373 e 374; nos demais, arts. 130 e 131 do Decreto

Exportado do Sistema de Protocolo da Prefeitura de Curitiba por Cristina de Oliveira Cardoso Ribeiro em 04/11/2026 14:38:30

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Municipal nº 700/2023). Os pedidos já protocolados devem ser ressalvados no termo aditivo.

b) Vantajosidade e preços registrados. A prorrogação da ata exige comprovação de que as condições e o preço permanecem vantajosos (art. 104 e art. 130, IV, do Decreto Municipal nº 701/2023), considerando-se, na análise, as atualizações dos valores previstos na ata (art. 130, § 1º, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.238/2026). Preços formados com tributos cuja extinção ou redução gradual esteja prevista para o período da prorrogação, como PIS, Cofins, ICMS e ISS, podem deixar de refletir a carga tributária efetiva e devem ser examinados para fins de eventual revisão (art. 110 do Decreto Municipal nº 701/2023 e, quando cabível, art. 375 da LC nº 214/2025). Por isso, a pesquisa de preços com base no Decreto Municipal nº 384/2023 deve considerar a alteração da carga tributária aplicável ao período da prorrogação.

c) Anuência do fornecedor. A anuência com a manutenção dos valores registrados (art. 130, II, do Decreto Municipal nº 701/2023) deve ser tomada com conhecimento da situação tributária do fornecedor. A informação sobre o regime de tributação na data da proposta e na data da assinatura do termo aditivo evita que a anuência venha a ser depois questionada, e que mudanças voluntárias de regime sejam apresentadas como efeito da Reforma.

d) Quitação. A cláusula de quitação do termo aditivo é adstrita às obrigações da própria ata (Parecer Referencial nº 23/2026, item 2.8). Ela não pode ser interpretada como renúncia do fornecedor a direitos relativos às contratações decorrentes da ata, nem como renúncia da Administração ao dever de revisão dos preços registrados (art. 110 do Decreto Municipal nº 701/2023 e, quando cabível, art. 375 da LC nº 214/2025). Os complementos do título 2.6 desta Nota registram essas ressalvas de modo expresso.

Ressalte-se que o reajuste em sentido estrito e a repactuação (art. 110, III, do Decreto Municipal nº 701/2023) e o reequilíbrio decorrente da Reforma Tributária são institutos distintos. Na análise de eventual pedido, deverá ser considerado o reajuste já concedido, para evitar dupla recomposição pelo mesmo fato (art. 116 do Decreto Municipal nº 700/2023).

Reconhece-se que a aplicação do regime dos arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025 às atas de registro de preços não é objeto de disposição expressa, e que o tratamento acima, de distinguir preços registrados e contratações decorrentes, adota a posição mais cautelosa. A matéria poderá ser revista caso sobrevenha regulamentação municipal ou entendimento firmado pelos órgãos de controle.

2.4 ALCANCE DESTA NOTA E HIPÓTESES DE REMESSA À PGM

O Parecer Referencial nº 23/2026 continua restrito à prorrogação da ata sem alteração dos valores registrados. Os complementos desta Nota apenas registram a situação tributária do fornecedor, ressalvam o pedido já formulado e a revisão de ofício, quando cabível. Eles **não concedem reequilíbrio nem reconhecem, por si, desequilíbrio, nem alteram preço registrado**.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Deverão ser encaminhados à PGM para análise individualizada, em instrução própria, e **sem o uso do Parecer Referencial nº 23/2026** quanto à prorrogação cumulada:

a) o pedido do fornecedor de alteração dos valores registrados decorrente do IBS e da CBS, que se pretenda processar em conjunto com o aditivo de prorrogação da ata;

b) a revisão de ofício por redução da carga tributária efetiva (art. 375 da LC nº 214/2025) que implique alteração dos valores registrados;

c) qualquer caso em que haja dúvida sobre a existência, o cálculo ou a tempestividade do pedido, inclusive quanto ao marco temporal do art. 376, II, da LC nº 214/2025 diante da prorrogação da ata.

Os pedidos de reequilíbrio relativos exclusivamente a contratações decorrentes da ata, formulados em processo próprio, seguirão o seu trâmite e, **por não implicarem alteração dos valores registrados**, não impedem o uso do Parecer Referencial, desde que sejam informados na lista de verificação e ressalvados no termo aditivo.

Enquanto não for editado o decreto municipal que eventualmente regulamente os arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025, os gestores deverão aplicar a Lei Complementar aos contratos por ela alcançados (título 2.2) e, quanto aos preços registrados em ata, adotá-la como parâmetro de análise (título 2.3, alínea “a”), com apoio técnico da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Finanças para os cálculos.

2.5 COMPLEMENTOS ÀS LISTAS DE VERIFICAÇÃO E AO ATESTO DA AUTORIDADE (ANEXOS I A IV)

Para preservar a numeração dos anexos, os novos itens foram numerados como subitens dos itens já existentes. A localização de cada complemento é a seguinte:

LOCALIZAÇÃO	COMPLEMENTO
ANEXO I: item 6.4 (após o 6.3) ANEXOS II E III: item 7.4 (após o 7.3)	Item sobre a consideração da alteração da carga tributária da Reforma Tributária na pesquisa de preços e na análise de vantajosidade (título 2.3, alínea “b”, desta Nota).
ANEXO I: itens 12.1 a 12.4 (após o item 12) ANEXOS II E III: itens 13.1 a 13.4 (após o item 13)	12.1/13.1 – informação do gestor sobre a existência de pedido do fornecedor, em razão do IBS e da CBS, de alteração dos valores registrados ou de revisão das contratações decorrentes, com protocolo e estágio; 12.2/13.2 – verificação, com apoio da SMF, de redução da carga tributária efetiva que imponha revisão de ofício (art. 375); 12.3/13.3 – declaração do fornecedor sobre o regime de tributação na data da proposta e na data da assinatura do termo aditivo; 12.4/13.4 – alerta ao fornecedor sobre o momento de formular o pedido (título 2.3, alínea “a”, desta Nota).

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

LOCALIZAÇÃO	COMPLEMENTO
ANEXO I: item 16.2 (após o 16.1) ANEXOS II E III: item 17.2 (após o 17.1)	Juntada de cópia do Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 23/2026 (PR 23/2026-A1 – Reforma Tributária).
ANEXO IV: seções 1, 2 e 3	Acrescentam-se: a) à declaração de adequação, a referência ao respectivo Aditamento nº 1; b) à verificação dos requisitos, a observância das orientações do Aditamento (Reforma Tributária); c) à dispensa de remessa, a ressalva dos casos de remessa à PGM do título 2.4 desta Nota.

A resposta “NÃO” aos itens 12.2, 12.3 e 12.4 (ou 13.2, 13.3 e 13.4) impede o uso do parecer referencial até que a providência seja cumprida. A resposta “NÃO” ao item 12.1 (ou 13.1) impede o uso do parecer até que a informação seja prestada. A existência de pedido de alteração dos valores registrados que se pretenda cumular com a prorrogação da ata impede o uso do parecer referencial, na forma do título 2.4, alínea “a”, desta Nota; o pedido já protocolado e processado em separado não impede o uso, desde que informado e ressalvado na quitação. Havendo pedido relativo exclusivamente a contratações decorrentes da ata, ele deverá ser ressalvado na quitação do termo aditivo, na forma do título 2.6 desta Nota. Constatada a redução da carga tributária efetiva (item 12.2 ou 13.2) que implique alteração dos valores registrados, o caso deverá ser encaminhado à PGM (título 2.4, alínea “b”).

Em observância à boa-fé, o gestor deverá alertar o fornecedor registrado de que o pedido sobre os preços registrados deve ser protocolado antes da assinatura do termo aditivo e de que o pedido sobre as contratações decorrentes segue o marco de cada contrato (título 2.3, alínea “a”). O cumprimento dessa providência é registrado no item 12.4 do ANEXO I (ou 13.4 dos ANEXOS II E III).

2.6 COMPLEMENTO À MINUTA DE TERMO ADITIVO (ANEXO V)

As inclusões foram redigidas como parágrafos da Cláusula Quinta (Da Quitação), e como acréscimo à ressalva já prevista na alternativa com pedido formulado pelo fornecedor. Nenhuma cláusula existente foi suprimida. Os dois parágrafos constam de todo termo aditivo; a ressalva específica só é utilizada quando houver pedido pendente:

> Parágrafo primeiro (registro tributário). O FORNECEDOR declara, conforme documento constante do mov. _____, que, na data da apresentação da proposta, estava submetido ao regime de tributação _____ e, na data da assinatura deste Termo Aditivo, está submetido ao regime de tributação _____ (indicar: Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS; lucro presumido; lucro real; ou outro).
>
> Parágrafo segundo (sem renúncia a direitos relativos às contratações decorrentes e à revisão de ofício). A quitação prevista nesta Cláusula é adstrita às obrigações da Ata de Registro de Preços, não alcança as contratações decorrentes da ata, que

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolo - Protocolo 04-051162/2026 - por Mariana Rocha Urban em 20/10/2026 15:19:41 - Anexo da 70257 em 04/11/2026 14:38:30

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçãc

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

permanecem regidas por suas próprias cláusulas, e não impede o MUNICÍPIO de proceder à revisão dos preços registrados, nos termos do art. 110 do Decreto Municipal nº 701/2023 e, quando aplicável, do art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025.

Ressalva (somente se houver pedido pendente). Na alternativa da Cláusula Quinta que ressalva o pedido anteriormente protocolado, inclui-se, entre as espécies de pedido, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da instituição do IBS e da CBS (art. 376 da Lei Complementar Federal nº 214/2025), quando for esse o caso.

Recomenda-se que o gestor da ata verifique, inicialmente junto ao fornecedor e, posteriormente, junto à SMF, qual tributo incide especificamente sobre o objeto registrado.

3. CONCLUSÃO

3.1 Diante do exposto, recomenda-se que:

a) a presente Nota Técnica seja aprovada e publicada como Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 23/2026 (PR 23/2026-A1), nos termos do Decreto Municipal nº 1.657/2026 (arts. 2º, II, 11 e 15) e da Portaria PGM nº 87/2026 (arts. 6º, 11 e 24), para que os itens e as ressalvas aqui previstos passem a ser de observância obrigatória;

b) os termos aditivos às atas de registro de preços lavrados com base no Parecer Referencial nº 23/2026 passem a conter os parágrafos do título 2.6;

c) as listas de verificação passem a conter os itens indicados no título 2.5, e o atesto da autoridade seja complementado na forma do mesmo item;

d) sejam adotados os ANEXOS I A V consolidados que integram esta Nota Técnica, em substituição aos correspondentes anexos originais do Parecer Referencial nº 23/2026, mantendo-se o destaque em azul das inclusões;

e) os pedidos de alteração de valores registrados decorrentes do IBS e da CBS, e as revisões de ofício que impliquem tal alteração, sejam encaminhados à PGM para análise individualizada, em instrução própria;

f) os gestores alertem os fornecedores registrados sobre o momento de formular o pedido, e acompanhem, com a Secretaria Municipal de Finanças, o efeito da transição sobre os preços registrados;

g) a validade do aditamento fique vinculada à do Parecer Referencial nº 23/2026 (art. 11, § 5º, do Decreto Municipal nº 1.657/2026), aplicando-se ao processo a versão vigente na data da autorização do uso do parecer (art. 7º, parágrafo único); e

h) durante o período de transição de que trata o art. 19, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.657/2026, a certificação da minuta padronizada indique a edição do Diário Oficial em que ela foi publicada, em vez da data e do horário de extração no sítio eletrônico.

Exposição do Assistente Técnico ao Protocolo - 04-051162/2026 - Ana Cristina Ferreira de Oliveira - Matrícula 70257 em 04/11/2026 14:48:5

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçãc

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

3.2 Registre-se que a presente manifestação se limita aos aspectos jurídicos, não competindo a esta Procuradoria a análise dos cálculos, da conveniência e da oportunidade, que cabem às áreas técnicas e à autoridade competente.

É a Nota Técnica que, firmada pela Diretora da unidade responsável, se encaminha à Procuradora-Geral do Município para ratificação, por portaria (arts. 5º e 6º da Portaria PGM nº 87/2026).

PGM, em data da assinatura eletrônica.

Clarissa Werner Linhares
Matrícula nº 148.362
OAB/PR 51.213

Mariana Rocha Urban
Consultora Jurídica
Decreto Municipal nº 229/2025
OAB/PR 31.171

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-051162/2026 - por Cristina Pereira de Oliveira - Matricula 70257 em 04/11/2026 14:38:30

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçãc

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

ANEXOS AO ADITAMENTO

ANEXOS I A III (LISTAS DE VERIFICAÇÃO), ANEXO IV (ATESTO) E ANEXO V (MINUTA PADRONIZADA) DO PARECER REFERENCIAL Nº 23/2026 - PGCJ

Observação: os textos em azul correspondem às inclusões e às alterações decorrentes do ADITAMENTO PR 23/2026-A1 (nota técnica complementar sobre a Reforma Tributária – EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025). Os demais textos reproduzem os anexos do Parecer Referencial nº 23/2026. O destaque em azul é mantido após a publicação, para que os gestores identifiquem as alterações em relação às listas de verificação e às minutas originais. As notas explicativas, inclusive as incluídas por este aditamento, constam em vermelho e têm caráter meramente orientativo.

Versão dos anexos: 2 (consolidada pelo ADITAMENTO PR 23/2026-A1). Data de aprovação: ____/____/2026.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-051162/2026 - por Cristina Pereira de Oliveira - Matrícula 76557 em 04/11/2026 14:08:5

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 23/2026 - PGCJ
ANEXO I
LISTA DE VERIFICAÇÃO

Nota explicativa: Para possibilitar a utilização do parecer referencial de que este documento integra o anexo, é necessário que se apontem como cumpridas (indicando-se como "sim") todas as alternativas. Exceções a esta regra se encontram nos itens em que se disponibiliza a possibilidade de justificativa, desde que indicado em que folha do processo esta se encontra.

A "Lista de Verificação do ANEXO I" deverá ser utilizada apenas nas prorrogações de atas de registros de preço sem alteração de valores decorrentes de procedimentos licitatórios (pregão e concorrência)

1. A contratação foi realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM
() NÃO

1.1 A contratação é originada de licitação (pregão ou concorrência)?
() SIM
() NÃO

2. A ata de registro de preços (ARP) originária está vigente ao tempo do aditivo de prorrogação, observado o teor art. 104 do Dec. Mun. nº 701/2023 c/c art. 80, § 5º, do Dec. Mun. nº 700/2023?
() SIM
() NÃO

> Decreto Municipal nº 701/2023
>
> Art. 104. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
>
> Art. 80. Os prazos dos contratos e de outros ajustes serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
>
> (...).
>
> § 5º A formalização da prorrogação do prazo de vigência deverá ocorrer até o último dia da vigência do instrumento prorrogado.

3. Há previsão expressa no edital acerca da possibilidade da prorrogação da ARP e da possibilidade de renovação de quantitativos?
() SIM
() NÃO

> Decreto Municipal nº 701/2023

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 04-051162/2026 - por Cristina Alves de Oliveira Matrícula 702216 em 04/11/2026 14:38:38

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Art. 130. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que haja:

(...)

§ 4º A renovação dos quantitativos da ARP deve ser objeto de planejamento prévio e deve estar expressamente contemplada nos documentos da fase preparatória da contratação especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital. (Redação acrescida pelo Decreto nº 1238/2026)

4. O procedimento para celebração do aditivo de prorrogação da ARP foi formalizado nos autos originários (art. 91 do Dec. Mun. nº 700/2023)?
() SIM
() NÃO

5. A prorrogação foi solicitada com justificativa detalhada (motivação) acerca do interesse e necessidade pública para manutenção da ARP (art. 130, inc. I, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

6. A prorrogação foi solicitada com demonstração da vantajosidade para Administração (art. 130, inc. IV, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: para a resposta do item 6, a vantajosidade deve ser analisada de forma ampla, com motivação nos autos, exemplificadamente: fatores relacionados ao custo global da contratação, custos administrativos decorrentes de uma nova licitação, risco de desabastecimento, eficiência do planejamento etc. Já os subitens 6.1 a 6.3 dizem respeito, especificamente, à análise específica da vantajosidade econômica decorrente da compatibilidade dos preços com o mercado.

6.1 Em específico para vantajosidade econômica, houve pesquisa de preços com uso das fontes e metodologia previstos no Dec. Mun. nº 384/2023?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

6.2 Em específico para vantajosidade econômica, a análise levou em consideração as atualizações dos valores da ARP (art. 130, § 1º, do Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolo 04-051162/2026 por Cristina Pereira de Oliveira - Matrícula 70257 em 04/11/2026 14:38:00

Decreto Municipal nº 701/2023

Art. 130 § 1º do Dec. Mun. nº 701/2023 (com alteração dada pelo Dec. Mun. nº 1238/2026):

§ 1º Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

ASSINADO DIGITALMENTE

50 ANOS PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura de CURITIBA Trabalhamos juntos.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

6.3 A autoridade competente atestou, expressamente, compatibilidade de preços com o mercado?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

6.4 Consta informação de que a pesquisa de preços e a análise de vantajosidade consideraram as alterações da carga tributária decorrentes da Reforma Tributária (IBS, CBS e extinção gradual de ICMS, ISS, PIS e Cofins) aplicáveis ao período da prorrogação?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

7. Foi anexada aos autos anuência do fornecedor quanto à prorrogação da ARP, sem alteração dos valores registrados (art. 130, inc. II, Dec. Mun. nº 701/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa 1: não impedirá o uso do referencial se o fornecedor se manifestar no sentido de que concorda com a manutenção dos valores registrados, com ressalva expressa -, isto é, se houver protocolado pedido de alteração dos valores registrados, com indicação do número do protocolo em cláusula do aditivo; ou, caso ainda não houver sido divulgado o índice acumulado aplicável ao reajuste.

Nota explicativa 2: caso o fornecedor solicite qualquer espécie de alteração de valores registrados (hipóteses no art. 110 do Dec. Mun. nº 701/2023) para cumulação no mesmo aditivo de prorrogação, não será possível utilização do presente parecer referencial.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-051162/2026 - p/ Cristina Maria de Oliveira Matricula 70257 em 04/11/2026 14:38:57

Decreto Municipal nº 701/2023

Art. 110. Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no instrumento convocatório e no contrato, se houver, de cláusula de reajuste de preços em sentido estrito ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e deste Decreto.

8. Foi anexada nos autos a informação sobre o desempenho do fornecedor registrado (art. 130, inc. VI, Dec. Mun. nº 701/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

9. Foi anexada aos autos a informação de que o fornecedor registrado mantém as condições iniciais de habilitação (art. 130, inc. V, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

9.1 Regularidade perante a Fazenda federal ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

9.2 Regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

9.3 Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

9.4 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

9.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

9.6 Declaração do fornecedor de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, inc. XXXIII, da CRFB e art. 68, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

9.7 Declaração do fornecedor registrado de que não se enquadra nas vedações do art. 98, caput e § 1º, da Lei Orgânica de Curitiba?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

9.8 Juntada de documento que demonstre a consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep (art. 91, § 4º, Lei 14.133/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Impresso por Ana Cristina Pereira de Oliveira - Matrícula 70257 em 04/11/2026 14:38:30
Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informação

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

10. Consta dos autos declaração do fornecedor registrado de que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município (art. 130, inc. VII, Dec. Mun. nº 701/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

11. Consta dos autos informação do gestor se existe processo sancionatório em trâmite e, se houver, em que estágio se encontra (art. 130, inc. VIII, Dec. Mun. nº 701/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

12. Consta dos autos informação sobre existência de processos em trâmite que tenham como objeto a alteração de valores contratuais (art. 110 e art. 130, inc. IX, Dec. Mun. nº 701/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa 1: o art. 110 do Dec. Mun. 701/2023 elenca hipóteses de alteração de valores dos preços registrados por meio de revisão (incs. I e II), por reajuste em sentido estrito ou repactuação (inc. III):

> Decreto Municipal nº 701/2023
>
> Art. 110. Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
>
> I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
>
> II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
>
> III - resultante de previsão no instrumento convocatório e no contrato, se houver, de cláusula de reajuste de preços em sentido estrito ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e deste Decreto.

Nota explicativa 2: se houver cumulação com pedido de alteração de preço registrado, o presente referencial não poderá ser utilizado, pois este trata apenas da hipótese de prorrogação sem alteração dos valores registrados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Clarissa Pereira de Oliveira e Matricula 70253, em 04/11/2026 14:38:3

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

12.1 Consta dos autos informação do gestor sobre a existência, ou não, de pedido do fornecedor registrado, formulado em razão da instituição do IBS e da CBS (arts. 374 e 376 da LC nº 214/2025), de alteração dos valores registrados na ata ou de revisão das contratações dela decorrentes e, se houver, o número do protocolo e o estágio em que se encontra?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: Se o pedido visar à alteração dos valores registrados na ata, para cumulação no mesmo aditivo de prorrogação, não será possível a utilização do presente parecer referencial (itens 7 e 12, Nota explicativa 2). Se o pedido disser respeito apenas a contratações decorrentes da ata e tramitar em processo próprio, não impedirá o uso do referencial, mas deverá ser ressalvado na quitação do termo aditivo (Cláusula Quinta do Anexo V).

12.2 O gestor verificou, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças, se houve redução da carga tributária efetiva do fornecedor registrado que imponha revisão de ofício (art. 375 da LC nº 214/2025) dos preços registrados ou das contratações decorrentes e, em caso positivo, informou o número do protocolo em que ela tramita?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: Havendo indicação de redução da carga tributária que exija a alteração dos valores registrados, a revisão deverá ser processada em instrução própria, não sendo possível a utilização do presente parecer referencial para a prorrogação cumulada.

12.3 Foi juntada declaração do fornecedor registrado, com documentação comprobatória, sobre o seu regime de tributação na data da proposta (indicada a data da proposta da licitação ou da contratação originária) e na data da assinatura do termo aditivo (Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS, lucro presumido ou lucro real)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

12.4 O fornecedor registrado foi alertado de que o pedido de revisão ou de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS, relativo à ata ou às contratações dela decorrentes, deve ser protocolado, quanto aos preços registrados, antes da assinatura do termo aditivo e, quanto às contratações decorrentes, segundo o marco de cada contrato (título 2.3, alínea "a", do Aditamento PR 23/2026-A1)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

13. O ato de prorrogação de vigência indica expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo a ser renovado? (art. 131, § 1º, do Dec. Mun. nº 701/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Exportado por SEI - Único de Protocolo - 04-051162/2026 por Cristina Maria de Oliveira - Matrícula 3257 em 04/11/2026 14:38:30

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

13.1 O quantitativo renovado respeita o limite do quantitativo original, sem acréscimos? (art. 131 do Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

14. Consta dos autos informação de que a contratação do bem ou serviço está devidamente planejada com inclusão no Plano de Contratações Anual – PCA correspondente ao novo exercício, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021? (Acórdão nº 392/26 TCE-PR)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

14.1 Consta dos autos informação de que a renovação dos quantitativos da ARP foi objeto de planejamento prévio e está expressamente contemplada nos documentos da fase preparatória da contratação especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital? (art. 130, § 4º, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

> Decreto Municipal nº 701/2023
>
> Art. 130, § 4º A renovação dos quantitativos da ARP deve ser objeto de planejamento prévio e deve estar expressamente contemplada nos documentos da fase preparatória da contratação especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital.

15. Consta dos autos informação com motivação específica e robusta, demonstrando o fato superveniente ao planejamento prévio, no caso de ocorrer o esgotamento de item da ata e optar-se pela prorrogação antecipada desta, ou seja, antes do esgotamento dos demais itens no prazo assinalado originalmente (art. 130, § 3º, inc. II, do Dec. Mun. 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO
() Não se aplica. Nota explicativa: será admitida a resposta “não se aplica”, não impedindo o uso do referencial, se NÃO houver esgotamento de item COM antecipação da prorrogação da ata.

15.1 No caso de ocorrer o esgotamento de item da ata e optar-se pela prorrogação antecipada desta, ou seja, antes do esgotamento dos demais itens no prazo assinalado originalmente, foi observado o prazo uno em relação a todos os itens? (art. 130, § 3º, caput c/c inc. III, do Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM
() NÃO
() Não se aplica. Nota explicativa: será admitida a resposta “não se aplica”, não impedindo o uso do referencial, se NÃO houver esgotamento de item COM antecipação da prorrogação da ata.

Nota explicativa 2: O prazo limite de um ano conta-se a partir da data da antecipação, com aplicação para todos os itens

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

15.2 A prorrogação alcança, na mesma data, todos os itens nela registrados, inclusive aqueles cujo quantitativo originalmente registrado tenha sido integralmente consumido durante sua vigência? (art. 130, § 3º, inc. I, do Dec. Mun. nº 701/2023)?

() SIM
() NÃO

> Decreto Municipal nº 701/2023
>
> Art. 130 § 3º O prazo de prorrogação é uno, observado o seguinte:
>
> I - a prorrogação da Ata de Registro de Preços alcança, na mesma data, todos os itens nela registrados, inclusive aqueles cujo quantitativo originalmente registrado tenha sido integralmente consumido durante sua vigência;
>
> II - admite-se, de maneira excepcional, a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens, exigida a motivação específica e robusta, demonstrando o fato superveniente ao planejamento prévio;
>
> III - havendo prorrogação antecipada, o prazo limite de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

16. Consta nos autos cópia do parecer jurídico referencial da Procuradoria-Geral do Município, que seja aplicável ao caso (art. 8º, inc. I, Dec. Mun. nº 238/2021)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

16.1 Consta dos autos declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (art. 8º, inc. I, Dec. Mun. nº 238/2021)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

16.2 Foi juntada cópia do Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 23/2026 (PR 23/2026-A1 – Reforma Tributária)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

17. Foi juntada minuta de aditivo de prorrogação de ARP aprovada pela Procuradoria-Geral do Município ou minuta padronizada, nos termos do Dec. Mun. nº 238/2021?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

17.1 Consta certificação nos autos acerca da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba (art. 4º do Dec. Mun. nº 238/2021)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Exportado pelo Sistema Único de Protocolo - 04-051162/2026 - por Cristina Pereira de Oliveira Machado em 04/11/2026 14:38:30

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçãc

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

18. Há autorização prévia da autoridade competente para prorrogação da ARP?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

DATA: _____

NOME DO SERVIDOR: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

MATRÍCULA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-051162/2026 - por Cristina Pereira de Oliveira - Matricula 70257 em 04/11/2026 14:38:30

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 23/2026 - PGCJ
ANEXO II
LISTA DE VERIFICAÇÃO

Nota explicativa: Para possibilitar a utilização do parecer referencial de que este documento integra o anexo, é necessário que se apontem como cumpridas (indicando-se como "sim") todas as alternativas. Exceções a esta regra se encontram nos itens em que se disponibiliza a possibilidade de justificativa, desde que indicado em que folha do processo esta se encontra.

A "Lista de Verificação do ANEXO II" deverá ser utilizada apenas nas prorrogações de atas de registros de preço sem alteração de valores decorrentes de contratações diretas fundamentadas em inexigibilidade.

1. A contratação foi realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM
() NÃO

1.2 A contratação é originada de contratação direta fundamentada em inexigibilidade, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM
() NÃO

2. Estão mantidas as mesmas circunstâncias fáticas que demonstram a inviabilidade de competição verificada no momento da contratação inicial nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, foi anexada a justificativa respectiva contendo a caracterização, por meio de relatório ou descrição, de uma das situações de licitação inexigível, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM mov.)
() NÃO

2.1 Na hipótese de aquisição ou contratação por exclusividade prevista no inc. I do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, está demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica?
() SIM
() NÃO
() NÃO SE APLICA porque a contratação foi fundamentada no art. 74, inciso _____ ou caput da Lei Federal nº 14.133/2021 – nota explicativa: será admitida a resposta "não se aplica", não impedindo o uso do referencial, apenas se a inexigibilidade for fundada em dispositivo diferente do inc. I do art. 74 e o gestor deverá informar o fundamento legal da contratação originária.

2.2 Foi realizado pelo setor requisitante diligência e juntado atesto acerca da veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura fornecedora, nos termos do item 2.1?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Exportado no Sistema Único de Protocolo 04-051162/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

() NÃO SE APLICA porque a contratação foi fundamentada no art. 74, inciso _____ ou caput da Lei Federal nº 14.133/2021 – nota explicativa: será admitida a resposta "não se aplica", não impedindo o uso do referencial, apenas se a inexigibilidade for fundada em dispositivo diferente do inc. I do art. 74 e o gestor deverá informar o fundamento legal da contratação originária.

3. A ata de registro de preços (ARP) originária está vigente ao tempo do aditivo de prorrogação, observado o teor art. 104 do Dec. Mun. nº 701/2023 c/c art. 80, § 5º, do Dec. Mun. nº 700/2023?

() SIM
() NÃO

Decreto Municipal nº 701/2023

Art. 104. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Art. 80. Os prazos dos contratos e de outros ajustes serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

(...).

§ 5º A formalização da prorrogação do prazo de vigência deverá ocorrer até o último dia da vigência do instrumento prorrogado.

4. Há previsão expressa no edital acerca da possibilidade da prorrogação da ARP e da possibilidade de renovação de quantitativos?

() SIM
() NÃO

Decreto Municipal nº 701/2023

Art. 130. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que haja:

(...)

§ 4º A renovação dos quantitativos da ARP deve ser objeto de planejamento prévio e deve estar expressamente contemplada nos documentos da fase preparatória da contratação especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital. (Redação acrescida pelo Decreto nº 1238/2026)

5. O procedimento para celebração do aditivo de prorrogação da ARP foi formalizado nos autos originários (art. 91 do Dec. Mun. nº 700/2023)?

() SIM
() NÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-051162/2026 - por Cristina Pereira de Oliveira Moreira - 770257 em 04/11/2026 14:

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

6. A prorrogação foi solicitada com justificativa detalhada (motivação) acerca do interesse e necessidade pública para manutenção da ARP (art. 130, inc. I, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

7. A prorrogação foi solicitada com demonstração da vantajosidade para Administração (art. 130, inc. IV, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: para a resposta do item 7, a vantajosidade deve ser analisada de forma ampla, com motivação nos autos, exemplificadamente: fatores relacionados ao custo global da contratação, custos administrativos decorrentes de uma nova licitação, risco de desabastecimento, eficiência do planejamento etc. Já os subitens 7.1 a 7.3 dizem respeito, especificamente, à análise da vantajosidade econômica decorrente da compatibilidade dos preços com o mercado.

7.1 Em específico para vantajosidade econômica, houve pesquisa de preços com uso das fontes e metodologia previstos no Dec. Mun. nº 384/2023?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

7.2 Em específico para vantajosidade econômica, a análise levou em consideração as atualizações dos valores da ARP (art. 130, § 1º, do Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

> Decreto Municipal nº 701/2023
>
> Art. 130 § 1º do Dec. Mun. nº 701/2023 (com alteração dada pelo Dec. Mun. nº 1238/2026):
>
> § 1º Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.

7.3 A autoridade competente atestou, expressamente, compatibilidade de preços com o mercado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

7.4 Consta informação de que a pesquisa de preços e a análise de vantajosidade consideraram as alterações da carga tributária decorrentes da Reforma Tributária (IBS, CBS e extinção gradual de ICMS, ISS, PIS e Cofins) aplicáveis ao período da prorrogação?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

8. Foi anexada aos autos anuência do fornecedor quanto à prorrogação da ARP, sem alteração dos valores registrados (art. 130, inc. II, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Cristina Reis de Oliveira - Matrícula 702[illegible] e Protocolado no Sistema Único de Protocolo - 04-051162/2026 em 20/10/2026 14:38:30

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Nota explicativa 1: não impedirá o uso do referencial se o fornecedor se manifestar no sentido de que concorda com a manutenção dos valores registrados, com ressalva expressa -, isto é, se houver protocolado pedido de alteração dos valores registrados, com indicação do número do protocolo em cláusula do aditivo; ou, caso ainda não houver sido divulgado o índice acumulado aplicável ao reajuste.

Nota explicativa 2: caso o fornecedor solicite qualquer espécie de alteração de valores registrados (hipóteses no art. 110 do Dec. Mun. nº 701/2023) para cumulação no mesmo aditivo de prorrogação, não será possível utilização do presente parecer referencial.

Decreto Municipal nº 701/2023

Art. 110. Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no instrumento convocatório e no contrato, se houver, de cláusula de reajuste de preços em sentido estrito ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e deste Decreto.

Documento gerado no Sistema Único de Protocolo - 04-051162/2026 - 01 Cristina Pereira de Oliveira - Matrícula 702578 em 20/10/2026 14:38:30

9. Foi anexada nos autos a informação sobre o desempenho do fornecedor registrado (art. 130, inc. VI, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10. Foi anexada aos autos a informação de que o fornecedor registrado mantém as condições iniciais de habilitação (art. 130, inc. V, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10.1 Regularidade perante a Fazenda federal ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10.2 Regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

10.3 Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10.4 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10.6 Declaração do fornecedor de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, inc. XXXIII, da CRFB e art. 68, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10.7 Declaração do fornecedor registrado de que não se enquadra nas vedações do art. 98, caput e § 1º, da Lei Orgânica de Curitiba?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10.8 Juntada de documento que demonstre a consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep (art. 91, § 4º, Lei 14.133/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11. Consta dos autos declaração do fornecedor registrado de que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município (art. 130, inc. VII, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

12. Consta dos autos informação do gestor se existe processo sancionatório em trâmite e, se houver, em que estágio se encontra (art. 130, inc. VIII, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

13. Consta dos autos informação sobre existência de processos em trâmite que tenham como objeto a alteração de valores contratuais (art. 110 e art. 130, inc. IX, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Exportado do Sistema de Protocolo - 04-051162/2026 - por Cristina Pereira de Oliveira Matrícula 70257 em 04/11/2026 14:38:3

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Nota explicativa 1: o art. 110 do Dec. Mun. 701/2023 elenca hipóteses de alteração de valores dos preços registrados por meio de revisão (incs. I e II), por reajuste em sentido estrito ou repactuação (inc. III):

> Decreto Municipal nº 701/2023
>
> Art. 110. Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
>
> I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
>
> II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
>
> III - resultante de previsão no instrumento convocatório e no contrato, se houver, de cláusula de reajuste de preços em sentido estrito ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e deste Decreto.

Nota explicativa 2: se houver cumulação com pedido de alteração de preço registrado, o presente referencial não poderá ser utilizado, pois este trata apenas da hipótese de prorrogação sem alteração dos valores registrados.

13.1 Consta dos autos informação do gestor sobre a existência, ou não, de pedido do fornecedor registrado, formulado em razão da instituição do IBS e da CBS (arts. 374 e 376 da LC nº 214/2025), de alteração dos valores registrados na ata ou de revisão das contratações dela decorrentes e, se houver, o número do protocolo e o estágio em que se encontra?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: Se o pedido visar à alteração dos valores registrados na ata, para cumulação no mesmo aditivo de prorrogação, não será possível a utilização do presente parecer referencial (itens 8 e 13, Nota explicativa 2). Se o pedido disser respeito apenas a contratações decorrentes da ata e tramitar em processo próprio, não impedirá o uso do referencial, mas deverá ser ressalvado na quitação do termo aditivo (Cláusula Quinta do Anexo V).

13.2 O gestor verificou, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças, se houve redução da carga tributária efetiva do fornecedor registrado que imponha revisão de ofício (art. 375 da LC nº 214/2025) dos preços registrados ou das contratações decorrentes e, em caso positivo, informou o número do protocolo em que ela tramita?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: Havendo indicação de redução da carga tributária que exija a alteração dos valores registrados, a revisão deverá ser processada em instrução própria, não sendo possível a utilização do presente parecer referencial para a prorrogação cumulada.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

13.3 Foi juntada declaração do fornecedor registrado, com documentação comprobatória, sobre o seu regime de tributação na data da proposta (indicada a data da proposta da licitação ou da contratação originária) e na data da assinatura do termo aditivo (Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS, lucro presumido ou lucro real)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

13.4 O fornecedor registrado foi alertado de que o pedido de revisão ou de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS, relativo à ata ou às contratações dela decorrentes, deve ser protocolado, quanto aos preços registrados, antes da assinatura do termo aditivo e, quanto às contratações decorrentes, segundo o marco de cada contrato (título 2.3, alínea “a”, do Aditamento PR 23/2026-A1)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

14. O ato de prorrogação de vigência indica expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo a ser renovado? (art. 131, § 1º, do Dec. Mun. nº 701/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

14.1 O quantitativo renovado respeita o limite do quantitativo original, sem acréscimos? (art. 131 do Dec. Mun. nº 701/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

15. Consta dos autos informação de que a contratação do bem ou serviço está devidamente planejada com inclusão no Plano de Contratações Anual – PCA correspondente ao novo exercício, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021? (Acórdão nº 392/26 TCE-PR)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

15.1 Consta dos autos informação de que a renovação dos quantitativos da ARP foi objeto de planejamento prévio e está expressamente contemplada nos documentos da fase preparatória da contratação especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital? (art. 130, § 4º, Dec. Mun. nº 701/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Decreto Municipal nº 701/2023

Art. 130, § 4º A renovação dos quantitativos da ARP deve ser objeto de planejamento prévio e deve estar expressamente contemplada nos documentos da fase preparatória da contratação especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital.

Exportado em 20/10/2026 - Protocolo - 04-051162/2026 - por Cristina Pereira de Oliveira Matrícula 70257 em 04/11/2026 04:38:30

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

16. Consta dos autos informação com motivação específica e robusta, demonstrando o fato superveniente ao planejamento prévio, no caso de ocorrer o esgotamento de item da ata e optar-se pela prorrogação antecipada desta, ou seja, antes do esgotamento dos demais itens no prazo assinalado originalmente, foi juntado aos autos (art. 130, § 3º, inc. II, do Dec. Mun. 701/2023)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO
() Não se aplica. Nota explicativa: será admitida a resposta “não se aplica”, não impedindo o uso do referencial, se NÃO houver esgotamento de item COM antecipação da prorrogação da ata.

16.1 No caso de ocorrer o esgotamento de item da ata e optar-se pela prorrogação antecipada desta, ou seja, antes do esgotamento dos demais itens no prazo assinalado originalmente, foi observado o prazo uno em relação a todos os itens? (art. 130, § 3º, caput c/c inc. III, do Dec. Mun. nº 701/2023)?

() SIM
() NÃO
() Não se aplica. Nota explicativa: será admitida a resposta “não se aplica”, não impedindo o uso do referencial, se NÃO houver esgotamento de item COM antecipação da prorrogação da ata.

Nota explicativa 2: O prazo limite de um ano conta-se a partir da data da antecipação, com aplicação para todos os itens

16.2 A prorrogação alcança, na mesma data, todos os itens nela registrados, inclusive aqueles cujo quantitativo originalmente registrado tenha sido integralmente consumido durante sua vigência? (art. 130, § 3º, inc. I, do Dec. Mun. nº 701/2023)?

() SIM
() NÃO

Decreto Municipal nº 701/2023

Art. 130 § 3º O prazo de prorrogação é uno, observado o seguinte:

I - a prorrogação da Ata de Registro de Preços alcança, na mesma data, todos os itens nela registrados, inclusive aqueles cujo quantitativo originalmente registrado tenha sido integralmente consumido durante sua vigência;

II - admite-se, de maneira excepcional, a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens, exigida a motivação específica e robusta, demonstrando o fato superveniente ao planejamento prévio;

III - havendo prorrogação antecipada, o prazo limite de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

17. Consta nos autos cópia do parecer jurídico referencial da Procuradoria-Geral do Município, que seja aplicável ao caso (art. 8º, inc. I, Dec. Mun. nº 238/2021)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-051162/2026 - Ana Cristina Pereira de Oliveira - Matrícula 7[illegible] - 04/11/2026 18:38:30

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

17.1 Consta dos autos declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (art. 8º, inc. I, Dec. Mun. nº 238/2021)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

17.2 Foi juntada cópia do Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 23/2026 (PR 23/2026-A1 – Reforma Tributária)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

18. Foi juntada minuta de aditivo de prorrogação de ARP aprovada pela Procuradoria-Geral do Município ou minuta padronizada, nos termos do Dec. Mun. nº 238/2021?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

18.1 Consta certificação nos autos acerca da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba (art. 4º do Dec. Mun. nº 238/2021)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

19. Há autorização prévia da autoridade competente para prorrogação da ARP?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

DATA: _____

NOME DO SERVIDOR: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

MATRÍCULA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-051162/2026 - por Carolina Pereira de Oliveira - Matrícula 78257 em 04/11/2026 14:58:30

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 23/2026 - PGCJ
ANEXO III
LISTA DE VERIFICAÇÃO

Nota explicativa: Para possibilitar a utilização do parecer referencial de que este documento integra o anexo, é necessário que se apontem como cumpridas (indicando-se como "sim") todas as alternativas. Exceções a esta regra se encontram nos itens em que se disponibiliza a possibilidade de justificativa, desde que indicado em que folha do processo esta se encontra.

A "Lista de Verificação do ANEXO III" deverá ser utilizada apenas nas prorrogações de atas de registros de preço sem alteração de valores decorrentes de contratações diretas fundamentadas em dispensa de licitação em razão do valor, fundamentadas nos incs. I ou II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. A contratação foi realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM
() NÃO

1.1 A contratação é originada de contratação direta fundamentada em dispensa de licitação, em razão do valor, fundamentada no art. 75, incs. I ou II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM
() NÃO

2. Foi demonstrado que o valor anual das contratações decorrentes da ata, no novo exercício financeiro, não supera o limite da hipótese legal que o fundamenta (art. 2º, § 5º, do Dec. Mun. nº 460/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

> Decreto Municipal nº 460/2023
>
> Art. 2º A dispensa de licitação regulamentada por este Decreto deverá levar em consideração os valores fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atualizações realizadas por decretos federais.
>
> (...)
>
> § 5º Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.

3. A ata de registro de preços (ARP) originária está vigente ao tempo do aditivo de prorrogação, observado o teor art. 104 do Dec. Mun. nº 701/2023 c/c art. 80, § 5º, do Dec. Mun. nº 700/2023?
() SIM
() NÃO

> Decreto Municipal nº 701/2023
>
> Art. 104. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Art. 80. Os prazos dos contratos e de outros ajustes serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

(...).

§ 5º A formalização da prorrogação do prazo de vigência deverá ocorrer até o último dia da vigência do instrumento prorrogado.

4. Há previsão expressa no edital acerca da possibilidade da prorrogação da ARP e da possibilidade de renovação de quantitativos?
() SIM
() NÃO

Decreto Municipal nº 701/2023

Art. 130. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que haja:

(...)

§ 4º A renovação dos quantitativos da ARP deve ser objeto de planejamento prévio e deve estar expressamente contemplada nos documentos da fase preparatória da contratação especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital. (Redação acrescida pelo Decreto nº 1238/2026)

5. O procedimento para celebração do aditivo de prorrogação da ARP foi formalizado nos autos originários (art. 91 do Dec. Mun. nº 700/2023)?
() SIM
() NÃO

6. A prorrogação foi solicitada com justificativa detalhada (motivação) acerca do interesse e necessidade pública para manutenção da ARP (art. 130, inc. I, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

7. A prorrogação foi solicitada com demonstração da vantajosidade para Administração (art. 130, inc. IV, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: para a resposta do item 7, a vantajosidade deve ser analisada de forma ampla, com motivação nos autos, exemplificadamente: fatores relacionados ao custo global da contratação, custos administrativos decorrentes de uma nova licitação, risco de desabastecimento, eficiência do planejamento etc. Já os subitens 7.1 a 7.3 dizem respeito, especificamente, à análise da vantajosidade econômica decorrente da compatibilidade dos preços com o mercado.

Exportado do Sistema Eletrônico - Protocolo - 04-051162/2026 - Cristina Pereira de Oliveira - Matrícula 7025 em 04/11/2026 14:38:30

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

7.1 Em específico para vantajosidade econômica, houve pesquisa de preços com uso das fontes e metodologia previstos no Dec. Mun. nº 384/2023?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

7.2 Em específico para vantajosidade econômica, a análise levou em consideração as atualizações dos valores da ARP (art. 130, § 1º, do Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

> Decreto Municipal nº 701/2023
>
> Art. 130 § 1º do Dec. Mun. nº 701/2023 (com alteração dada pelo Dec. Mun. nº 1238/2026):
>
> § 1º Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.

7.3 A autoridade competente atestou, expressamente, compatibilidade de preços com o mercado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

7.4 Consta informação de que a pesquisa de preços e a análise de vantajosidade consideraram as alterações da carga tributária decorrentes da Reforma Tributária (IBS, CBS e extinção gradual de ICMS, ISS, PIS e Cofins) aplicáveis ao período da prorrogação?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

8. Foi anexada aos autos anuência do fornecedor quanto à prorrogação da ARP, sem alteração dos valores registrados (art. 130, inc. II, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa 1: não impedirá o uso do referencial se o fornecedor se manifestar no sentido de que concorda com a manutenção dos valores registrados, com ressalva expressa -, isto é, se houver protocolado pedido de alteração dos valores registrados, com indicação do número do protocolo em cláusula do aditivo; ou, caso ainda não houver sido divulgado o índice acumulado aplicável ao reajuste.

Nota explicativa 2: caso o fornecedor solicite qualquer espécie de alteração de valores registrados (hipóteses no art. 110 do Dec. Mun. nº 701/2023) para cumulação no mesmo aditivo de prorrogação, não será possível utilização do presente parecer referencial.

> Decreto Municipal nº 701/2023
>
> Art. 110. Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no instrumento convocatório e no contrato, se houver, de cláusula de reajuste de preços em sentido estrito ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e deste Decreto.

9. Foi anexada nos autos a informação sobre o desempenho do fornecedor registrado (art. 130, inc. VI, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10. Foi anexada aos autos a informação de que o fornecedor registrado mantém as condições iniciais de habilitação (art. 130, inc. V, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10.1 Regularidade perante a Fazenda federal ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10.2 Regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10.3 Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10.4 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ou cadastro municipal atualizado?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Exportado pelo Sistema Único de Protocolo - 04-051162/2026 - por Cristina Pereira de Oliveira - Matrícula 702574 em 04/11/2026 14:38:30

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

10.6 Declaração do fornecedor de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, inc. XXXIII, da CRFB e art. 68, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10.7 Declaração do fornecedor registrado de que não se enquadra nas vedações do art. 98, caput e § 1º, da Lei Orgânica de Curitiba?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

10.8 Juntada de documento que demonstre a consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep (art. 91, § 4º, Lei 14.133/2021)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11. Consta dos autos declaração do fornecedor registrado de que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município (art. 130, inc. VII, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

12. Consta dos autos informação do gestor se existe processo sancionatório em trâmite e, se houver, em que estágio se encontra (art. 130, inc. VIII, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

13. Consta dos autos informação sobre existência de processos em trâmite que tenham como objeto a alteração de valores contratuais (art. 110 e art. 130, inc. IX, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa 1: o art. 110 do Dec. Mun. 701/2023 elenca hipóteses de alteração de valores dos preços registrados por meio de revisão (incs. I e II), por reajuste em sentido estrito ou repactuação (inc. III):

> Decreto Municipal nº 701/2023
>
> Art. 110. Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
>
> I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Exportado do Sistema de Protocolo - 04-051162/2026 - por Christina Pereira de Oliveira - Matrícula 7025 - 04/11/2026 14:38:3

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no instrumento convocatório e no contrato, se houver, de cláusula de reajuste de preços em sentido estrito ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e deste Decreto.

Nota explicativa 2: se houver cumulação com pedido de alteração de preço registrado, o presente referencial não poderá ser utilizado, pois este trata apenas da hipótese de prorrogação sem alteração dos valores registrados.

13.1 Consta dos autos informação do gestor sobre a existência, ou não, de pedido do fornecedor registrado, formulado em razão da instituição do IBS e da CBS (arts. 374 e 376 da LC nº 214/2025), de alteração dos valores registrados na ata ou de revisão das contratações dela decorrentes e, se houver, o número do protocolo e o estágio em que se encontra?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: Se o pedido visar à alteração dos valores registrados na ata, para cumulação no mesmo aditivo de prorrogação, não será possível a utilização do presente parecer referencial (itens 8 e 13, Nota explicativa 2). Se o pedido disser respeito apenas a contratações decorrentes da ata e tramitar em processo próprio, não impedirá o uso do referencial, mas deverá ser ressalvado na quitação do termo aditivo (Cláusula Quinta do Anexo V).

13.2 O gestor verificou, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças, se houve redução da carga tributária efetiva do fornecedor registrado que imponha revisão de ofício (art. 375 da LC nº 214/2025) dos preços registrados ou das contratações decorrentes e, em caso positivo, informou o número do protocolo em que ela tramita?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: Havendo indicação de redução da carga tributária que exija a alteração dos valores registrados, a revisão deverá ser processada em instrução própria, não sendo possível a utilização do presente parecer referencial para a prorrogação cumulada.

13.3 Foi juntada declaração do fornecedor registrado, com documentação comprobatória, sobre o seu regime de tributação na data da proposta (indicada a data da proposta da licitação ou da contratação originária) e na data da assinatura do termo aditivo (Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS, lucro presumido ou lucro real)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

13.4 O fornecedor registrado foi alertado de que o pedido de revisão ou de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS, relativo à ata ou às contratações dela decorrentes, deve ser protocolado, quanto aos preços registrados, antes da assinatura do termo aditivo e, quanto às contratações decorrentes, segundo o marco de cada contrato (título 2.3, alínea “a”, do Aditamento PR 23/2026-A1)?

() SIM (mov. _____)

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

Expedido de Sistema Única Protocolo - 04-051162/2026 - por Cristina Pacheco Oliveira - Matrícula 70257-0 - 04/11/2026 14:48:30

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

() NÃO

14. O ato de prorrogação de vigência indica expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo a ser renovado? (art. 131, § 1º, do Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

14.1 O quantitativo renovado respeita o limite do quantitativo original, sem acréscimos? (art. 131 do Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

15. Consta dos autos informação de que a contratação do bem ou serviço está devidamente planejada com inclusão no Plano de Contratações Anual – PCA correspondente ao novo exercício, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 (Acórdão nº 392/26 TCE-PR)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

15.1 Consta dos autos informação de que a renovação dos quantitativos da ARP foi objeto de planejamento prévio e está expressamente contemplada nos documentos da fase preparatória da contratação especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital (art. 130, § 4º, Dec. Mun. nº 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

> Decreto Municipal nº 701/2023
>
> Art. 130, § 4º A renovação dos quantitativos da ARP deve ser objeto de planejamento prévio e deve estar expressamente contemplada nos documentos da fase preparatória da contratação especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital.

16. Consta dos autos informação com motivação específica e robusta, demonstrando o fato superveniente ao planejamento prévio, no caso de ocorrer o esgotamento de item da ata e optar-se pela prorrogação antecipada desta, ou seja, antes do esgotamento dos demais itens no prazo assinalado originalmente (art. 130, § 3º, inc. II, do Dec. Mun. 701/2023)?
() SIM (mov. _____)
() NÃO
() Não se aplica. Nota explicativa: será admitida a resposta “não se aplica”, não impedindo o uso do referencial, se NÃO houver esgotamento de item COM antecipação da prorrogação da ata.

> Decreto Municipal nº 701/2023
>
> Art. 130 (...)
>
> § 2º A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem. (Redação acrescida pelo Decreto nº 1238/2026)

Exportado no Protocolo 04-051162/2026 por Cristina Pereira de Oliveira - Matrícula 2357 em 04/11/2026 14:53:30

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

(...)

II - admite-se, de maneira excepcional, a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens, exigida a motivação específica e robusta, demonstrando o fato superveniente ao planejamento prévio;

16.1 No caso de ocorrer o esgotamento de item da ata e optar-se pela prorrogação antecipada desta, isto é, antes do esgotamento dos demais itens no prazo assinalado originalmente, foi observado o prazo uno em relação a todos os itens? (art. 130, § 3º, caput c/c inc. III, do Dec. Mun. nº 701/2023)?

() SIM
() NÃO
() Não se aplica. Nota explicativa: será admitida a resposta "não se aplica", não impedindo o uso do referencial, se NÃO houver esgotamento de item COM antecipação da prorrogação da ata.

Nota explicativa 2: O prazo limite de um ano conta-se a partir da data da antecipação, com aplicação para todos os itens

16.2 A prorrogação alcança, na mesma data, todos os itens nela registrados, inclusive aqueles cujo quantitativo originalmente registrado tenha sido integralmente consumido durante sua vigência? (art. 130, § 3º, inc. I, do Dec. Mun. nº 701/2023)?

() SIM
() NÃO

Decreto Municipal nº 701/2023

Art. 130 § 3º O prazo de prorrogação é uno, observado o seguinte:

I - a prorrogação da Ata de Registro de Preços alcança, na mesma data, todos os itens nela registrados, inclusive aqueles cujo quantitativo originalmente registrado tenha sido integralmente consumido durante sua vigência;

II - admite-se, de maneira excepcional, a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens, exigida a motivação específica e robusta, demonstrando o fato superveniente ao planejamento prévio;

III - havendo prorrogação antecipada, o prazo limite de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

17. Consta nos autos cópia do parecer jurídico referencial da Procuradoria-Geral do Município, que seja aplicável ao caso (art. 8º, inc. I, Dec. Mun. nº 238/2021)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 04-051162/2026 - p/ Cristina Pereira de Oliveira - Matrícula 702 - 04/11/2026 13:30:21

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçãc

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

17.1 Consta dos autos declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (art. 8º, inc. I, Dec. Mun. nº 238/2021)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

17.2 Foi juntada cópia do Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 23/2026 (PR 23/2026-A1 – Reforma Tributária)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

18. Foi juntada minuta de aditivo de prorrogação de ARP aprovada pela Procuradoria-Geral do Município ou minuta padronizada, nos termos do Dec. Mun. nº 238/2021?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

18.1 Consta certificação nos autos acerca da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba (art. 4º do Dec. Mun. nº 238/2021)?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

19. Há autorização prévia da autoridade competente para prorrogação da ARP?

() SIM (mov. _____)
() NÃO

DATA: _____

NOME DO SERVIDOR: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

MATRÍCULA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

Exportado do Sistema Único - Protocolo - 04-051162/2026 por Cristina [illegible] de Oliveira - Matrícula 70257 em 04/11/2026 14:38:30

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçãc

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 23/2026 - PGCJ
ANEXO IV
ATESTO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL Nº ____/202___

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: [Inserir o número do protocolo]

ÓRGÃO/ENTIDADE: [Inserir o nome do Órgão ou Entidade]

SETOR DEMANDANTE: [Inserir o nome do Setor/Departamento]

OBJETO: [Inserir a descrição resumida do assunto]

Cópia do Sistema de Protocolo 04-051162/2026 - por Cristina Pereira de Oliveira Matrícula 70257 em 04/11/2026 14:38:30

1. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO QUADRO LEGAL

Atesto, na qualidade de autoridade competente para a prática do ato pretendido, para os fins do disposto no Decreto Municipal nº 238, de 4 de fevereiro de 2021, que a instrução do presente processo administrativo se amolda, estrita e integralmente, às premissas fáticas e jurídicas estabelecidas no Parecer Referencial nº [Inserir o nº do Parecer] / [Ano], e no respectivo Aditamento nº 1 (Reforma Tributária), e que serão integralmente seguidas as orientações neles contidas.

2. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Declaro expressamente que:

- **Identidade de Matéria:** O objeto e a situação fática deste processo são idênticos aos tratados no Parecer Referencial citado.

- **Cumprimento de Recomendações:** Todas as orientações, ressalvas e condicionantes jurídicas fixadas no referido Parecer Referencial foram integralmente adotadas e cumpridas nesta fase de instrução.

- **Cópia Integral do Parecer:** O inteiro teor do Parecer Referencial citado foi juntado a estes autos nas folhas/sequencial/movimento [Inserir o número das folhas ou MOV. do SUP], em atendimento ao art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 238/2021.

- **Checklist Anexo:** A lista de verificação (checklist) obrigatória foi extraída do sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba em [Inserir data] às [Inserir horário], devidamente preenchida, e instrui estes autos nas folhas/sequencial/movimento [Inserir o número das folhas ou ID do sistema]

- **Reforma Tributária (Aditamento PR 23/2026-A1):** Foram observadas as orientações do Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 23/2026, em especial: a inexistência de pedido de alteração dos valores registrados cumulado com a prorrogação da ata; o registro do regime de tributação do fornecedor registrado; a verificação de eventual redução da carga tributária efetiva (art. 375 da LC nº 214/2025); o alerta ao fornecedor sobre o momento de formular o

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

pedido (art. 376 da LC nº 214/2025); e a ressalva, no termo aditivo, dos pedidos pendentes relativos às contratações decorrentes da ata, se houver.

3. DISPENSA DE REMESSA À PGM

Por força da conformidade ora atestada, e nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 238/2021, fica dispensada a remessa individualizada dos presentes autos à Procuradoria-Geral do Município, assumindo esta unidade administrativa a total responsabilidade pela regularidade dos atos aqui praticados.

Havendo dúvida jurídica devidamente suscitada e delimitada sobre a aplicação do Parecer Referencial, os autos deverão ser encaminhados ao Núcleo de Assessoramento Jurídico (NAJ), à Assessoria Jurídica competente ou à Consultoria Jurídica da PGM, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do art. 5º dos Decreto citado.

Ressalvam-se da dispensa de remessa, devendo os autos ser encaminhados à PGM para análise individualizada, o pedido de alteração de valores registrados decorrente do IBS e da CBS, a revisão de ofício que implique tal alteração e os casos de dúvida sobre o marco temporal do art. 376 da LC nº 214/2025 (título 2.4 do Aditamento PR 23/2026-A1).

[Curitiba], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome Completo da Autoridade Competente]

[Cargo / Função]

[Matrícula]

[Nome do Órgão/Setor]

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-051162/2026 - por Cristina Pereira de Oliveira - Tarefa 702574 - 20/10/2026 14:39:30

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçãc

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 23/2026 - PGCJ
ANEXO V
MINUTA PADRONIZADA

MINUTA DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nota explicativa: Se diante do caso concreto, houver alguma dúvida jurídica ou nova disposição necessária à inserção, caberá elaborar minuta nos termos desejados e remetê-la para aprovação da PGM.

Nota explicativa: As notas explicativas são meramente orientativas e devem ser excluídas da minuta a ser lavrada e assinada.

Termo Aditivo n° XXXXX/xx de Prorrogação de prazo de vigência à Ata de Registro de Preços nº XXX, celebrada em XX.XX.20XX, entre o MUNICÍPIO DE CURITIBA e XXXXXXXXX.

Aos XXX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e xxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, CNPJ nº XXXXXXXX, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal ou Presidente de XXXX, XXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXX, autoridade superior do órgão/entidade gerenciador(a) da ata (nos casos em que houver a participação de várias Secretarias e entidades todos deverão ser indicados e qualificados), e de outro lado XXXXXXXXXX (razão social/nome da empresa), sediada na Rua XXXXX, nº XXXX, XXXXX - PR, o FORCECEDOR detentor dos direitos da Ata de Registro de Preços nº XXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n° 01-XXXXXX, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 701/2023 e no Edital de XXXXXX nº XX/20XX-SMX ou na Inexigibilidade nº XXXX ou na Dispensa nº XXXX (deverá ser identificado conforme o tipo de contratação), cujo objeto é "XXXXXXXXXXX", as partes resolvem firmar o presente termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº XXX, celebrada em XX de XXX de XXXX, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº xxx, por 01 (um) ano, a partir de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, conforme previsto na Ata de Registro de Preços, com fundamento no disposto nos arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 701/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nota explicativa: A contagem do prazo da ata, em sendo 01 ano, será contada de data a data. Já a vigência do aditivo, será iniciada no dia subsequente ao do término da vigência da ata original e o dia do término coincidirá com o dia do término da ata originária, nos termos do art. 80, inc. II e § 3º, do Dec. Mun. nº 700/2023. Exemplificadamente, seguindo o art. 80 do Dec. Mun. nº 700/2023, caso uma ARP seja publicada no dia 31-7-2026 (sexta-feira), a sua vigência será iniciada em 3-8-2026 (segunda-feira) (no primeiro dia útil seguinte). A vigência da ARP original será de 3-8-2026 a 3-8-2027. Já a sua prorrogação, por mais um ano, terá como vigência 4-8-2027 a 3-8-2028. (Art. 131, § 1º, do Dec. Mun. 701/2023 O ato de prorrogação da vigência da ARP deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo a ser renovado.

Parágrafo único

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

O MUNICÍPIO não possui obrigatoriedade de adquirir as quantidades totais estimadas, podendo as aquisições ocorrer de forma parcial, conforme a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária no momento da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

Ficam renovadas as quantidades registradas na ARP, conforme condições abaixo discriminadas, proibida a cumulação com quantidades não utilizadas no primeiro período de vigência:

Item 1:

Marca:

Modelo:

Valor unitário:

Quantidade:

Valor total: R$

Item 2:

Marca:

Modelo:

Valor unitário:

Quantidade:

Valor total:

Item XX:

Valor total: R$ XXXX (xxxxxxx)

Cópia do Sistema Único de Protocolo - 04-051162/2026 - por Cristina Pereira de Oliveira - Matrícula 70257 em 04/11/2026 14:...

Nota explicativa 1: No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, vedado qualquer acréscimo. (Art. 131 do Decreto nº 701/2023.). Logo, não é possível cumular/somar eventual saldo existente no momento da prorrogação com o quantitativo originário que será renovado. Exemplificadamente, caso na ARP tenham sido inicialmente registradas 100 unidades de um determinado item, mas contratadas somente 60 unidades no primeiro ano de vigência da ata, é proibido, na prorrogação, o registro de 140 unidades sob o argumento de que 40 unidades não foram contratadas. Neste exemplo, na prorrogação da ARP poderão ser registradas e renovadas até 100 unidades do item para o período da prorrogação.

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias serão indicadas no momento da formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços.

Nota explicativa 1: Ao se firmar uma ARP, ou quando da sua prorrogação, não é obrigatório, ainda, indicação de dotação orçamentária. Esta será exigida no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, isto é, somente quando da formalização das contratações decorrentes da ata. É o que se depreende, de forma expressa, do Dec. Mun. 701/2023, ao tratar do sistema de registro de preços - SRP: Art. 95. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR E SUPLENTE

Ficam mantidos como gestor(a) e suplente, respectivamente, os(as) servidores(as): Xxxxx, matrícula nº xx.xxx, e Xxxxx, matrícula nº xxx.xxx.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

O FORNECEDOR, detentor dos direitos decorrentes da Ata de Registro de Preços, declara, para todos os fins de direito, que a celebração do presente Termo Aditivo importa em plena, irrevogável e irretratável quitação quanto a quaisquer pleitos, pretensões ou reivindicações de revisão de preços, reajuste de preços em sentido estrito ou repactuação relacionados a fatos, eventos ou circunstâncias ocorridos anteriormente à data de sua assinatura, nada mais podendo reclamar ou exigir do Município, a qualquer título, relativamente a tais fatos.

OU caso haja pedido formulado pela Contratada de revisão, reajuste de preços em sentido estrito ou repactuação

O FORNECEDOR, detentor dos direitos decorrentes da Ata de Registro de Preços, declara, para todos os fins de direito, que a celebração do presente Termo Aditivo importa em plena, irrevogável e irretratável quitação quanto a quaisquer pleitos, pretensões ou reivindicações de revisão de preços, reajuste de preços em sentido estrito ou repactuação relacionados a fatos, eventos ou circunstâncias ocorridos anteriormente à data de sua assinatura, nada mais podendo reclamar ou exigir da CONTRATANTE, a qualquer título, relativamente a tais fatos, ressalvado, exclusivamente, o pedido de [revisão de preços/reajuste de preços em sentido estrito/repactuação/restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da instituição do IBS e da CBS (art. 376 da Lei Complementar Federal nº 214/2025)] anteriormente protocolado pelo FORNECEDOR nos autos do Processo nº 01-xxxxx/20xx, cujo regular processamento e apreciação ficam expressamente preservados, nos estritos termos, fundamentos, período e limites do requerimento apresentado até a data de assinatura do presente Termo Aditivo, não abrangendo a presente quitação qualquer direito ou pretensão que constitua objeto daquele pedido.

Parágrafo primeiro

O FORNECEDOR declara, conforme documento constante do mov. _____, que, na data da apresentação da proposta, estava submetido ao regime de tributação _____ e, na data da assinatura deste Termo Aditivo, está submetido ao regime de tributação

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051162/2026 Anexo 65.1 - NOTA TÉCNICA - REFORMA TRIBUTÁRIA - ADITAMENTO Nº_ PR 23_2026 - A1.PDF do Trâmite 65 Informaçã

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

_____ (indicar: Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS; lucro presumido; lucro real; ou outro).

Parágrafo segundo

A quitação prevista nesta Cláusula é adstrita às obrigações da Ata de Registro de Preços, não alcança as contratações decorrentes da ata, que permanecem regidas por suas próprias cláusulas, e não impede o MUNICÍPIO de proceder à revisão dos preços registrados, nos termos do art. 110 do Decreto Municipal nº 701/2023 e, quando aplicável, do art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas as condições e obrigações da Ata de Registro de Preços originária, assim como as penalidades previstas no Edital de XXXXXX nº XX/20XX-SMX ou no Termo de Referência constante na Inexigibilidade nº XXXX ou na Dispensa nº XXXX (deverá ser identificado conforme o tipo de contratação), instrumentos aos quais o fornecedor registrado permanece vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Em observância ao art. 131, § 2º, do Decreto Municipal nº 701/2023, este Termo Aditivo será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba,

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXX — XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário (a) Municipal de XXXXXXX — Fornecedor
1ª testemunha — 2ª testemunha
Nome — Nome
Matrícula — Matrícula

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-051162/2026 por Cleo Pereira de Oliveira - PR 23_2026 em 04/11/2026 08:48:04

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:19:41 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 16:37:17 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 2

PORTARIA Nº 98

Ratifica o Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 22/2026 – PGCJ, da Consultoria Jurídica, que trata de Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), e seus anexos

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992, nos arts. 15 e 18 do Decreto Municipal nº 1.657, de 9 de outubro de 2026, e no art. 6º da Portaria Municipal nº 87, de 16 de outubro de 2026, da Procuradoria-Geral do Município, e com base no Protocolo nº 04-051163/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado o Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 22/2026 - PGCJ (PR 22/2026-A1), com a versão consolidada os anexos que altera, na forma do Anexo I desta Portaria, que dela faz parte integrante.

Art. 2º A vigência do Aditamento nº 1 fica vinculada à do Parecer Referencial nº 22/2026 – PGCJ, que complementa.

Art. 3º O instrumento ratificado por esta Portaria é de observância obrigatória pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional a partir da publicação desta Portaria no DOM e da sua disponibilização no sítio eletrônico https://lp.curitiba.pr.gov.br/pareceresreferenciais/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral do Município, 4 de novembro de 2026.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios : Procuradora-Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051163/2026 Anexo 82.1 - NT PR 22-2026 - ASSINADA.PDF do Trâmite 82 Informação - PGCJP1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PROTOCOLO Nº: 04-051163/2026
INTERESSADO: MUNICÍPIO
ASSUNTO: ADITAMENTO Nº 1 AO PARECER REFERENCIAL Nº 22/2026 - PGCJ (NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR) – REFORMA TRIBUTÁRIA (EC Nº 132/2023 E LC Nº 214/2025)
NOTA TÉCNICA Nº: 5/2026

ADITAMENTO Nº: PR 22/2026-A1

À Procuradora-Geral do Município,

Ementa: Aditamento ao Parecer Referencial nº 22/2026 - PGCJ. Direito Administrativo. Licitações e contratos. Prorrogação automática da vigência de contratos por escopo (obras e serviços de engenharia). Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025): complementos à lista de verificação, à manifestação do gestor, à decisão da autoridade e ao termo de apostilamento (ANEXO II – LISTA DE VERIFICAÇÃO – E ANEXOS III A V – MODELOS).

1. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 111; Decreto Municipal nº 700/2023, arts. 100, 116, 130 e 131; Emenda Constitucional nº 132/2023; Lei Complementar nº 214/2025, arts. 373 a 377; Decreto Municipal nº 1.657/2026, arts. 2º, II, e 11.

2. Dispensa de análise individualizada dos processos que se enquadrem nos estritos termos do Parecer Referencial nº 22/2026 e deste aditamento, salvo dúvida jurídica delimitada ou situação neles não abordada, quando os autos serão remetidos à PGM, conforme os arts. 5º e 8º do Decreto Municipal nº 1.657/2026.

3. Condição de uso: atesto do servidor responsável pelo processo e autorização da autoridade competente do órgão ou entidade, com a observância dos complementos deste aditamento (art. 7º do Decreto Municipal nº 1.657/2026).

4. Exceção: devem ser remetidos à PGM o pedido de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS, a revisão de ofício por redução da carga tributária efetiva e qualquer caso de dúvida sobre a existência, o cálculo ou a tempestividade do pedido.

5. Aplicação conforme definido no Parecer Referencial nº 22/2026.

6. Validade vinculada à do Parecer Referencial nº 22/2026 (art. 11, § 5º, do Decreto Municipal nº 1.657/2026).

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-051163/2026 - Assinado por Cristiane Maria de Oliveira Zanin em 04/11/2026 14:41:02

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica complementa o **Parecer Referencial nº 22/2026**, que trata da prorrogação automática da vigência dos contratos por escopo de obras e de serviços de

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:17:15 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 17:34:05 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:28:45 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051163/2026 Anexo 82.1 - NT PR 22-2026 - ASSINADA.PDF do Trâmite 82 Informação - PGCJP1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

engenharia regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 111) e pelo art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023, com dispensa de termo aditivo.

O objetivo é orientar os gestores sobre os efeitos da Reforma Tributária nesses contratos, sobre os cuidados que devem ser observados quando a continuidade da execução é formalizada e sobre os complementos que devem constar da lista de verificação, da manifestação do gestor, da decisão da autoridade e do termo de apostilamento, indicando onde cada um deve ser inserido. Integram esta Nota, ao final, o ANEXO II (LISTA DE VERIFICAÇÃO) e os ANEXOS III, IV E V (MODELOS) do Parecer Referencial nº 22/2026 consolidados com as inclusões aqui propostas, as quais ficam identificadas em azul para que os gestores verifiquem as alterações. O ANEXO I (FLUXOGRAMA) permanece inalterado, porque a verificação tributária passa a integrar a manifestação do gestor, etapa que o fluxograma já prevê.

Esta Nota não altera as conclusões do Parecer Referencial nº 22/2026 nem amplia o seu objeto. Ela apenas acrescenta cuidados de instrução e registros que se tornaram necessários em razão da nova legislação. Mantém-se, em especial, a orientação do Parecer Referencial de que a existência, no mesmo processo, de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não impede sua utilização quanto à prorrogação automática da vigência, devendo cada tema seguir o procedimento e a manifestação jurídica próprios (item II, 1, Observação). Enquadra-se, por isso, entre as alterações não significativas previstas no art. 11, § 1º, I, do Decreto Municipal nº 1.657/2026, por incluir itens na lista de verificação e na manifestação do gestor e parágrafos no termo de apostilamento.

Excepcionalmente, a presente Nota Técnica é firmada pela Diretora da unidade responsável, em conjunto com os demais procuradores signatários, e encaminhada diretamente à Procuradora-Geral do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CABIMENTO DO ADITAMENTO

O aditamento é cabível porque não altera de forma significativa os fundamentos e as conclusões do Parecer Referencial nº 22/2026 nem amplia o seu objeto (arts. 2º, II, e 11, caput e § 1º, do Decreto Municipal nº 1.657/2026 e art. 24, IV, da Portaria PGM nº 87/2026). As hipóteses de remessa dos autos à PGM constam do título 2.4.

2.2 A REFORMA TRIBUTÁRIA E OS CONTRATOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021

A Emenda Constitucional nº 132/2023 instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, que substituirão, gradualmente, o ICMS, o ISS, o PIS e a Cofins, com redução do IPI. A Lei Complementar nº 214/2025 regulamentou os novos tributos e o período de transição.

A transição ocorre em etapas. Em 2026, há uma fase de teste. A partir de 2027, a CBS passa a ser cobrada e o PIS e a Cofins são extintos. Entre 2029 e 2032, o ICMS e o ISS são

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:17:15 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 17:34:05 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:28:45 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

Protocolo 04-051163/2026 Anexo 82.1 - NT PR 22-2026 - ASSINADA.PDF do Trâmite 82 Informação - PGCJP1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

reduzidos gradualmente, até sua extinção em 2033, com o correspondente aumento do IBS. Cada uma dessas etapas pode alterar a carga tributária suportada pelas contratadas.

Os arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025 criaram um regime próprio de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. Esse regime se aplica aos contratos vigentes na data de entrada em vigor da Lei Complementar, celebrados pela administração direta e indireta de todos os entes federativos (art. 374), e, no que couber, aos contratos posteriores cuja proposta tenha sido apresentada antes dessa data (art. 373, § 1º). Alcança, assim, os contratos por escopo regidos pela Lei nº 14.133/2021 abrangidos pelo Parecer Referencial nº 22/2026 que atendam a esses requisitos. Nos contratos cuja proposta tenha sido apresentada após a entrada em vigor da LC nº 214/2025, a recomposição decorrente da alteração de tributos segue a regra geral do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 87, § 5º, II, do Decreto Municipal nº 700/2023. O gestor deve registrar nos autos a data da proposta (item 7.3 do ANEXO II).

Os pontos centrais do regime são os seguintes:

a) o parâmetro é a **carga tributária efetiva** suportada pela contratada, e não a simples troca de alíquotas (art. 374); o ajuste depende de desequilíbrio comprovado (art. 374, caput);

b) o reequilíbrio é cabível **ainda que o contrato atribua o risco tributário à contratada** (art. 374, § 2º);

c) constatada a **redução** da carga tributária efetiva, a Administração deve **rever o contrato de ofício**, assegurada a manifestação da contratada (art. 375);

d) em caso de **aumento**, a contratada pode pedir o reequilíbrio, com cálculo e documentos que comprovem o desequilíbrio. O pedido deve ser formulado **durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação** (art. 376, II; quanto à instrução do pedido, art. 376, IV), por procedimento administrativo específico e exclusivo (art. 376, caput);

e) o pedido deve ser decidido de forma definitiva em **90 dias** contados do protocolo, prorrogáveis uma única vez por igual período, com suspensão enquanto a contratada não atender às requisições da Administração (art. 376, § 1º);

f) nos casos omissos, aplica-se a legislação de regência do contrato (art. 377) – no caso, a Lei nº 14.133/2021, cujo art. 134 determina a alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, quando a criação, a alteração ou a extinção de tributos após a apresentação da proposta tiver comprovada repercussão sobre os preços, e o Decreto Municipal nº 700/2023, cujo art. 87, § 5º, II, exclui da renúncia decorrente da matriz de riscos o aumento ou a redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado.

2.3 REFLEXOS DA REFORMA NA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DA VIGÊNCIA

A prorrogação automática do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 decorre diretamente da lei, mantém a vigência ininterrupta e todas as cláusulas contratuais, e dispensa termo aditivo (Parecer Referencial nº 22/2026, itens III.2 e III.4). Por isso, difere da prorrogação ordinária:

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:17:15 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 17:34:05 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:28:45 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051163/2026 Anexo 82.1 - NT PR 22-2026 - ASSINADA.PDF do Trâmite 82 Informação - PGCJP1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

não há aditivo, não há cláusula de quitação nem declaração de ausência de pleitos pela contratada. Os cuidados tributários devem ser concentrados nos atos que o Parecer Referencial já prevê: a certificação do fiscal, a manifestação do gestor (ANEXO III), a decisão da autoridade (ANEXO IV), a ordem de continuidade ou de reinício da execução e o termo de apostilamento (ANEXO V).

Esses atos são o momento mais sensível para a aplicação das regras da Reforma, por quatro razões:

a) Marco temporal do pedido de reequilíbrio. O art. 376, II, da LC nº 214/2025 exige que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação. A prorrogação automática do art. 111 não decorre de ajuste entre as partes e preserva a vigência e todas as cláusulas do contrato. Por isso, ela não extingue, por si só, a possibilidade de o pedido ser formulado enquanto o contrato permanecer vigente. Essa é a tese adotada nesta Nota, que não afasta a possibilidade de entendimento diverso sobre a preclusão (arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 700/2023, que admitem o pedido até o termo final da vigência contratual). Por isso, e para evitar discussão futura, o gestor deve alertar a contratada de que o pedido deve ser formulado durante a vigência do contrato, e os pedidos já protocolados devem ser ressalvados na decisão da autoridade e no apostilamento. O marco para aferir a tempestividade é a data do protocolo oficial do requerimento (art. 131, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 700/2023). Se a prorrogação já tiver ocorrido sem pedido prévio e houver dúvida sobre a tempestividade, o caso deve ser encaminhado à PGM (título 2.4, alínea “c”).

b) Dever de revisão de ofício. Quando constatada a redução da carga tributária efetiva da contratada, nos termos do art. 374, a revisão é dever da Administração (art. 375). Dar continuidade à execução sem verificar essa redução pode significar manter, por mais um período, um preço acima do devido, com prejuízo ao erário e possível responsabilização dos agentes. Além disso, a execução adicional pode atravessar etapas da transição indicadas no título 2.2, alterando a carga tributária ao longo do período que se acrescenta.

c) Causa da não conclusão do objeto. O gestor já deve apurar se o atraso decorreu ou não de culpa da contratada (art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023; Parecer Referencial nº 22/2026, item III.3). Essa informação pode ser relevante na análise de eventual pedido de reequilíbrio relativo ao período de execução adicional. Por isso, deve ser mantida a rastreabilidade do item 3 do ANEXO III, e os casos com pedido de reequilíbrio devem ser encaminhados à PGM, na forma do título 2.4.

d) Prova do regime de tributação. A apuração da carga tributária efetiva depende do regime de tributação da contratada (Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS, lucro presumido ou lucro real). Registrar esse dado nos autos evita que mudanças voluntárias de regime sejam depois apresentadas como efeito da Reforma.

Ressalte-se que a atualização do cronograma e a definição do prazo remanescente, registradas por apostila, não concedem nem negam reequilíbrio econômico-financeiro. Do

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:17:15 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 17:34:05 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:28:45 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051163/2026 Anexo 82.1 - NT PR 22-2026 - ASSINADA.PDF do Trâmite 82 Informação - PGCJP1

mesmo modo, o reajuste em sentido estrito e o reequilíbrio decorrente da Reforma Tributária são institutos distintos. Na análise de eventual reequilíbrio, deverá ser considerado o reajuste já concedido, para evitar dupla recomposição pelo mesmo fato (art. 116 do Decreto Municipal nº 700/2023).

Como não há termo aditivo, a ressalva de direitos não pode constar de cláusula de quitação. Ela deve constar da decisão da autoridade (ANEXO IV) e do termo de apostilamento (ANEXO V), na forma dos títulos 2.5 e 2.6 desta Nota.

2.4 ALCANCE DESTA NOTA E HIPÓTESES DE REMESSA À PGM

O Parecer Referencial nº 22/2026 continua restrito aos efeitos jurídicos da prorrogação automática da vigência e às providências administrativas de continuidade da execução. Os complementos desta Nota apenas registram a situação tributária da contratada, ressalvam o pedido já formulado e a revisão de ofício, quando cabível. Eles não concedem reequilíbrio nem reconhecem, por si, a existência de desequilíbrio.

Deverão ser encaminhados à PGM para análise individualizada, em instrução própria, conforme o Parecer Referencial já prevê para as matérias nele não abrangidas:

a) o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do IBS e da CBS formulado pela contratada;

b) a revisão de ofício por redução da carga tributária efetiva;

c) qualquer caso em que haja dúvida sobre a existência, o cálculo ou a tempestividade do pedido de reequilíbrio, inclusive quanto ao marco temporal do art. 376, II, da LC nº 214/2025 diante da prorrogação automática da vigência.

A remessa prevista no parágrafo anterior não impede a utilização do Parecer Referencial nº 22/2026 quanto à prorrogação automática da vigência.

Enquanto não for editado o decreto municipal que eventualmente regulamente os arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025, os gestores deverão aplicar a Lei Complementar aos contratos por ela alcançados (título 2.2), com apoio técnico da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Finanças para os cálculos.

2.5 COMPLEMENTOS À LISTA DE VERIFICAÇÃO, À MANIFESTAÇÃO DO GESTOR E À DECISÃO DA AUTORIDADE (ANEXOS II, III E IV)

Para preservar a numeração dos anexos, os novos itens foram numerados como subitens dos itens já existentes. A localização de cada complemento é a seguinte:

LOCALIZAÇÃO	COMPLEMENTO

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:17:15 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 17:34:05 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:28:45 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051163/2026 Anexo 82.1 - NT PR 22-2026 - ASSINADA.PDF do Trâmite 82 Informação - PGCJP1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Anexo II: 07.1 (após o item 07)	07.1 Consta dos autos informação do gestor sobre a existência, ou não, de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Contratada em razão da instituição do IBS e da CBS (arts. 374 e 376 da LC nº 214/2025) e, se houver, o número do protocolo e o estágio em que se encontra? () SIM, HÁ PEDIDO – (mov. _____) () SIM, NÃO HÁ PEDIDO () NÃO CONSTA INFORMAÇÃO
Anexo II: 07.2 (após o 07.1)	07.2 O gestor verificou, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças, se houve redução da carga tributária efetiva da Contratada que imponha revisão de ofício (art. 375 da LC nº 214/2025) e, em caso positivo, informou o número do protocolo em que ela tramita? () SIM – (mov. _____) () NÃO
Anexo II: 07.3 (após o 07.2)	07.3 Foi juntada declaração da Contratada, com documentação comprobatória, sobre o seu regime de tributação na data da proposta e na data da manifestação do gestor (Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS, lucro presumido ou lucro real)? () SIM – (mov. _____) () NÃO
Anexo II: 07.4 (após o 07.3)	07.4 A Contratada foi alertada de que o pedido de reequilíbrio decorrente da instituição do IBS e da CBS deve ser formulado durante a vigência do contrato (art. 376, II, da LC nº 214/2025 ou, nos contratos com proposta posterior à LC, art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 700/2023)? () SIM – (mov. _____) () NÃO
Anexo II: 08.1 (após o 08)	08.1 Foi juntado o Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 22/2026 (PR 22/2026-A1 – Reforma Tributária)? () SIM – (mov. _____) () NÃO
Anexo III: item 05 e novo item 05.1	No item 05 (providências sugeridas à autoridade), acrescenta-se a opção de encaminhamento à PGM de pedido de reequilíbrio ou de indício de redução da carga tributária decorrente do IBS e da CBS. Após o item 05, acrescenta-se o item 05.1 – Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), com o regime de tributação, a existência de pedido de reequilíbrio, a verificação de redução da carga tributária e o alerta à contratada.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-051163/2026 - Anexo 82.1 - NT PR 22-2026 - ASSINADA.PDF do Trâmite 82 Informação - PGCJP1 - Versão Original Inicial (702) em 20/10/2026 14:41:02

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:17:15 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 17:34:05 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:28:45 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051163/2026 Anexo 82.1 - NT PR 22-2026 - ASSINADA.PDF do Trâmite 82 Informação - PGCJP1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Anexo IV: considerandos e determinações	Acrescentam-se: a) aos considerandos, o Aditamento PR 22/2026-A1 e os arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025; b) em caso de continuidade, a ciência da contratada sobre o momento de formular pedido de reequilíbrio e a solicitação da declaração do regime de tributação, se ainda não juntada; c) nas providências complementares, o encaminhamento à PGM de pedido de reequilíbrio ou de revisão de ofício; d) em caso de continuidade, a ressalva do pedido de reequilíbrio já formulado e da revisão de ofício, quando cabível.

A resposta "NÃO" a qualquer dos itens 7.1 a 7.4 e 8.1 do ANEXO II impede o uso do parecer referencial até que a verificação seja feita. Havendo pedido de reequilíbrio pendente (item 7.1), este deverá ser obrigatoriamente ressalvado no termo de apostilamento ou, se este não for emitido, na decisão da autoridade, na forma do título 2.6 desta Nota. Constatada a redução da carga tributária efetiva (item 7.2), o caso deverá ser encaminhado à PGM. A prorrogação decorre da lei e não depende de declaração ou de resposta da contratada; se esta não apresentar a declaração do item 7.3 ou não responder à solicitação, o gestor deve juntar a solicitação feita, registrar a ausência de resposta e encaminhar o caso à PGM, sem prejuízo da continuidade da execução.

Em observância à boa-fé, o gestor deverá alertar a Contratada de que o pedido de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS deve ser formulado durante a vigência do contrato (art. 376, II, da LC nº 214/2025). O cumprimento dessa providência passa a ser verificado no item 7.4 do ANEXO II e registrado no item 5.1 do ANEXO III. Nos contratos com proposta posterior à entrada em vigor da LC nº 214/2025, o alerta refere-se ao art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 700/2023.

2.6 COMPLEMENTO AO TERMO DE APOSTILAMENTO (ANEXO V)

Para preservar a estrutura do modelo do ANEXO V, as inclusões foram redigidas como parágrafos, inseridos após o parágrafo que registra a natureza administrativa do apostilamento e antes do parágrafo que ratifica as demais cláusulas. Nenhum parágrafo existente foi alterado. Os dois primeiros constam de todo apostilamento; o terceiro só é utilizado quando houver pedido de reequilíbrio pendente.

Parágrafo 1 (registro tributário)

Registra-se a declaração da CONTRATADA constante do mov. _____, segundo a qual, na data da apresentação da proposta, estava submetida ao regime de tributação _____ e, na data deste apostilamento, está submetida ao regime de tributação _____ (indicar: Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS; lucro presumido; lucro real; ou outro).

Parágrafo 2 (sem quitação e sem renúncia)

Registra-se que o presente apostilamento, de natureza de registro administrativo, não importa quitação, reconhecimento de desequilíbrio ou renúncia ao eventual direito da

Exportado do Sistema Único - Protocolo 04-051163/2026 - Mariana Rocha Urban em 04/11/2026 14:41:02

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:17:15 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 17:34:05 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:28:45 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051163/2026 Anexo 82.1 - NT PR 22-2026 - ASSINADA.PDF do Trâmite 82 Informação - PGCJP1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da Lei Complementar Federal nº 214/2025 e os arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 700/2023, e não impede o CONTRATANTE de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da referida Lei Complementar, quando aplicável.

Parágrafo 3 (somente se houver pedido pendente)

Fica ressalvado o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da instituição do IBS e da CBS já formulado pela CONTRATADA nos autos do processo nº 01-xxxxx/20xx, nos termos do art. 376 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, o qual seguirá o seu trâmite próprio, sem que isso implique juízo sobre sua admissibilidade, tempestividade ou mérito.

Se não houver apostilamento, porque a atualização do cronograma não se faz necessária, a ressalva de direitos deve constar da decisão da autoridade (ANEXO IV), por meio da ciência da contratada e do item específico de ressalva incluído no ANEXO IV (item "Em caso de continuidade").

Recomenda-se que o gestor do contrato verifique, inicialmente junto à Contratada e, posteriormente, junto à SMF, qual tributo incide especificamente sobre o objeto contratado.

3. CONCLUSÃO

3.1 Diante do exposto, recomenda-se que:

a) a presente Nota Técnica seja aprovada e publicada como Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 22/2026 (PR 22/2026-A1), nos termos do Decreto Municipal nº 1.657/2026 (arts. 2º, II, 11 e 15) e da Portaria PGM nº 87/2026 (arts. 6º, 11 e 24), para que os itens e as ressalvas aqui previstos passem a ser de observância obrigatória;

b) os termos de apostilamento emitidos com base no Parecer Referencial nº 22/2026 passem a conter os parágrafos do título 2.6;

c) a lista de verificação passe a conter os itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 8.1, e as peças dos ANEXOS III E IV sejam complementadas na forma do título 2.5;

d) sejam adotados o ANEXO II (LISTA DE VERIFICAÇÃO) e os ANEXOS III, IV E V (MODELOS) consolidados que integram esta Nota Técnica, em substituição aos correspondentes anexos originais do Parecer Referencial nº 22/2026, permanecendo inalterado o ANEXO I e mantendo-se o destaque em azul das inclusões;

e) os pedidos de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS, e as revisões de ofício, sejam encaminhados à PGM para análise individualizada, em instrução própria;

f) os gestores alertem as Contratadas sobre o momento de formular o pedido de reequilíbrio;

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:17:15 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 17:34:05 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:28:45 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051163/2026 Anexo 82.1 - NT PR 22-2026 - ASSINADA.PDF do Trâmite 82 Informação - PGCJP1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

g) a validade do aditamento fique vinculada à do Parecer Referencial nº 22/2026 (art. 11, § 5º, do Decreto Municipal nº 1.657/2026), aplicando-se ao processo a versão vigente na data da autorização do uso do parecer (art. 7º, parágrafo único); e

h) durante o período de transição de que trata o art. 19, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.657/2026, a certificação da minuta padronizada indique a edição do Diário Oficial em que ela foi publicada, em vez da data e do horário de extração no sítio eletrônico.

3.2 Registre-se que a presente manifestação se limita aos aspectos jurídicos, não competindo a esta Procuradoria a análise dos cálculos, da conveniência e da oportunidade, que cabem às áreas técnicas e à autoridade competente.

É a Nota Técnica que, firmada pela Diretora da unidade responsável, se encaminha à Procuradora-Geral do Município para ratificação, por portaria (arts. 5º e 6º da Portaria PGM nº 87/2026).

PGM, em data da assinatura eletrônica.

Katiuscia Bastian de Moura e Costa
Matrícula nº 163.954
OAB/PR 40.428

Luis Miguel de Cárcova Gutierrez
Matrícula nº 77.227
OAB/PR 16.235

Mariana Rocha Urban
Consultora Jurídica
Decreto Municipal nº 229/2025
OAB/PR 31.171

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-051163/2026 - por Cristina Pereira de Oliveira - Matrícula 20567 em 04/11/2026 14:41:03

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:17:15 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 17:34:05 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:28:45 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051163/2026 Anexo 82.1 - NT PR 22-2026 - ASSINADA.PDF do Trâmite 82 Informação - PGCJP1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

ANEXOS AO ADITAMENTO

ANEXO II (LISTA DE VERIFICAÇÃO) E ANEXOS III A V (MODELOS) DO PARECER REFERENCIAL Nº 22/2026 - PGCJ

Observação: os textos em azul correspondem às inclusões e às alterações decorrentes do ADITAMENTO PR 22/2026-A1 (nota técnica complementar sobre a Reforma Tributária – EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025). Os demais textos reproduzem os anexos do Parecer Referencial nº 22/2026. O destaque em azul é mantido após a publicação, para que os gestores identifiquem as alterações em relação às listas de verificação e às minutas originais.

Versão dos anexos: 2 (consolidada pelo ADITAMENTO PR 22/2026-A1). Data de aprovação: ____/____/2026.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-051163/2026 - por Cristina Pereira de Oliveira - Matrícula 70253 em 04/11/2026 14:48:02

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:17:15 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 17:34:05 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:28:45 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051163/2026 Anexo 82.1 - NT PR 22-2026 - ASSINADA.PDF do Trâmite 82 Informação - PGCJP1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 22/2026 - PGCJ

ANEXO II
LISTA DE VERIFICAÇÃO

Nota explicativa: O presente Parecer Jurídico Referencial somente poderá ser utilizado quando todas as afirmações abaixo forem verdadeiras, devendo ser assinalada exclusivamente a opção SIM. Caso qualquer afirmação não corresponda ao caso concreto, deverá ser assinalada a opção NÃO, hipótese em que o processo deverá ser submetido à manifestação jurídica individualizada

1. O contrato possui natureza de contrato por escopo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021?
() SIM - Fls./ (mov. _____)
() NÃO

2. O objeto contratual não foi concluído ou há elementos técnicos que demonstram que não será concluído dentro da vigência originalmente pactuada?
() SIM
() NÃO

3. O procedimento administrativo refere-se à aplicação do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 100 do Decreto 700/2023?
() SIM - Fls./ (mov. _____)
() NÃO
() NÃO SE APLICA

4. O enquadramento do contrato como contrato por escopo encontra-se definido e não suscita controvérsia jurídica?
() SIM - Fls./ (mov. _____)
() NÃO

5. A aplicação do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023 ao caso concreto não suscita dúvida jurídica?
() SIM - Fls./ (mov. _____)
() NÃO

6. As cláusulas contratuais pertinentes permitem a aplicação da prorrogação automática da vigência, sem necessidade de interpretação jurídica específica?
() SIM - Fls./ (mov. _____)
() NÃO

7. As demais matérias eventualmente existentes no processo possuem procedimento próprio ou serão submetidas ao rito administrativo e à manifestação jurídica cabíveis, sem interferir na aplicação deste Parecer Referencial?
() SIM - Fls./ (mov. _____)
() NÃO

Exportado do Sistema de Protocolo - 04-051163/2026 - por Cristiane Pereira de Oliveira Matrícula 70257 em 04/11/2026 - 10:02

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:17:15 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 17:34:05 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:28:45 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051163/2026 Anexo 82.1 - NT PR 22-2026 - ASSINADA.PDF do Trâmite 82 Informação - PGCJP1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

7.1 Consta dos autos informação do gestor sobre a existência, ou não, de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Contratada em razão da instituição do IBS e da CBS (arts. 374 e 376 da LC nº 214/2025) e, se houver, o número do protocolo e o estágio em que se encontra?

() SIM, HÁ PEDIDO - Fls./ (mov. _____)
() SIM, NÃO HÁ PEDIDO - Fls./ (mov. _____)
() NÃO CONSTA INFORMAÇÃO

7.2 O gestor verificou, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças, se houve redução da carga tributária efetiva da Contratada que imponha revisão de ofício (art. 375 da LC nº 214/2025) e, em caso positivo, informou o número do protocolo em que ela tramita?

() SIM - Fls./ (mov. _____)
() NÃO

7.3 Foi juntada declaração da Contratada, com documentação comprobatória, sobre o seu regime de tributação na data da proposta e na data da manifestação do gestor (Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS, lucro presumido ou lucro real)?

() SIM - Fls./ (mov. _____)
() NÃO

7.4 A Contratada foi alertada de que o pedido de reequilíbrio decorrente da instituição do IBS e da CBS deve ser formulado durante a vigência do contrato (art. 376, II, da LC nº 214/2025 ou, nos contratos com proposta posterior à LC, art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 700/2023)?

() SIM - Fls./ (mov. _____)
() NÃO

8. O caso concreto não apresenta peculiaridade jurídica que exija manifestação jurídica individualizada?

() SIM - Fls./ (mov. _____)
() NÃO

8.1 Foi juntado o Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 22/2026 (PR 22/2026-A1 – Reforma Tributária)?

() SIM - Fls./ (mov. _____)
() NÃO

Documento gerado pelo Protocolo - 04-051163/2026 - por Cassia Ferreira de Oliveira - Matrícula 70257 em 04/11/2026 14:41:02

DATA:

NOME DO SERVIDOR:

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:

MATRÍCULA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:

CARGO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:17:15 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 17:34:05 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:28:45 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051163/2026 Anexo 82.1 - NT PR 22-2026 - ASSINADA.PDF do Trâmite 82 Informação - PGCJP1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Conclusão.

Todas as respostas foram assinaladas como SIM.

Conclusão: O presente caso enquadra-se nas hipóteses de utilização do Parecer Jurídico Referencial, ficando dispensada manifestação jurídica individualizada quanto à matéria objeto deste parecer.

Ao menos uma resposta foi assinalada como NÃO.

Conclusão: O presente caso não se enquadra integralmente nas hipóteses de utilização do Parecer Jurídico Referencial, devendo ser submetido à manifestação jurídica individualizada

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-051163/2026 - por Cristina Pereira de Oliveira - Matrícula 70257 em 04/11/2026 14:41:02

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:17:15 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 17:34:05 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:28:45 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051163/2026 Anexo 82.1 - NT PR 22-2026 - ASSINADA.PDF do Trâmite 82 Informação - PGCJP1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 22/2026 - PGCJ
ANEXO III
MODELO (sugestão) DE MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO Nº: _____

CONTRATO Nº: _____

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

Em cumprimento ao art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023, considerando a certificação do Fiscal do Contrato (mov. _____), manifesto-me nos seguintes termos:

1. Situação da execução

() O objeto não foi concluído.
() Há elementos técnicos demonstrando que o objeto não será concluído dentro da vigência contratual.

Serviços remanescentes: _____

2. Situação da vigência.

() Vigência ainda em curso .
() Vigência encerrada

3. Causas da não conclusão:_____

4. Quanto à continuidade da execução após análise técnica dos autos.

() Entendo recomendável a continuidade da execução.
() Entendo não recomendável a continuidade da execução.

Fundamentação: _____

5. Providências sugeridas à autoridade

() atualização do cronograma;
() definição do prazo remanescente;
() emissão de Ordem de Continuidade ou Reinício;
() constituição em mora;
() instauração de processo sancionatório;
() encaminhamento à PGM de pedido de reequilíbrio ou de indício de redução da carga tributária (revisão de ofício) decorrente do IBS e da CBS (Aditamento PR 22/2026-A1);
() outras:_____

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-051163/2026 - por Cristina Pereira de Oliveira - Matrícula 702577 em 04/11/2026 14:41:02

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:17:15 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 17:34:05 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:28:45 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051163/2026 Anexo 82.1 - NT PR 22-2026 - ASSINADA.PDF do Trâmite 82 Informação - PGCJP1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

5.1 Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025)

Regime de tributação da Contratada (declaração constante do mov. _____): na data da proposta, _____; na data desta manifestação, _____.

Pedido de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS:

() Não há pedido formulado pela Contratada.
() Há pedido formulado pela Contratada (processo nº _____; estágio: _____).

Redução da carga tributária efetiva (art. 375 da LC nº 214/2025), verificada com apoio da Secretaria Municipal de Finanças:

() Não houve redução que imponha revisão de ofício.
() Há indicação de redução da carga tributária efetiva (processo nº _____).
() A Contratada foi alertada (mov. _____) de que o pedido de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS deve ser formulado durante a vigência do contrato (art. 376, II, da LC nº 214/2025).

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para deliberação.

DATA:

NOME DO SERVIDOR:

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:

MATRÍCULA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:

CARGO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-051163/2026 por Cristina Pereira de Oliveira Machado da 70257 em 04/11/2026 10:41:02

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:17:15 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 17:34:05 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:28:45 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051163/2026 Anexo 82.1 - NT PR 22-2026 - ASSINADA.PDF do Trâmite 82 Informação - PGCJP1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 22/2026 - PGCJ
ANEXO IV
DECISÃO DA AUTORIDADE

PROCESSO Nº: _____

CONTRATO Nº: _____

DECISÃO

Vistos.

Considerando

A certificação do Fiscal do Contrato (mov. _____);

A manifestação técnica do Gestor (mov. _____);

A Lista de Verificação (mov. _____);

O Parecer Jurídico Referencial nº _____ e o respectivo Aditamento nº 1 (PR 22/2026-A1);

O art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

O art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023;

Os arts. 373 a 377 da Lei Complementar Federal nº 214/2025;

DECIDO:

I – Quanto à continuidade da execução

() Determinar a continuidade da execução contratual.
() Determinar instaurar procedimento para extinção do contrato.

II – Em caso de continuidade

Determino:

() atualização do cronograma;
() definição do prazo remanescente;
() o registro, por apostila, do cronograma atualizado e do prazo remanescente de execução;
() emissão de Ordem de Continuidade ou Reinício;
() ciência da contratada;
() ciência da contratada quanto ao momento de formular pedido de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS (art. 376, II, da LC nº 214/2025 ou, conforme o caso, art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 700/2023) e solicitação da declaração do regime de tributação, se ainda não juntada;

Exportado do sistema único de protocolo - 04-051163/2026 - p. Cristina Pereira de Oliveira - Matrícula 70257 em 04/11/2026 14:41:02

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:17:15 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 17:34:05 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:28:45 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051163/2026 Anexo 82.1 - NT PR 22-2026 - ASSINADA.PDF do Trâmite 82 Informação - PGCJP1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

() ressalva do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro já formulado pela contratada (processo nº _____), que seguirá trâmite próprio, sem juízo sobre sua admissibilidade, tempestividade ou mérito, e da revisão de ofício, quando cabível (arts. 375 e 376 da LC nº 214/2025);

III – Providências complementares Sem prejuízo da decisão acima:

() constituição em mora da contratada;
() instauração de processo sancionatório;
() apuração de responsabilidade;
() encaminhamento à PGM, para análise individualizada, de pedido de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS ou de revisão de ofício (Aditamento PR 22/2026-A1);
() outras providências:

Publique-se, quando cabível.

Cumpra-se

LOCAL

DATA:

AUTORIDADE COMPETENTE

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-051163/2026 - por Cristina Pereira de Oliveira - Matrícula 70257 em 20/10/2026 14:41:02

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:17:15 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 17:34:05 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:28:45 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051163/2026 Anexo 82.1 - NT PR 22-2026 - ASSINADA.PDF do Trâmite 82 Informação - PGCJP1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 22/2026 - PGCJ
ANEXO V
MODELO DE APOSTILA DE ATUALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA E DEFINIÇÃO DO PRAZO REMANESCENTE DE EXECUÇÃO

Termo de apostilamento ao contrato nº _____, celebrado em _____ entre o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a empresa XXXXX.

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº _____, PMC a decisão da autoridade competente constante do mov. _____, a manifestação do Gestor do Contrato constante do mov. _____, a certificação do Fiscal do Contrato constante do mov. _____, o Parecer Jurídico Referencial nº ____ o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023, promove-se o presente apostilamento ao Contrato nº ____, cujo objeto consiste em _____, para registrar administrativamente a atualização do cronograma físico de execução e o prazo remanescente estabelecido para conclusão do objeto contratual.

Registra-se que a vigência do Contrato permanece automaticamente prorrogada por força do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da celebração de termo aditivo, permanecendo vigente até a conclusão integral do objeto ou outra hipótese legal de extinção contratual.

Registra-se o cronograma físico de execução atualizado constante do mov. _____, que passa a integrar o Contrato para todos os fins administrativos e legais.

Registra-se o prazo remanescente de ____ (dias) para conclusão da execução do objeto contratual, contado da ciência da Ordem de Continuidade da Execução (ou Ordem de Reinício da Execução) expedida em //XX, com previsão de conclusão da execução em //XX.

O presente apostilamento possui natureza de registro administrativo, não importando alteração da vigência contratual ou de suas condições.

Registra-se a declaração da CONTRATADA constante do mov. _____, segundo a qual, na data da apresentação da proposta, estava submetida ao regime de tributação _____ e, na data deste apostilamento, está submetida ao regime de tributação _____ (indicar: Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS; lucro presumido; lucro real; ou outro).

Registra-se que o presente apostilamento, de natureza de registro administrativo, não importa quitação, reconhecimento de desequilíbrio ou renúncia ao eventual direito da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da Lei Complementar Federal nº 214/2025 e os arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 700/2023, e não impede o CONTRATANTE de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da referida Lei Complementar, quando aplicável.

OU, caso haja pedido de reequilíbrio pendente, acrescentar: Fica ressalvado o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da instituição do IBS e da CBS já formulado pela CONTRATADA nos autos do processo nº 01-xxxxx/20xx, nos termos

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:17:15 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 17:34:05 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:28:45 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

Protocolo 04-051163/2026 Anexo 82.1 - NT PR 22-2026 - ASSINADA.PDF do Trâmite 82 Informação - PGCJP1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

do art. 376 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, o qual seguirá o seu trâmite próprio, sem que isso implique juízo sobre sua admissibilidade, tempestividade ou mérito.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº ____.

Curitiba, ____ de _____ de ____.

Assinatura Autoridade competente

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-051163/2026 - por Cristina Pereira de Oliveira - Matrícula 70257 em 04/11/2026 14:41:02

Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 15:17:15 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 20/10/2026 às 17:34:05 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 21/10/2026 às 15:28:45 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 2

PORTARIA Nº 99

Ratifica o Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 15/2025 – PGCJ, da Consultoria Jurídica, que trata de Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), e seus anexos

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992, nos arts. 15 e 18 do Decreto Municipal nº 1.657, de 9 de outubro de 2026, e no art. 6º da Portaria Municipal nº 87, de 16 de outubro de 2026, da Procuradoria-Geral do Município, e com base no Protocolo nº 04-055826/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado o Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 15/2025 - PGCJ (PR 15/2025-A1), com a versão consolidada os anexos que altera, na forma do Anexo I desta Portaria, que dela faz parte integrante.

Art. 2º A vigência do Aditamento nº 1 fica vinculada à do Parecer Referencial nº 15/2025 – PGCJ, que complementa.

Parágrafo único. A validade do Parecer Referencial nº 15/2025 – PGCJ fica prorrogada por até 1 (um) ano, contado do término da validade anterior.

Art. 3º O instrumento ratificado por esta Portaria é de observância obrigatória pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional a partir da publicação desta Portaria no DOM e da sua disponibilização no sítio eletrônico https://lp.curitiba.pr.gov.br/pareceresreferenciais/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral do Município, 4 de novembro de 2026.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios : Procuradora-Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PROTOCOLO Nº: 04-055826/2024
INTERESSADO: MUNICÍPIO
ASSUNTO: ADITAMENTO Nº 1 AO PARECER REFERENCIAL Nº 15/2025 - PGCJ (NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR) – REFORMA TRIBUTÁRIA (EC Nº 132/2023 E LC Nº 214/2025)
NOTA TÉCNICA Nº: 6/2026

PROTOCOLO Nº: 04-055826/2024
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
ASSUNTO: ADITAMENTO Nº 1 AO PARECER REFERENCIAL Nº 15/2025 - PGCJ (NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR) – REFORMA TRIBUTÁRIA (EC Nº 132/2023 E LC Nº 214/2025)
ADITAMENTO Nº: PR 15/2025-A1

À Procuradora-Geral do Município,

Ementa: Aditamento ao Parecer Referencial nº 15/2025 - PGCJ. Direito Civil e Direito Administrativo. Locação de imóveis em que o Município de Curitiba, suas autarquias e fundações figuram como locatários. Prorrogação da vigência, com ou sem reajuste. Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025): complementos à lista de verificação (ANEXO I) e aos termos aditivos (ANEXOS II E III – MINUTAS PADRONIZADAS). Prorrogação da validade do Parecer.

1. Lei Federal nº 8.245/1991, art. 18; Lei Federal nº 8.666/1993, art. 62, § 3º, I; Decreto Municipal nº 610/2019, arts. 87 e 103; Emenda Constitucional nº 132/2023; Lei Complementar nº 214/2025, arts. 373 a 377; Decreto Municipal nº 1.657/2026, arts. 2º, II, e 11.

2. Dispensa de análise individualizada dos processos que se enquadrem nos estritos termos do Parecer Referencial nº 15/2025 e deste aditamento, salvo dúvida jurídica delimitada ou situação neles não abordada, quando os autos serão remetidos à PGM, conforme os arts. 5º e 8º do Decreto Municipal nº 1.657/2026.

3. Condição de uso: atesto do servidor responsável pelo processo e autorização da autoridade competente do órgão ou entidade, com a observância dos complementos deste aditamento (art. 7º do Decreto Municipal nº 1.657/2026).

4. Exceção: devem ser remetidos à PGM o termo aditivo que conceda reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do IBS e da CBS ou formalize revisão de ofício por redução da carga tributária efetiva, e qualquer caso de dúvida sobre a existência, o cálculo ou a tempestividade do pedido de reequilíbrio (título 2.4).

5. Aplicação conforme definido no Parecer Referencial nº 15/2025.

6. Validade do Parecer Referencial nº 15/2025 prorrogada por 1 (um) ano, a contar do término do prazo anterior (art. 6º, § 1º, e art.

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

11, § 1º, IV, do Decreto Municipal nº 1.657/2026 e art. 12 da Portaria PGM nº 87/2026).

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica complementa o **Parecer Referencial nº 15/2025**, que trata da prorrogação da vigência, com ou sem reajuste de valores, dos contratos de locação de imóveis em que o Município de Curitiba, suas autarquias e fundações figuram como locatários, celebrados com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, regidos pela Lei Federal nº 8.245/1991 e pelo Decreto Municipal nº 610/2019. O Parecer aprova a lista de verificação (Anexo I), a minuta de termo aditivo de prorrogação (Anexo II) e a minuta de termo aditivo de prorrogação e reajuste (Anexo III).

Esta Nota tem duas finalidades:

a) **orientar os gestores sobre os efeitos da Reforma Tributária** nessas prorrogações, sobre a importância de observar as suas regras no momento do aditivo e sobre os complementos que devem constar da instrução, da lista de verificação e dos termos aditivos, indicando onde cada um deve ser inserido (títulos 2.2 a 2.6); e

b) **prorrogar a validade do Parecer Referencial por 1 (um) ano**, por meio de aditamento, nos termos do novo Decreto Municipal que disciplina o sistema de pareceres referenciais, atestando a atualidade dos seus fundamentos e adequando as remissões ao Decreto Municipal nº 437/2022 (título 2.7).

Integram esta Nota, ao final, o ANEXO I (LISTA DE VERIFICAÇÃO) e os ANEXOS II E III (MINUTAS PADRONIZADAS) do Parecer Referencial nº 15/2025 consolidados com as inclusões aqui propostas, as quais ficam identificadas em azul para que os gestores verifiquem as alterações.

Esta Nota não altera as conclusões do Parecer Referencial nº 15/2025 nem amplia o seu objeto. Ela apenas acrescenta cuidados de instrução, itens de verificação e cláusulas que se tornaram necessários em razão da nova legislação, bem como prorroga a validade do Parecer. Mantém-se, em especial, a orientação do Parecer de que os termos aditivos que tenham mais do que o objeto nele analisado, isto é, que versem sobre outra questão além da prorrogação de vigência e do reajuste do valor contratual, devem ser encaminhados para análise do órgão jurídico (item 2.1 do Parecer). Enquadra-se, por isso, entre as alterações não significativas previstas no art. 11, § 1º, I, do novo Decreto, por incluir cláusulas na minuta padronizada e itens na lista de verificação.

Excepcionalmente, a presente Nota Técnica é firmada pela Diretora da unidade responsável, em conjunto com os demais procuradores signatários, e encaminhada diretamente à Procuradora-Geral do Município.

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CABIMENTO DO ADITAMENTO

O aditamento é cabível porque não altera de forma significativa os fundamentos e as conclusões do Parecer Referencial nº 15/2025 nem amplia o seu objeto (arts. 2º, II, e 11, caput e § 1º, do Decreto Municipal nº 1.657/2026 e art. 24, IV, da Portaria PGM nº 87/2026). A prorrogação da validade do Parecer é alteração não significativa (art. 11, § 1º, IV, do Decreto). As hipóteses de remessa dos autos à PGM constam do título 2.4.

2.2 A REFORMA TRIBUTÁRIA E OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

A Emenda Constitucional nº 132/2023 instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, que substituirão, gradualmente, o ICMS, o ISS, o PIS e a Cofins, com redução do IPI. A Lei Complementar nº 214/2025 regulamentou os novos tributos e o período de transição.

A transição ocorre em etapas. Em 2026, há uma fase de teste. A partir de 2027, a CBS passa a ser cobrada e o PIS e a Cofins são extintos. Entre 2029 e 2032, o ICMS e o ISS são reduzidos gradualmente, até sua extinção em 2033, com o correspondente aumento do IBS. Cada uma dessas etapas pode alterar a carga tributária suportada pelos locadores que sejam contribuintes desses tributos. Em regra, a locação de imóveis não é fato gerador de ICMS ou de ISS; o efeito concreto depende da condição do locador e do tratamento dado pela LC nº 214/2025 às operações com bens imóveis, a ser verificado com a Secretaria Municipal de Finanças.

Os arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025 criaram um regime próprio de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. Esse regime se aplica aos contratos celebrados antes da entrada em vigor da Lei Complementar (art. 373, caput) e, no que couber, aos celebrados depois dela, quando a proposta tenha sido apresentada antes (art. 373, § 1º), vigentes na data de entrada em vigor da Lei (art. 374), pela administração direta e indireta de todos os entes federativos. Não se aplica aos contratos privados (art. 373, § 2º). Alcança, em regra, os contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993 que atendam a esses requisitos. Quanto aos de locação em que o Município figura como locatário, que a Lei de Licitações submete, em parte, a suas normas gerais (art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/1993), a aplicação é duvidosa, em razão do seu regime predominantemente privado (título 2.3, alínea "a", sobre o regime de direito privado).

Os pontos centrais do regime são os seguintes:

a) o parâmetro é a **carga tributária efetiva** suportada pela contratada, e não a simples troca de alíquotas (art. 374); o ajuste depende de desequilíbrio comprovado (art. 374, caput);

b) o reequilíbrio é cabível **ainda que o contrato atribua o risco tributário à contratada** (art. 374, § 2º);

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

c) constatada a **redução** da carga tributária efetiva, a Administração deve **rever o contrato de ofício**, assegurada a manifestação da contratada (art. 375);

d) em caso de **aumento**, a contratada pode pedir o reequilíbrio, com cálculo e documentos que comprovem o desequilíbrio. O pedido deve ser formulado **durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação** (art. 376, II; quanto à instrução do pedido, art. 376, IV), por procedimento administrativo específico e exclusivo (art. 376, caput);

e) o pedido deve ser decidido de forma definitiva em **90 dias** contados do protocolo, prorrogáveis uma única vez por igual período, com suspensão enquanto a contratada não atender às requisições da Administração (art. 376, § 1º);

f) nos casos omissos, aplica-se a legislação de regência do contrato (art. 377) – no caso, a Lei nº 8.666/1993, cujo art. 65, § 5º, determina a revisão dos preços, para mais ou para menos, quando tributos criados, alterados ou extintos após a proposta repercutirem comprovadamente nos preços contratados, e, nas locações, a Lei nº 8.245/1991, cujo art. 18 admite que as partes fixem, de comum acordo, novo valor para o aluguel.

2.3 PARTICULARIDADES DA LOCAÇÃO E IMPORTÂNCIA DE OBSERVAR AS REGRAS DA REFORMA NA PRORROGAÇÃO

O contrato de locação em que o Município é locatário tem características próprias, que influenciam a aplicação da Reforma:

a) Regime predominantemente de direito privado. Como afirma o Parecer Referencial nº 15/2025 (item 3), a locação é regida preponderantemente pela Lei nº 8.245/1991, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 no que for compatível (art. 62, § 3º, I). A LC nº 214/2025 não trata especificamente das locações celebradas pela Administração. Adota-se, por cautela, a posição de que o regime dos arts. 373 a 377 deve ser observado no que couber, sem prejuízo das normas civis e do acordo entre as partes quanto ao aluguel (art. 18 da Lei nº 8.245/1991). Essa cautela considera o art. 373, § 2º, da LC nº 214/2025, que afasta o regime dos contratos privados.

b) Condição tributária do locador. O efeito da Reforma sobre o aluguel depende de o locador ser contribuinte do IBS e da CBS, o que varia conforme se trate de pessoa física ou jurídica e conforme o regime de tributação e as condições previstas na LC nº 214/2025 para as operações com bens imóveis, inclusive a locação. Por isso, o locador que não é contribuinte desses tributos pode não ter a sua carga tributária alterada, e a verificação desta Nota é, em muitos casos, apenas registral. A análise cabe à Secretaria Municipal de Finanças, e não se presume a ausência de efeito.

c) Valor de mercado. O Parecer Referencial exige o atesto de que o valor do aluguel é compatível com o de mercado (item 4.9, "c", e item 9 da lista). A comparação de mercado deve considerar que valores praticados por locadores contribuintes podem refletir a nova carga tributária.

A prorrogação é o momento mais sensível para a aplicação dessas regras, por quatro razões:

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

a) Preclusão do direito do locador. O pedido de reequilíbrio deve ser formulado antes da prorrogação (art. 376, II, da LC nº 214/2025). A mesma lógica já está no art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019, invocado pelo Parecer Referencial (itens 6.3.e e 6.3.g), segundo o qual a prorrogação sem pedido de reajuste ou revisão acarreta preclusão, salvo se o direito já pleiteado for ressalvado no termo aditivo. Por isso, o termo aditivo precisa registrar, de forma expressa, os pedidos já protocolados (art. 87, I, 'h', do Decreto Municipal nº 610/2019), sob pena de discussão futura sobre renúncia ou preclusão. O marco para aferir a preclusão é a data do protocolo do pedido (art. 103, § 2º, do Decreto Municipal nº 610/2019).

b) Dever de revisão de ofício. Quando constatada a redução da carga tributária efetiva do locador, nos termos do art. 374, a revisão é dever da Administração (art. 375). Prorrogar sem verificar essa redução pode significar manter, por mais um período, um aluguel acima do devido, com prejuízo ao erário e possível responsabilização dos agentes.

c) Vantajosidade. O art. 87, I, 'a', do Decreto Municipal nº 610/2019 exige a justificativa da vantajosidade econômica da prorrogação. Essa análise precisa considerar o efeito da Reforma sobre o aluguel, inclusive quando a pesquisa de preços for dispensada com base no art. 90 do Decreto Municipal nº 610/2019, pois a previsão de reajuste por índices oficiais não reflete, por si só, a alteração da carga tributária.

d) Prova da condição tributária. A apuração da carga tributária efetiva depende da condição do locador (pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não, e regime de tributação). Registrar esse dado na prorrogação evita que mudanças voluntárias de condição sejam depois apresentadas como efeito da Reforma.

O Parecer Referencial nº 15/2025 pressupõe a prorrogação com manutenção dos preços até então praticados, mediante anuência do locador (art. 87, I, 'd', do Decreto Municipal nº 610/2019), ou com reajuste por índice previsto no contrato. Nenhuma das duas hipóteses afasta o regime dos arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025, que, nos contratos por ele alcançados (título 2.2), é aplicável ainda que o contrato atribua o risco tributário à contratada (título 2.2, alínea "b"). Por isso, a manutenção dos valores ou o reajuste devem vir acompanhados do registro tributário e das ressalvas previstas no título 2.6 desta Nota.

Ressalte-se que o reajuste em sentido estrito, previsto no contrato e aplicado pelo índice nele indicado, e o reequilíbrio decorrente da Reforma Tributária são institutos distintos. Na análise de eventual reequilíbrio, deverá ser considerado o reajuste já concedido, para evitar dupla recomposição pelo mesmo fato.

2.4 ALCANCE DESTA NOTA E HIPÓTESES DE REMESSA À PGM

O Parecer Referencial nº 15/2025 continua restrito à prorrogação da vigência, com ou sem reajuste por índice contratual. As cláusulas e os itens complementares desta Nota apenas registram a situação tributária do locador, ressalvam o pedido já formulado e a revisão de ofício, quando cabível. Eles não concedem reequilíbrio nem reconhecem, por si, a existência de desequilíbrio.

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

O pedido de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS é espécie de revisão de valores. Assim, o pedido já protocolado e ressalvado no termo aditivo não impede o uso do Parecer, nos termos do item 6.3.e do Parecer e do art. 103, § 1º, I, do Decreto Municipal nº 610/2019. Já o termo aditivo que **conceda** o reequilíbrio, ou que formalize **revisão de ofício** cumulada com a prorrogação, tem objeto mais amplo que o analisado no Parecer.

Deverão ser encaminhados à PGM para análise individualizada:

a) o termo aditivo que, além da prorrogação, conceda reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do IBS e da CBS, a pedido do locador;

b) o termo aditivo que formalize revisão de ofício por redução da carga tributária efetiva, cumulada com a prorrogação;

c) qualquer caso em que haja dúvida sobre a existência, o cálculo ou a tempestividade do pedido de reequilíbrio, inclusive quanto ao marco temporal do art. 376, II, da LC nº 214/2025, ou sobre a aplicação dos arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025 à locação concretamente examinada.

Enquanto não for editado o decreto municipal que eventualmente regulamente os arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025, os gestores deverão aplicar a Lei Complementar, no que couber, com apoio técnico da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Finanças para os cálculos.

2.5 COMPLEMENTOS À LISTA DE VERIFICAÇÃO (ANEXO I – LISTA DE VERIFICAÇÃO)

Para preservar a numeração da lista de verificação do ANEXO I, os novos itens foram numerados como subitens dos itens já existentes. A localização de cada complemento é a seguinte:

LOCALIZAÇÃO	NOVO ITEM DA LISTA DE VERIFICAÇÃO
Após o item 11 (subitem 11.1)	11.1 A análise da vantajosidade e do valor de mercado do aluguel considerou os efeitos da Reforma Tributária (IBS, CBS e extinção do PIS e da Cofins, conforme o caso) sobre o valor do aluguel no período da prorrogação? () SIM (mov. _____) () NÃO
Após o item 19 (subitem 19.1)	19.1 Consta dos autos informação do gestor sobre a existência de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pelo Locador em razão da instituição do IBS e da CBS (arts. 374 e 376 da LC nº 214/2025) e, se houver, o número do protocolo e o estágio em que se encontra? () SIM, HÁ PEDIDO (mov. _____) () SIM, NÃO HÁ PEDIDO; () NÃO CONSTA INFORMAÇÃO

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8319

LOCALIZAÇÃO	NOVO ITEM DA LISTA DE VERIFICAÇÃO
Após o item 19 (subitem 19.2)	19.2 O gestor verificou, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças, se houve redução da carga tributária efetiva do Locador que imponha revisão de ofício (art. 375 da LC nº 214/2025) e, em caso positivo, informou o número do protocolo em que ela tramita? () SIM (mov. _____) () NÃO
Após o item 19 (subitem 19.3)	19.3 Foi juntada declaração do Locador, com documentação comprobatória, sobre a sua condição tributária (pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do IBS e da CBS, e regime de tributação) na data da celebração do contrato (quanto aos tributos então incidentes) e na data da assinatura do termo aditivo (quanto ao IBS e à CBS)? () SIM (mov. _____) () NÃO
Após o item 19 (subitem 19.4)	19.4 O Locador foi alertado de que o pedido de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS deve ser formulado antes da prorrogação, sob pena de preclusão (art. 376, II, da LC nº 214/2025 e art. 103 do Dec. Mun. 610/2019)? () SIM (mov. _____) () NÃO
Após o item 22 (subitens 22.1, 22.2 e 22.3)	22.1 – juntada de cópia integral do Aditamento nº 1 e dos demais aditamentos vinculados; 22.2 – atesto do servidor responsável de que o caso se enquadra no Parecer e nos aditamentos e de que as orientações neles contidas foram seguidas; 22.3 – validade do Parecer e dos aditamentos na data da autorização da autoridade competente (título 2.7 desta Nota).
Após o item 24 (subitem 24.1)	24.1 Indicação, na certificação da minuta padronizada, da versão adotada (título 2.7 desta Nota).
Item 25	Passa a mencionar também a Lei Complementar Federal nº 214/2025 e o Aditamento PR 15/2025-A1 entre as normas cujo atendimento deve ser verificado. Corrige-se, ainda, o erro material "Lei Federal nº 8.425/1991" por "Lei Federal nº 8.245/1991".

A resposta "NÃO" a qualquer dos itens 19.1 a 19.4 impede o uso do parecer referencial até que a providência seja cumprida. Havendo pedido de reequilíbrio pendente (item 19.1), este deverá ser obrigatoriamente ressalvado no termo aditivo, na forma do título 2.6 desta Nota, e a pretensão de concedê-lo, ou de revisar de ofício no mesmo termo, afasta o uso do Parecer (título 2.4). Constatada a redução da carga tributária efetiva (item 19.2), o caso deverá ser encaminhado à PGM.

Em observância à boa-fé, o gestor deverá alertar o Locador de que o pedido de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS deve ser formulado antes da prorrogação, sob pena de preclusão (art. 376, II, da LC nº 214/2025), da mesma forma como o Parecer Referencial nº 15/2025 já recomenda em relação ao reajuste e à revisão de valores (item 6.3.g, com base

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

no art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019). O cumprimento dessa providência passa a ser verificado no item 19.4 da lista.

2.6 CLÁUSULAS COMPLEMENTARES DOS TERMOS ADITIVOS E SUA LOCALIZAÇÃO (ANEXOS II E III – MINUTAS PADRONIZADAS)

Para preservar a ordem e a numeração das cláusulas das minutas padronizadas, as cláusulas complementares foram redigidas como parágrafos das cláusulas já existentes. Nenhuma cláusula nova foi criada. Os complementos recaem sobre a cláusula do valor da locação (Cláusula Segunda, em ambas as minutas) e sobre a Cláusula Quinta (quitação).

A estrutura das minutas, com a indicação dos complementos, fica assim:

CLÁUSULA	OBJETO	COMPLEMENTO
CLÁUSULA PRIMEIRA	Prorrogação da vigência	Sem alteração.
CLÁUSULA SEGUNDA	Valor da locação (Anexo II) ou reajuste do valor (Anexo III)	Acrescidos os parágrafos de registro tributário, de sujeição ao regime da LC nº 214/2025 e de dever de comunicação.
CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA	Dotação orçamentária e gestor	Sem alteração.
CLÁUSULA QUINTA	Quitação	Acréscimo de ressalva no texto da variante com pedido pendente (Anexo II e, no Anexo III, variante nova) e de parágrafo final em todas as variantes.
CLÁUSULA SEXTA	Ratificação das demais cláusulas	Sem alteração.

2.6.1 CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DA LOCAÇÃO

Na Cláusula Segunda, o caput permanece sem alteração. No ANEXO II, o "Parágrafo único" (indicação de quem receberá o aluguel) passa a "Parágrafo primeiro", e são acrescidos os Parágrafos segundo, terceiro e quarto. No ANEXO III, os parágrafos não numerados da minuta permanecem e são acrescidos, em sequência, os parágrafos abaixo, a serem numerados conforme a minuta lavrada:

> **Parágrafo segundo**
>
> O LOCADOR declara que, na data da celebração do contrato, era _____ (pessoa física ou jurídica; contribuinte ou não dos tributos então incidentes sobre a locação) e estava submetido ao regime de tributação _____ e que, na data da assinatura deste Termo Aditivo, é _____ (contribuinte ou não do IBS e

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

da CBS) e está submetido ao regime de tributação _____ (indicar, conforme o caso: Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS; lucro presumido; lucro real; pessoa física não contribuinte; ou outro), conforme documentação juntada aos autos do processo nº _____ (mov. ___).

Parágrafo terceiro

O valor da locação, mantido (ou reajustado) por este Termo Aditivo, poderá ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação da alteração da carga tributária efetiva decorrente da instituição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, no que couber, ou da legislação de regência do contrato, inclusive por revisão de ofício pelo LOCATÁRIO quando constatada a redução da carga tributária efetiva suportada pelo LOCADOR, assegurada a sua manifestação. Serão considerados os reajustes já concedidos, vedada a dupla recomposição pelo mesmo fato, e este Termo Aditivo não importa reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo quarto

O LOCADOR obriga-se a comunicar ao LOCATÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em sua condição ou em seu regime de tributação e a ocorrência de evento decorrente da instituição do IBS e da CBS que reduza a carga tributária efetiva por ele suportada. A alteração da condição ou do regime de tributação por opção do LOCADOR não ensejará, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Justificativa da localização: a Cláusula Segunda fixa o valor do aluguel durante a prorrogação. É nela, portanto, que devem constar a condição tributária do locador (§ 2º), a possibilidade de revisão nos termos da LC nº 214/2025 (§ 3º) e o dever de informação que permite a revisão (§ 4º). A redação do § 3º foi feita de modo a servir tanto à minuta de prorrogação sem reajuste quanto à de prorrogação com reajuste por índice.

Recomenda-se que o gestor do contrato verifique, inicialmente junto ao Locador e, posteriormente, junto à SMF, se e como a operação de locação é alcançada pelo IBS e pela CBS.

2.6.2 CLÁUSULA QUINTA – QUITAÇÃO

a) No ANEXO II, na variante com pedido pendente ("OU caso haja pedido formulado pelo Locador de revisão de valores"), a ressalva passa a admitir, expressamente, o reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS, com o acréscimo destacado:

> "(...) salvo eventual direito à revisão de valores contratuais, inclusive ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da instituição do IBS e da CBS, nos termos do art. 376 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, já pleiteado até a data da assinatura do presente aditivo."

b) No ANEXO III, que contém uma única variante de quitação, é acrescentada, em azul, a variante "OU caso haja pedido formulado pelo Locador de revisão de valores", com o

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

mesmo texto do ANEXO II, pois o item 6.3.e do Parecer exige que os pedidos remanescentes sejam ressalvados na cláusula de quitação.

c) Em todas as variantes da Cláusula Quinta, de ambas as minutas, acrescenta-se, ao final, o seguinte parágrafo único:

> A quitação prevista nesta cláusula não impede o LOCATÁRIO de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia do LOCADOR ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e o art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

Justificativa da localização: a Cláusula Quinta é a que produz o efeito de quitação e, por consequência, o risco de preclusão. Por isso, é nela que o pedido pendente deve ser ressalvado e que deve ficar claro que a quitação dada pelo Locador não alcança o dever de revisão de ofício da Administração nem os eventos tributários supervenientes à assinatura. A ressalva é compatível com a "plena e irrestrita quitação" (art. 87, I, 'd', do Decreto Municipal nº 610/2019), porque não preserva fatos geradores anteriores à assinatura sem pedido protocolado.

2.6.3 DEMAIS CLÁUSULAS

As Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Sexta permanecem inalteradas. Não é recomendável incluir o reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS na cláusula de prorrogação, pois se trata de instituto distinto, que depende de análise própria e de manifestação da PGM (título 2.4).

2.7 PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO PARECER REFERENCIAL Nº 15/2025 POR 1 (UM) ANO

O Parecer Referencial nº 15/2025 foi emitido com validade de 01 (um) ano a contar de sua publicação, nos termos do Decreto Municipal nº 437/2022 (item 8.3 do Parecer). Publicado em __/__/2025, o seu prazo de validade se encerra em __/__/2026.

O novo Decreto Municipal que disciplina o sistema de pareceres referenciais, aditamentos, minutas padronizadas e listas de verificação (Decreto Municipal nº 1.657/2026) define o aditamento como nota técnica complementar que atualiza, complementa ou esclarece parecer referencial vigente, sem alteração significativa de seus fundamentos e conclusões, **ou que prorroga a sua validade** (art. 2º, II). Dispõe que a validade do parecer referencial poderá ser prorrogada por meio de aditamento, que atestará a atualidade de seus fundamentos e poderá promover, na mesma oportunidade, as demais atualizações previstas no art. 11 (art. 6º, § 1º), e que a prorrogação da validade é alteração não significativa (art. 11, § 1º, IV). Esta Nota adota essa via, em vez da emissão de novo parecer referencial, porque não há alteração significativa dos fundamentos e das conclusões do Parecer Referencial nº 15/2025 (art. 11, caput e § 6º).

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Atestado de atualidade dos fundamentos. Para os fins do art. 6º, § 1º, do novo Decreto, atesta-se a atualidade dos fundamentos do Parecer Referencial nº 15/2025, tendo em vista que:

a) o regime da Lei Federal nº 8.666/1993 (em especial, os arts. 55, 57, 62, § 3º, I, e 65), da Lei Federal nº 8.245/1991, da Lei Federal nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº 610/2019 (em especial, os arts. 73, 85 a 88, 90, 94 a 99, 103, 105 e 166) que sustenta o Parecer permanece aplicável aos contratos de locação por ele abrangidos;

b) a alteração normativa cuja repercussão sobre a matéria se identificou, a Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), é tratada nos títulos 2.2 a 2.6 desta Nota como complemento de instrução, sem modificar as conclusões do Parecer (art. 11, § 1º, I, do novo Decreto); e

c) a revogação dos Decretos Municipais nº 238/2021 e nº 437/2022 pelo novo Decreto não altera as conclusões do Parecer e exige apenas a adequação das remissões, como descrito adiante neste título.

Prazo. A validade do Parecer Referencial nº 15/2025 fica prorrogada por 1 (um) ano, contado do dia seguinte ao termo final da validade original, observado o limite de 1 (um) ano por prorrogação (art. 12 da Portaria PGM nº 87/2026).

Condições da prorrogação. A prorrogação prevista nesta Nota observa as seguintes condições:

a) o aditamento deve ser publicado antes do término da validade do Parecer, sendo vedada a prorrogação de parecer referencial com validade expirada (art. 6º, § 2º, do novo Decreto). Expirada a validade, será necessária a emissão de novo parecer referencial;

b) a prorrogação da validade pressupõe a vigência do Decreto Municipal nº 1.657/2026, que entrou em vigor na data de sua publicação, em 9 de outubro de 2026 (art. 20), e a observância da Portaria PGM nº 87/2026, que admite a prorrogação da validade de parecer referencial aprovado antes de sua entrada em vigor, desde que a validade ainda não tenha expirado (art. 27), por até 1 (um) ano a cada vez (art. 12);

c) o aditamento é submetido à mesma aprovação exigida para o parecer referencial, por portaria de aprovação da Procuradora-Geral do Município, e publicado pelos mesmos meios, no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no sítio eletrônico dos pareceres referenciais (arts. 11, § 3º, 15 e 16 do novo Decreto); e

d) a validade do aditamento fica vinculada à do parecer referencial que complementa (art. 11, § 5º, do novo Decreto). Assim, os complementos dos títulos 2.2 a 2.6 desta Nota vigoram enquanto vigorar o Parecer Referencial nº 15/2025, inclusive no período prorrogado.

Relação com o prazo do art. 303 do Decreto Municipal nº 700/2023. O Parecer Referencial nº 15/2025 aplica-se aos contratos de locação firmados com base na Lei nº 8.666/1993, os quais, nos termos do art. 303 do Decreto Municipal nº 700/2023, com a redação dada pelos Decretos nº 2078/2025 e nº 483/2024, devem ser extintos até 8 de

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

dezembro de 2026, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Esse prazo poderá ser prorrogado por decisão motivada da autoridade máxima da SMAP (parágrafo único do art. 303), hipótese em que o Parecer, enquanto vigente, continua aplicável (itens 7.4 e 8.6 do Parecer). A prorrogação da validade do Parecer não prorroga **o prazo do art. 303**. Ela apenas assegura que, havendo a prorrogação desse prazo pela SMAP, o Parecer e os seus aditamentos permaneçam vigentes durante o período prorrogado.

Efeitos para o uso do Parecer e adequação das remissões ao Decreto Municipal nº 437/2022. Aplica-se ao processo a versão do parecer referencial e dos aditamentos vigente na data da autorização da autoridade competente quanto ao uso do parecer (art. 7º, parágrafo único, do novo Decreto), sendo vedada a utilização do Parecer sem a observância dos aditamentos a ele vinculados (art. 11, § 2º). A lista de verificação (itens 23 e 24) remete ao Decreto Municipal nº 437/2022, revogado pelo novo Decreto (art. 21). Nos termos do art. 17 do novo Decreto, os pareceres referenciais aprovados com base nos decretos anteriores permanecem válidos até o término do prazo neles previsto e passam a reger-se pelo novo Decreto. Assim, as remissões ao Decreto Municipal nº 437/2022 devem ser lidas como remissões aos dispositivos correspondentes do novo Decreto, a saber: cópia integral do parecer e dos aditamentos (art. 7º, I e II); atesto do servidor responsável (art. 7º, IV); autorização da autoridade competente quanto ao uso do parecer (art. 7º, V); minuta aprovada pela PGM ou padronizada (arts. 2º, III, 13 e 14); e certificação da utilização de minuta padronizada, indicando o modelo, a versão, a data e o horário da extração (art. 12). Os itens 22.1, 22.2, 22.3 e 24.1 da lista de verificação consolidada implementam essa adequação. Durante o período de transição do art. 19, parágrafo único, do novo Decreto, a certificação indicará a edição do Diário Oficial em que a minuta padronizada foi publicada. Registra-se, ainda, a correção do erro material do item 25 do Anexo I ("Lei nº 8.425/1991" por "Lei nº 8.245/1991"), nos termos do art. 11, § 1º, III, do novo Decreto.

3. CONCLUSÃO

3.1 Diante do exposto, recomenda-se que:

a) a presente Nota Técnica seja aprovada e publicada, por portaria de aprovação da Procuradora-Geral do Município, como Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 15/2025 (PR 15/2025-A1), antes do término da validade do Parecer, para que os itens, as cláusulas e as ressalvas aqui previstos passem a ser de observância obrigatória e a validade do Parecer seja prorrogada por 1 (um) ano;

b) a publicação do aditamento ocorra antes do término da validade do Parecer, e a prorrogação observe o limite de 1 (um) ano (art. 12 da Portaria PGM nº 87/2026), nos termos do título 2.7;

c) os termos aditivos de prorrogação, com ou sem reajuste, celebrados com base no Parecer Referencial nº 15/2025 passem a conter os parágrafos complementares da Cláusula Segunda, a ressalva do pedido pendente e o parágrafo único da Cláusula Quinta, na forma do título 2.6;

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

d) a lista de verificação passe a conter os itens 11.1, 19.1 a 19.4, 22.1 a 22.3 e 24.1, com as notas explicativas aos itens 19.1, 19.2, 23 e 24, e com a complementação e a correção material do item 25, na forma do título 2.5;

e) sejam adotados o ANEXO I (LISTA DE VERIFICAÇÃO) e os ANEXOS II E III (MINUTAS PADRONIZADAS) consolidados que integram esta Nota Técnica, em substituição aos anexos originais do Parecer Referencial nº 15/2025, mantendo-se o destaque em azul das inclusões;

f) os aditivos que concedam reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS, ou que formalizem revisão de ofício cumulada com a prorrogação, sejam encaminhados à PGM para análise individualizada;

g) os gestores alertem os Locadores sobre o momento de formular o pedido de reequilíbrio, sob pena de preclusão;

h) seja acompanhada, pela SMAP, a eventual prorrogação do prazo do art. 303 do Decreto Municipal nº 700/2023, para que o Parecer seja utilizado, após 8 de dezembro de 2026, apenas se essa prorrogação for decidida (título 2.7).

3.2 Registre-se que a presente manifestação se limita aos aspectos jurídicos, não competindo a esta Procuradoria a análise dos cálculos, da conveniência e da oportunidade, que cabem às áreas técnicas e à autoridade competente.

É a Nota Técnica que, firmada pela Diretora da unidade responsável, se encaminha à Procuradora-Geral do Município para ratificação, por portaria (arts. 5º e 6º da Portaria PGM nº 87/2026).

PGM, em data da assinatura eletrônica.

Ana Edwiges Mikoszewski
[cargo]
Matrícula nº 146.713
OAB/PR 23.201

Clarissa Werner Linhares
[cargo]
Matrícula nº 148.362
OAB/PR 51.213

Mariana Rocha Urban
Consultora Jurídica
Decreto Municipal nº 229/2025
OAB/PR 31.171

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8319

ANEXOS AO ADITAMENTO

ANEXO I (LISTA DE VERIFICAÇÃO) E ANEXOS II E III (MINUTAS PADRONIZADAS) DO PARECER REFERENCIAL Nº 15/2025 - PGCJ

Observação: os textos em azul correspondem às inclusões e às alterações decorrentes do ADITAMENTO PR 15/2025-A1 (nota técnica complementar sobre a Reforma Tributária – EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025). Os demais textos reproduzem os anexos do Parecer Referencial nº 15/2025. O destaque em azul é mantido após a publicação, para que os gestores identifiquem as alterações em relação às listas de verificação e às minutas originais. As notas explicativas, inclusive as incluídas por este aditamento, constam em vermelho e têm caráter meramente orientativo.

Versão dos anexos: 2 (consolidada pelo ADITAMENTO PR 15/2025-A1). Data de aprovação: ____/____/2026.

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 15/2025 - PGCJ
ANEXO I
LISTA DE VERIFICAÇÃO

Nota explicativa: Para possibilitar a utilização do parecer referencial, é necessário que se apontem como cumpridas (indicando-se como "sim") todas as alternativas abaixo constantes.

1. O contrato de locação está vigente?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

2. Está prevista a possibilidade de prorrogação no contrato?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

3. O processo foi autuado e protocolado nos termos dos arts. 73, 85 ou 86 do Decreto Municipal nº 610/2019?
() SIM (mov. _____)
() NÃO

4. A prorrogação está baseada em solicitação da unidade competente?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

5. Foi verificado e se constatou pela inexistência de imóvel próprio que possa atender aos interesses do órgão/entidade?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

6. Permanecem as condições da dispensa/inexigibilidade referentes à escolha do imóvel?
() SIM. Fls/ (mov. _____)
() NÃO

7. Foi anexada aos autos a justificativa detalhada da necessidade, do interesse na continuidade do ajuste e da vantajosidade econômica para a pretendida prorrogação da vigência contratual, conforme exigido pelo art. 87, I, 'a' do Decreto Municipal nº 610/2019?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

8. Foi anexada a autorização prévia da autoridade superior;
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

9. O valor do aluguel está compatível com o de mercado?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

10. A prorrogação contratual é vantajosa para a Administração?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

11. A vantajosidade econômica para a prorrogação do contrato foi aferida nos termos do art. 90 do Decreto Municipal nº 610/2019.
() SIM (mov. _____)
() NÃO

11.1 A análise da vantajosidade e do valor de mercado do aluguel considerou os efeitos da Reforma Tributária (IBS, CBS e extinção do PIS e da Cofins, conforme o caso) sobre o valor do aluguel no período da prorrogação?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

12. Consta dos autos manifestação favorável do gestor do contrato quanto à prorrogação?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

13. O locador mantém todas as condições de habilitação?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

14. Foi anexada a anuência expressa do locador com a prorrogação do prazo de vigência contratual pretendida, bem como declaração dando plena e irrestrita quitação de todos os pagamentos ou repasses já efetuados pelo Município ou pela entidade da Administração Indireta?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

15. Consta dos autos declaração do locador de que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município (art. 87, I, 'f', do Decreto Municipal nº 610/2019)?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

16. Consta dos autos declaração do locador de que atende ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e ao artigo 98 da Lei Orgânica do Município?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

17. Consta dos autos informação do gestor se existe processo sancionatório em trâmite e, se houver, em que estágio se encontra (art. 87, I, 'g', do Decreto Municipal nº 610/2019)?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

18. Foi atestado que não existe proibitivo a que o locador preste serviços à Administração Pública Municipal, com a juntada aos autos da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista do locador, por meio de certidões válidas ou cadastro municipal atualizado (art. 87, I, 'e', do Decreto Municipal nº 610/2019)?

() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

19. Consta dos autos informação sobre a existência de pedido de reajuste ou revisão de valores contratuais (art. 87, I, 'h', do Decreto Municipal nº 610/2019)?

() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

19.1 Consta dos autos informação do gestor sobre a existência de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pelo Locador em razão da instituição do IBS e da CBS (arts. 374 e 376 da LC nº 214/2025) e, se houver, o número do protocolo e o estágio em que se encontra?

() SIM, HÁ PEDIDO. Fls./ (mov. _____)
() SIM, NÃO HÁ PEDIDO. Fls./ (mov. _____)
() NÃO CONSTA INFORMAÇÃO

Nota explicativa: O pedido já protocolado não impede o uso do referencial, desde que ressalvado na cláusula de quitação do termo aditivo (Cláusula Quinta dos Anexos II e III). Se se pretender conceder o reequilíbrio no mesmo termo aditivo, não será possível utilizar o presente parecer referencial (título 2.4, alínea "a", do Aditamento). Responder "SIM, HÁ PEDIDO" (informando o protocolo) ou "SIM, NÃO HÁ PEDIDO". A resposta "NÃO CONSTA INFORMAÇÃO" impede o uso do Parecer até que o gestor informe.

19.2 O gestor verificou, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças, se houve redução da carga tributária efetiva do Locador que imponha revisão de ofício (art. 375 da LC nº 214/2025) e, em caso positivo, informou o número do protocolo em que ela tramita?

() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: Se a revisão de ofício for formalizada no mesmo termo aditivo da prorrogação, o parecer referencial não poderá ser utilizado (título 2.4, alínea "b", do Aditamento).

19.3 Foi juntada declaração do Locador, com documentação comprobatória, sobre a sua condição tributária (pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do IBS e da CBS, e regime de tributação) na data da celebração do contrato (quanto aos tributos então incidentes) e na data da assinatura do termo aditivo (quanto ao IBS e à CBS)?

() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

19.4 O Locador foi alertado de que o pedido de reequilíbrio decorrente do IBS e da CBS deve ser formulado antes da prorrogação, sob pena de preclusão (art. 376, II, da LC nº 214/2025 e art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019)?

() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

20. Foi acostada aos autos autorização para aditar em sistema informatizado (art. 87, II, 'a', do Decreto Municipal nº 610/2019)?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

21. Foi juntado aos autos a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (art. 87, II, 'b', do Decreto Municipal nº 610/2019)?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

22. Foi juntado parecer jurídico ou menção ao parecer jurídico referencial, que seja aplicável ao caso, da Procuradoria-Geral do Município?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

22.1 Constam dos autos cópia integral do Aditamento nº 1 ao Parecer Referencial nº 15/2025 (PR 15/2025-A1 – Reforma Tributária e prorrogação da validade) e dos demais aditamentos vinculados, se houver (art. 7º, I e II, do Decreto Municipal nº 1.657/2026)?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

22.2 Consta dos autos o atesto do servidor responsável de que o caso se enquadra no Parecer e nos aditamentos e de que as orientações neles contidas foram seguidas (art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 1.657/2026)?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

22.3 O Parecer Referencial nº 15/2025 e os seus aditamentos estavam dentro do prazo de validade na data da autorização da autoridade competente quanto ao uso do parecer referencial (arts. 6º e 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.657/2026)?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

23. Foi juntada minuta de aditivo aprovada pela Procuradoria-Geral do Município ou minuta padronizada, nos termos do Decreto Municipal nº 437/2022?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

Nota explicativa: A remissão ao Decreto Municipal nº 437/2022, revogado pelo novo Decreto, deve ser lida como remissão ao Decreto Municipal nº 1.657/2026 (arts. 2º, III, 12, 13 e 14).

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

24. A minuta padronizada foi extraída do sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba, conforme o Decreto Municipal n° 437/2022? Informar data e horário.
() SIM Data: __/__/____ Horário: _____
() NÃO

Nota explicativa: A remissão ao Decreto Municipal nº 437/2022 deve ser lida como remissão ao art. 12 do Decreto Municipal nº 1.657/2026.

24.1 A certificação indica, também, a versão da minuta padronizada adotada (art. 12 do Decreto Municipal nº 1.657/2026)?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

25. Foram atendidos todos os requisitos legais, conforme exigido na Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 8.245/1991, Lei Federal nº 10.192/2001, na Lei Complementar Federal nº 214/2025, no Aditamento PR 15/2025-A1 e no Decreto Municipal nº 610/2019 nos moldes explicitados neste parecer referencial?
Nota explicativa: Corrigido erro material do Anexo I original, que indicava "Lei Federal nº 8.425/1991", em vez de "Lei Federal nº 8.245/1991" (art. 11, § 1º, III, do Decreto Municipal nº 1.657/2026). O mesmo erro consta da ementa do Parecer, que deve ser lida com a correção.

() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

Para a concessão de reajuste simultânea à prorrogação de vigência, devem ser cumpridos, além dos acima elencados, os seguintes itens:

26. Foi anexado aos autos pedido expresso da contratada quanto ao reajuste do valor contratual?
() SIM.Fls./ (mov. _____)
() NÃO

27. Está previsto no contrato o direito ao reajuste do valor contratual?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

28. Foi observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a concessão do reajuste a contar da data indicada no contrato para este fim, conforme exigido pelo art. 94 do Decreto Municipal nº 610/2019?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

29. O pedido de reajuste foi realizado antes da primeira prorrogação contratual subsequente ao transcurso do prazo de 12 meses da data em que ocorreu o fato gerador do direito ou houve ressalva de que o pedido será feito após a divulgação do índice acumulado em 12 meses?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

30. Está previsto no Contrato o índice que deverá ser aplicado para o reajuste?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

31. Foi aplicado o índice previsto no contrato para o cálculo do reajuste?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

32. Foi apresentada anuência do Locador com relação ao cálculo do reajuste realizado pelo Locatário?
() SIM. Fls./ (mov. _____)
() NÃO

DATA: _____

NOME DO SERVIDOR: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

MATRÍCULA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 15/2025 - PGCJ
ANEXO II
MINUTA PADRONIZADA

MINUTA DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Nota explicativa: Se diante do caso concreto, houver alguma dúvida jurídica ou nova disposição a ser inserida, caberá elaborar minuta nos termos desejados e remetê-la para aprovação da PGM.

MINUTA

Termo Aditivo n° XXXXX/xx ao Contrato de Locação, celebrado em XX/XX/20XX, entre o MUNICÍPIO DE CURITIBA e XXXXXXXXX.

Nota explicativa: Utilizar a menção ao Município somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário, incluir o nome da autarquia ou fundação, com a respectiva sigla, e a qualificação do representante legal, conforme o caso.

Ao(s) xxxdia(s) do mês de xxx.....do ano de dois mil e vinte e....., nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXXX, XXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXX, na qualidade de Ordenador(a) das Despesas (nos casos em que houver a participação de várias Secretarias e entidades todos deverão ser indicados e qualificados), e pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, XXXXXX, CPF/MF nº XXXX, e de outro lado, o LOCADOR XXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF (OU CPF/MF) sob nº XXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, (verificar quem é o representante legal do Locador com poderes para assinar) tendo em vista o contido no Protocolo Administrativo nº 01-XXX/20XX, com fulcro na Lei nº 8666/93, Lei de Locações nº 8245/91, Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 610/2019 e no Parecer Referencial nº XXXX da PGM, acordaram firmar o presente aditivo mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A vigência do contrato, cujo objeto é a locação do(s) imóvel(eis) localizado(s) na XXXX, nº XXX, com indicação(ões) Fiscal(ais) nº XXXX, onde está instalado(a) XXXX, afeto à XXXX, fica prorrogada em XX meses, de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogada novamente desde que as partes acordem e sejam atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por acordo entre as partes, o valor mensal da locação permanece em R$ XXXX (XXXXX), totalizando o valor global de R$ XXXX (XXXX).

Parágrafo primeiro

Nota explicativa: Aplicável se for necessário especificar no aditivo quem receberá o valor do aluguel (antigo "Parágrafo único", renumerado como Parágrafo primeiro).

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

O valor da locação mensal deverá ser pago integralmente à XXX, CNPJ/MF (OU CPF/MF) nº XXXX, representado por XXXXXX, CNPJ (OU CPF/MF) nº XXXX, a ser creditado no XXXX, agência nº XXX, conta corrente nº XXX.

Parágrafo segundo

O LOCADOR declara que, na data da celebração do contrato, era _____ (pessoa física ou jurídica; contribuinte ou não dos tributos então incidentes sobre a locação) e estava submetido ao regime de tributação _____ e que, na data da assinatura deste Termo Aditivo, é _____ (contribuinte ou não do IBS e da CBS) e está submetido ao regime de tributação _____ (indicar, conforme o caso: Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS; lucro presumido; lucro real; pessoa física não contribuinte; ou outro), conforme documentação juntada aos autos do processo nº _____ (mov. ___).

Parágrafo terceiro

O valor da locação, mantido (ou reajustado) por este Termo Aditivo, poderá ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação da alteração da carga tributária efetiva decorrente da instituição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, no que couber, ou da legislação de regência do contrato, inclusive por revisão de ofício pelo LOCATÁRIO quando constatada a redução da carga tributária efetiva suportada pelo LOCADOR, assegurada a sua manifestação. Serão considerados os reajustes já concedidos, vedada a dupla recomposição pelo mesmo fato, e este Termo Aditivo não importa reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo quarto

O LOCADOR obriga-se a comunicar ao LOCATÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em sua condição ou em seu regime de tributação e a ocorrência de evento decorrente da instituição do IBS e da CBS que reduza a carga tributária efetiva por ele suportada. A alteração da condição ou do regime de tributação por opção do LOCADOR não ensejará, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas do presente ajuste, no valor de R$ XXX (XXXXXX), correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

CLÁUSULA QUARTA

Fica designado(a) o(a) servidor(a) XXXX, matrícula nº XXX, como gestor(a) do contrato, e o(a) servidor(a) XXX, matrícula nº XXXX, como suplente.

CLÁUSULA QUINTA

O LOCADOR, com a assinatura do presente Termo Aditivo, dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do MUNICÍPIO, relativas aos pagamentos já efetuados, nada mais podendo reclamar sob qualquer título.

A quitação prevista nesta cláusula não impede o LOCATÁRIO de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia do LOCADOR ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e o art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

OU caso haja pedido formulado pelo Locador de revisão de valores

O LOCADOR, com a assinatura do presente Termo Aditivo, dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do MUNICÍPIO, relativas aos pagamentos já efetuados, nada mais podendo reclamar sob qualquer título, salvo eventual direito à revisão de valores contratuais, inclusive ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da instituição do IBS e da CBS, nos termos do art. 376 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, já pleiteado até a data da assinatura do presente aditivo.

A quitação prevista nesta cláusula não impede o LOCATÁRIO de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia do LOCADOR ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e o art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

OU caso haja pedido ou ressalva pelo Locador do seu direito ao reajuste, inserir a seguinte cláusula:

O LOCADOR, com a assinatura do presente Termo Aditivo, dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do MUNICÍPIO, relativas aos pagamentos já efetuados, nada mais podendo reclamar sob qualquer título, salvo eventual direito ao reajuste já pleiteado, a ser efetivado após a divulgação do índice oficial acumulado em 12 meses.

A quitação prevista nesta cláusula não impede o LOCATÁRIO de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia do LOCADOR ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e o art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário e termos aditivos não modificados por este instrumento.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de março, XX de XXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal da XXXX Locador-Representante Legal

Ordenador(a) da Despesa

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação

1ª testemunha 2ª testemunha

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PARECER REFERENCIAL Nº 15/2025 - PGCJ
ANEXO III
MINUTA PADRONIZADA

MINUTA DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

Nota explicativa: Se diante do caso concreto, houver alguma dúvida jurídica ou nova disposição a ser inserida, caberá elaborar minuta nos termos desejados e remetê-la para aprovação da PGM.

MINUTA

Termo Aditivo n° XXXXX/xx ao Contrato de Locação, celebrado em XX/XX/20XX, entre o MUNICÍPIO DE CURITIBA e XXXXXXXXX.

Nota explicativa: Utilizar a menção ao Município somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário, incluir o nome da autarquia ou fundação, com a respectiva sigla, e a qualificação do representante legal, conforme o caso.

Ao(s) xxxdia(s) do mês de xxx.....do ano de dois mil e vinte e....., nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXXX, XXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXX, na qualidade de Ordenador(a) das Despesas (nos casos em que houver a participação de várias Secretarias e entidades todos deverão ser indicados e qualificados), e pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, XXXXXX, CPF/MF nº XXXX, e de outro lado, o LOCADOR XXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF (OU CPF/MF) sob nº XXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, (verificar quem é o representante legal do Locador com poderes para assinar) tendo em vista o contido no Protocolo Administrativo nº 01-XXX/20XX, com fulcro na Lei nº 8666/93, Lei de Locações nº 8245/91, Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 610/2019 e no Parecer Referencial nº XXXX da PGM, acordaram firmar o presente aditivo mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A vigência do contrato, cujo objeto é a locação do(s) imóvel(eis) localizado(s) na XXXX, nº XXX, com indicação(ões) Fiscal(ais) nº XXXX, onde está instalado(a) XXXX, afeto à XXXX, fica prorrogada em XX meses, de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogada novamente desde que as partes acordem e sejam atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com fundamento na Cláusula XX do Contrato originário (ou informar a Cláusula do aditivo que passou a prever o direito ao reajuste), na Lei Federal nº 10.192/01 e nos artigos 94 e seguintes do Decreto Municipal nº 610/2019, a partir de XX/XX/20XX, fica reajustado o valor do contrato, de acordo com o índice XX (dizer qual é o índice eleito), no percentual acumulado de XX% (xxxx por cento), no período de XXX a YYY, sendo que o valor mensal do

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

contrato passa de R$ xxx (xxx) para R$ xxxx (xxxx), e o valor global passa de R$ xxxx (xxxx) para R$ xxx (xxxx), para o período de XX/XX/20XX a XX/XX/20XX.

Parágrafo XXX

O valor total do reajuste é de R$ xxx (xxxx).

Parágrafo XXX

Nota explicativa: Aplicável se for necessário especificar no aditivo quem receberá o valor do aluguel.

O valor da locação mensal deverá ser pago integralmente à XXX, CNPJ/MF (OU CPF/MF) nº XXXX, representado por XXXXXX, CNPJ (OU CPF/MF) nº XXXX, a ser creditado no XXXX, agência nº XXX, conta corrente nº XXX.

Parágrafo XXX

Nota explicativa: Numerar em sequência os três parágrafos seguintes.

Parágrafo XXX

O LOCADOR declara que, na data da celebração do contrato, era _____ (pessoa física ou jurídica; contribuinte ou não dos tributos então incidentes sobre a locação) e estava submetido ao regime de tributação _____ e que, na data da assinatura deste Termo Aditivo, é _____ (contribuinte ou não do IBS e da CBS) e está submetido ao regime de tributação _____ (indicar, conforme o caso: Simples Nacional, com ou sem opção pelo regime regular do IBS e da CBS; lucro presumido; lucro real; pessoa física não contribuinte; ou outro), conforme documentação juntada aos autos do processo nº _____ (mov. ___).

Parágrafo XXX

O valor da locação, mantido (ou reajustado) por este Termo Aditivo, poderá ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação da alteração da carga tributária efetiva decorrente da instituição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, no que couber, ou da legislação de regência do contrato, inclusive por revisão de ofício pelo LOCATÁRIO quando constatada a redução da carga tributária efetiva suportada pelo LOCADOR, assegurada a sua manifestação. Serão considerados os reajustes já concedidos, vedada a dupla recomposição pelo mesmo fato, e este Termo Aditivo não importa reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo XXX

O LOCADOR obriga-se a comunicar ao LOCATÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em sua condição ou em seu regime de tributação e a ocorrência de evento decorrente da instituição do IBS e da CBS que reduza a carga tributária efetiva por ele

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

suportada. A alteração da condição ou do regime de tributação por opção do LOCADOR não ensejará, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas do presente ajuste, no valor de R$ XXX (XXXXXX), correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA

Fica designado(a) o(a) servidor(a) XXXX, matrícula nº XXX, como gestor(a) do contrato, e o(a) servidor(a) XXX, matrícula nº XXXX, como suplente.

CLÁUSULA QUINTA

O LOCADOR, com a assinatura do presente Termo Aditivo, dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do MUNICÍPIO, relativas aos pagamentos já efetuados, nada mais podendo reclamar sob qualquer título.

A quitação prevista nesta cláusula não impede o LOCATÁRIO de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia do LOCADOR ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e o art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019. Não são ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

OU caso haja pedido formulado pelo Locador de revisão de valores

O LOCADOR, com a assinatura do presente Termo Aditivo, dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do MUNICÍPIO, relativas aos pagamentos já efetuados, nada mais podendo reclamar sob qualquer título, salvo eventual direito à revisão de valores contratuais, inclusive ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da instituição do IBS e da CBS, nos termos do art. 376 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, já pleiteado até a data da assinatura do presente aditivo.

A quitação prevista nesta cláusula não impede o LOCATÁRIO de proceder à revisão de ofício de que trata o art. 375 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, quando aplicável, nem implica renúncia do LOCADOR ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos decorrentes da instituição do IBS e da CBS supervenientes à assinatura deste Termo Aditivo, observados os requisitos e prazos legais, inclusive o art. 376 da referida Lei Complementar e o art. 103 do Decreto Municipal nº 610/2019. Não são

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

ressalvados por esta cláusula os fatos geradores anteriores à assinatura que não tenham sido objeto de pedido protocolado até essa data.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário e termos aditivos não modificados por este instrumento.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de março, XX de XXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal da XXXX Locador-Representante Legal

Ordenador(a) da Despesa

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação

1ª testemunha 2ª testemunha

Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:07:19 por Mariana Rocha Urban.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 16:09:00 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:01 por CLARISSA WERNER LINHARES.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

Prefeitura de CURITIBA

Nº 204 - SUPLEMENTO Nº 2 - ANO XV

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - PREFEITO MUNICIPAL
PAULO EDUARDO LIMA MARTINS - VICE-PREFEITO
Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu 817 - Centro Cívico

GABINETE DO PREFEITO **- GAPE**
RICARDO ANDREAZZA CAVALCANTE **- Chefe de Gabinete**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
BRUNO HERAKI PANDINI **- Controlador-Geral**
IARA MARIA STURMER GAUER **- Superintendente Executiva**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS **- Procuradora-Geral**
ROSA MARIA ALVES PEDROSO **- Subprocuradora-Geral**

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM
MARCELO TSCHÁ FACHINELLO **- Secretário**
GLAUCO MACHADO REQUIÃO **- Superintendente Executivo**
JOSÉ CAMPOS HIDALGO NETO **- Superintendente de Manutenção Urbana**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN
LEVERCI SILVEIRA FILHO **- Secretário**
SIMONE CRISTINA AMARO INÁCIO DA SILVA **- Superintendente**

SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SMCS
MARC EMMANUEL MENDES MARCELINO DE SOUSA **- Secretário**
SONIA ROSANA PEREIRA DA SILVA ZANETTI **- Superintendente**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT
RAFAEL FERREIRA VIANNA **- Secretário**
JOSÉ SEMMER NETO **- Superintendente Executivo**
GUSTAVO D'ALMEIDA GARRETT **- Superintendente de Trânsito**
JOSE CARLOS FELIPUS COSTA **- Superintendente da Guarda Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
PAULO AFONSO SCHMIDT **- Secretário**
GIOVANI SANTOS VIEIRA **- Superintendente Executivo**
ESTELA ENDLICH **- Superintendente de Gestão Educacional**
JONATHAN DIETER - **Superintendente de Infraestrutura**

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO FILHO **- Secretário**
HIDEO GARCIA **- Superintendente**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF
VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK **- Secretário**
VINICIOS JOSÉ BORIO **- Superintendente Executivo**
EDUARDO MORAES MAKOWSKI **- Superintendente Fiscal**

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS **- Secretária**
IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS **- Superintendente de Controle Ambiental**
JEAN BRASIL **- Superintendente de Obras e Serviços**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SMGP
DANIELE REGINA DOS SANTOS **- Secretária**
SILVIA AMÉLIA JARENCO CHERUBIN **- Superintendente**

SECRETARIA MUNICIPAL DEDESENVOLVIMENTO HUMANO - SMDH
CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR - **Secretário**
JEAN EMMANUEL KULCHESKI - **Superintendente**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMATI
ELISANDRO PIRES FRIGO - **Secretário**
ALESSANDRA CALADO DE MELO PALUSKI **- Superintendente de Administração**
BRUNO MARTIN BATISTA - **Superintendente de Tecnologia da Informação**

SECRETARIA MUNICIPAL DEDESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SMDEI
ANTONIO SERGIO DA SILVA BENTO - **Secretário**
FABIANO FERREIRA VILARUEL - **Superintendente Executivo**
DIMAS JOSE BUENO **- Superintendente Técnico**

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL - SMIR
MARLI TEIXEIRA LEITE **- Secretária**
EDSON LUIZ LAU FILHO **- Superintendente**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU
ALMIR BONATTO - **Secretário**
RODRIGO TADEU BARANCZUK - **Superintendente Técnico**
LUCIANE SCHAFAUZER DE PAULI - **Superintendente de Projetos**

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - SEDRMC
THIAGO BONAGURA RODRIGUES DA SILVA - **Secretário**

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

VERIDIANA MARANHO - **Administradora da Regional do Bairro Novo - R.10.BN**
REINALDO BOARON - **Administrador da Regional do Boa Vista - R.4.BV**
MARIA DO PERPETUO SOCORRO RASSY TEIXEIRA MANFRON - **Administrador da Regional do Boqueirão - R.2.BQ**
AGOSTINHO CREPLIVE FILHO - **Administrador da Regional do Cajuru - R.3.CJ**
RUDIMAR FEDRIGO - **Administrador da Regional da Cidade Industrial de Curitiba - R.11.CIC**
IVENIO ALVES DOS SANTOS - **Administradora da Regional da Matriz - R.1.MZ**
JANAINA LOPES GEHR - **Administradora da Regional do Pinheirinho - R.8.PN**
RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS - **Administrador da Regional do Portão - R.7.PR**
JOSE DIRCEU DE MATOS - **Administrador da Regional de Santa Felicidade - R.5.SF**
MARCELO FERRAZ CESAR - **Administrador da Regional do Tatuquara - R.12.TQ**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
AUTARQUIAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
BEATRIZ BATTISTELLA - **Presidente**
NEUCIMARY AMARAL - **Superintendente Técnica**

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO
RODRIGO DALLA BONA SWINKA - **Presidente**
EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES - **Superintendente**

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC
ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME - **Presidente**

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC
JOCELAINE MORAES DE SOUZA - **Presidente**

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES - **Presidente**
MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - **Superintendente Executiva**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC
MARINO GALVÃO JÚNIOR - **Presidente**
MARIA ANGÉLICA DA ROCHA CARVALHO - **Superintendente**

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ - **Diretor Geral**

CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN - **Diretor Presidente**

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS
MARINA BUENO - **Diretora-Presidente**

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
LETICIA WOLF MOURA JUSTUS - **Diretora-Presidente**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
JOSÉ LUPION NETO - **Diretor-Presidente**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT
ANDRÉ BAÚ - **Diretor-Presidente**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
OGENY PEDRO MAIA NETO - **Presidente**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 2

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR **- Secretário** AIRTON SOZZI JUNIOR **- Superintendente de Implantação de Obras Urbanas** **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS** TATIANE CORRÊA DA SILVA FILIPAK **- Secretária** FLAVIA VERNIZI ADACHI **- Superintendente Executiva** JANE SESCATTO **- Superintendente de Gestão da Saúde**	